



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Diário da Sessão

VIII Legislatura
I Sessão Legislativa

Número: 19
Horta, Terça-Feira, 14 de Junho de 2005

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Luís Henrique*

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos.

Período de Informação Parlamentar

Após a apresentação do expediente chegado à Mesa, foram apresentados, debatidos e votados diversos votos.

- **Voto de Pesar** pelo “**Falecimento do Dr. Álvaro Cunhal**”, subscrito por todas as bancadas.

Apresentado o voto pelo Sr. Presidente da Assembleia, passou-se à votação tendo registado a aprovação unânime da câmara.

- **Voto de Congratulação** “**pelo facto da equipa Sénior Masculina de Andebol do Clube Desportivo “os Marienses” ter conquistado por mérito desportivo o acesso à 1º Divisão Nacional de Andebol**”, apresentado pela bancada do Partido Socialista.

A apresentação do voto coube à Sra. Deputada Lubélia Chaves, intervindo posteriormente o Sr. Deputado Sérgio Ferreira (*PSD*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Congratulação pela “nomeação de António Guterres para o cargo de Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados”, apresentado pela bancada do Partido Socialista.

Após a apresentação do voto pela Sra. Deputada Fernanda Mendes seguida da intervenção do Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*), o voto foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Congratulação “pelo êxito desportivo do Futebol Clube da Madalena ao sagrar-se vencedor da Série Açores, da III Divisão Nacional”, apresentado pela bancada do Partido Social Democrata.

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado Jaime Jorge, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

- Voto de Congratulação “pela subida da equipa principal do Futebol Clube da Madalena ao Campeonato Nacional de Futebol da II Divisão B”, apresentado pela bancada do Partido Socialista.

Apresentado o voto pelo Sr. Deputado Hernâni Jorge, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Congratulação “ao grupo Folclórico de São Miguel pelo seu quinquagésimo aniversário ao serviço da investigação e divulgação do folclore açoriano”, apresentado pela bancada do Partido Social Democrata.

A apresentação do voto coube à Sra. Deputada Maria José Duarte, usando posteriormente da palavra a Sra. Deputada Piedade Lalandia (*PS*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Congratulação “ao Museu Carlos Machado pelos 125 anos ao serviço da nossa cultura”, apresentado pela bancada do Partido Social Democrata.

A apresentação do voto coube novamente à Sra. Deputada Maria José Duarte, intervindo posteriormente o Sr. Deputado José San-Bento (*PS*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Congratulação “pela abertura do Centro Cultural da Caloura”, apresentado pela bancada do Partido Socialista.

Apresentado o voto pela Sra. Catarina Furtado, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Congratulação “pelo septuagésimo quinto aniversário da Santa Casa da Misericórdia da Povoação”, apresentado pela bancada do Partido Socialista.

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado Henrique Ventura, usando posteriormente da palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Pesar “pelo inesperado falecimento de Eugénio de Andrade”, apresentado pela bancada do Partido Socialista.

Apresentado o voto pela Sra. Deputada Mariana Matos, proferiu uma intervenção o Sr. Deputado Costa Pereira (*PSD*), seguindo a votação que registou a aprovação unânime da câmara.

- Voto de Protesto “pelo facto da Federação Portuguesa de Futebol não ter promovido, em tempo oportuno e na sequência da proposta apresentada pelas Associações de Futebol dos Açores, a alteração do respectivo Regulamento das Provas Oficiais de Futebol de Onze”, apresentado pela bancada do Partido Socialista.

Após a apresentação do voto pelo Sr. Deputado Francisco Coelho, usou da palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*).

O voto foi aprovado por unanimidade.

Para **Tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante**, usaram da palavra os Srs. Deputados Mariana Matos (*PS*), António Marinho (*PSD*), José San-Bento (*PS*), Francisco Coelho (*PS*), Ana Isabel Moniz (*PS*), José Rego (*PS*), Pedro Gomes (*PSD*), José Manuel Bolieiro (*PSD*), Luís Paulo Alves (*PS*), Alvarino Pinheiro (*CDS/PP*), e o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*).

Agenda da Reunião

- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Lotação – Serviço de Lotas dos Açores, SA”.

Apresentada a proposta pelo Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*), usaram da palavra os Srs. Deputados António Marinho (*PSD*), Lizuarte Machado (*PS*) e Pedro Gomes (*PSD*).

A proposta foi aprovada, na generalidade, especialidade e em votação final global, por maioria.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional – Transpõe a Directiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, referente à utilização das lamas de depuração na agricultura”.

No debate usaram da palavra os Srs. Deputados António Ventura (*PSD*), Henrique Ventura (*PS*) e o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas (*Noé Rodrigues*).
Submetida à votação a proposta foi aprovada por unanimidade.

(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 55 minutos)

Presidente: Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo:

Muito bem-vindos a este nosso período legislativo de Junho.

Vamos começar os nossos trabalhos por fazer a chamada.

Eram 15 horas e 15 minutos.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados

Partido Socialista (PS)

Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz

António Gonçalves Toste Parreira

António José Tavares de Loura

Catarina Paula Moniz Furtado

Fernanda Correia Garcia Trindade

Fernando Manuel Machado Menezes

Guilherme de Fraga Vicente Nunes

Henrique Correia Ventura

João Carlos Correia Lemos Bettencourt

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

José de Sousa Rego

José Gabriel Freitas Eduardo

José Gaspar Rosa de Lima
José Manuel Gregório de Ávila
Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves
Luís Paulo de Serpa Alves
Manuel Avelar Cunha Santos
Manuel Herberto Santos da Rosa
Manuel Soares da Silveira
Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**
Maria **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano
Mariana Rego Costa de **Matos**
Nélia Maria Pacheco **Amaral**
Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**
Paulo Manuel Ávila **Messias**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes dos **Reis**
Alberto Abílio Lopes **Pereira**
António Augusto Batista Soares **Marinho**
António Lima Cardoso **Ventura**
António Maria da Silva **Gonçalves**
Carla Patrícia Carvalho **Bretão** Martins
Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**
Jaime António da Silveira **Jorge**
Jorge Alberto da **Costa Pereira**
Jorge Manuel de Almada **Macedo**
José Manuel Avelar **Nunes**
José Manuel Cabral Dias **Bolieiro**
Luís Henrique da **Silva**
Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**
Mark Silveira **Marques**
Pedro António de Bettencourt **Gomes**

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

Victor do Couto Cruz

Partido Popular (PP)

Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro

Presidente: Estão presentes 44 Srs. Deputados. Pode entrar o público.

Vamos passar à leitura da correspondência que entretanto chegou à Mesa da Assembleia.

Secretário (António Loura): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 148/2003, de 11 de Junho, que transpõe para ordem jurídica nacional a Directiva nº 2000/52/CEM, da Comissão, de 26 de Julho que altera a Directiva nº 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados-Membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a determinadas empresas.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (Luís Henrique): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos e revoga o Decreto-Lei nº 47/94, de 22 de Fevereiro. Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (António Loura): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que actualiza o regime fitossanitário que cria e define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência. Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2002/89/CE, do Conselho de 28 de Novembro, 2004/102/CE, da Comissão, de 5 de Outubro, 2004/103/CE, da Comissão, de 7 de Outubro, 2004/105/CE, da Comissão, de 15 de Outubro, 2005/15/CE, do Conselho, de 28 de Fevereiro, 2005/16/CE, da

Comissão, de 2 de Março, 2005/17/CE, da Comissão de 2 de Março e 2005/18/CE, da Comissão, de 2 de Março.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, na parte respeitante à participação do público, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que aprova a Lei Quadro da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, que transpõe para o ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Luís Henrique*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Lei nº 7/X, da iniciativa do Governo relativa à “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 59/X, da iniciativa do PCP relativa à “Alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Luís Henrique*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Lei nº 70/X, da iniciativa do Partido Socialista, relativa à “Difusão da Música Portuguesa na Rádio”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 54/X, da iniciativa do CDS/PP, relativa à “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Luís Henrique*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Lei nº 55/X, da iniciativa do Partido Social Democrata, relativa à “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 88/X, da iniciativa do Bloco de Esquerda, relativa à “Difusão da Música Portuguesa na Rádio”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Luís Henrique*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Lei nº 52/X, da iniciativa do Bloco de Esquerda, relativa à “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 28/X, da iniciativa do Partido Socialista, relativa à “Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Luís Henrique*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Lei nº 85/X, da iniciativa do CDS/PP, relativa à “Difusão da Música Portuguesa na Rádio”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 5/X, da iniciativa do Partido Social Democrata, relativa à “Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/2005 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro (Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico).

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/2005 – Regime de Financiamento Público de Iniciativas com Interesse para a Promoção do Destino Turístico Açores.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2005 – LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/2005 – Transpõe a Directiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, referente à utilização das lamas de depuração na agricultura.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2005 – Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio da Proposta de Resolução relativa à qualificação em Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida dos produtos açorianos: leite dos Açores, Chá de São Miguel, Meloa da Graciosa, Alho da Graciosa, Queijo da Graciosa, Meloa de Santa Maria e Banana dos Açores.

Baixou à Comissão de Economia.

- Do Grupo Parlamentar do PSD, envio da Proposta de Resolução relativa à “Indemnização às pessoas singulares e colectivas da Vila das Lajes e da zona oeste da Ilha do Pico, vítimas de intempéries que originaram galgamentos do mar”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Comissão de Política Geral relatório a que se refere o artigo 123º da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Comissão de Política Geral parecer sobre a Proposta de Resolução “prejuízos causados pelos galgamentos do mar na Ilha do Pico”

Secretário (*Luís Henrique*): Da Comissão de Política Geral Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/2005, “Apoios Financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório a que se refere o artigo 123º da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/2005, “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2005 – Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Comissão de Assuntos Sociais Relatório e Parecer sobre a petição apresentada por um conjunto de pais dos alunos da EBI/JI – Madre Teresa da Anunciada, relativa à “Localização da antena de telemóveis situada junto ao recinto da escola”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia Relatório a que se refere o artigo 123º da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Comissão Permanente de Economia Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/2005 – Regime de financiamento público de iniciativas com interesse para a promoção do destino turístico Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2005 – Lotação – Serviço de Lotas dos Açores, SA.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Comissão Permanente de Economia Relatório e Parecer à petição sobre “ligações aéreas Açores/Porto”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/2005 – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico”.

Secretário (*Luís Henrique*): Da Comissão Permanente de Economia Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/2005 – Transpõe a Directiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, referente à utilização das lamas de depuração na agricultura.

Presidente: Meus senhores, está lida a correspondência que está ao vosso dispor como é normal e regimental.

Antes de iniciarmos o plenário gostaria de vos dizer duas ou três coisas muito simples e a primeira das quais é que, a convite do Comité das Regiões, eu próprio desloquei-me a Wroclaw, na Polónia, onde participei numa importante cimeira das cidades e regiões da Europa.

Como devem calcular, no momento presente, houve o grande debate à volta das questões europeias e foi feito também o comunicado final, muito discutido, que está à vossa disposição na nossa página da Internet.

A segunda coisa que vos gostaria de dizer são palavras também muito simples e faço porque conheço bem a elevação democrática que é característica deste Parlamento.

Nos últimos dias faleceram três personalidades importantes da nossa história contemporânea: Eugénio de Andrade, poeta (grande poeta português), Vasco Gonçalves, general (presidiu a vários governos, homem controverso naturalmente, mas também uma figura marcante na nossa história contemporânea) e, finalmente, faleceu outra figura controversa também, mas não menos marcante da nossa história.

Queria, neste início deste período legislativo, deixar registado estes factos.

Em conferência de líderes acordámos subscrever todos um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Álvaro Cunhal, que eu vou passar a ler:

“Voto de Pesar

Faleceu ontem com 91 anos de idade o Dr. Álvaro Cunhal, líder histórico do Partido Comunista Português.

Álvaro Cunhal, pesem embora todas as opiniões que se tenham sobre o seu pensamento e actividade pública, foi uma das grande figuras políticas do Século XX português, cuja vida foi exemplo de tenacidade e de coragem tendo defendido sempre de forma coerente os seus ideais e as suas convicções.

Foi um resistente anti-fascista tendo sofrido com grande estoicismo muitos anos de prisão e de exílio, marcando de forma indelével a história do nosso País, quer antes, quer depois do 25 de Abril de 1974.

Cidadão de forte personalidade Álvaro Cunhal foi também um homem de cultura tendo-se revelado como escritor, artista plástico, ensaísta e tradutor.

No momento do seu desaparecimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, manifesta o seu pesar pelo falecimento do Dr. Álvaro Cunhal, honrando a sua memória e apresentando respeitosas condolências à família e ao Partido Comunista Português.

Os Deputados Regionais: Francisco Coelho (*PS*), Clélio Meneses (*PSD*) e Alvarino Pinheiro (*CDS/PP*).”

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Pesar, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: De acordo com os votos chegados à Mesa, temos em seguida um Voto de Congratulação apresentado pelo Partido Socialista sobre o Clube Desportivo “Os Marienses”.

Tem a palavra a Sra. Deputada Lubélia Chaves.

Deputada Lubélia Chaves (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

O Clube Desportivo “Os Marienses” foi fundado em 25 de Outubro de 1984, em Vila do Porto, na Ilha de Santa Maria, resultando da fusão entre duas equipas de futebol.

Apesar de jovem, com pouco mais de 20 anos de existência, e de ter nascido num universo demográfico muito pequeno, este clube tem uma História completa e sucessiva de pequenas e grandes histórias, culminando numa ascensão progressiva e dinâmica em todo o meio desportivo.

“Os Marienses”, assim conhecidos no meio desportivo, contam actualmente com cerca de 250 atletas federados, distribuídos pelas modalidades de Andebol (com 7 equipas e 180 atletas) e de Basquetebol (com 6 equipas e 70 atletas).

E tem sido o Andebol o “desporto rei” da Ilha de Santa Maria e em particular do Clube Desportivo “Os Marienses”. Para além dos vários êxitos alcançados a nível regional nesta modalidade, “Os Marienses” participam há duas épocas consecutivas nos Campeonatos Nacionais da 2ª Divisão de Andebol, com uma equipa constituída maioritariamente por atletas formados no clube, assim como toda a sua equipa técnica.

São reconhecidos por todos a nível local, regional e nacional, os êxitos desportivos alcançados, sendo alvo de distinção e homenagem, nomeadamente na época 2003/2004 na III Gala do Desporto Açoriano galardoado na categoria de “Resultados e Classificações Nacionais”, bem como na Assembleia Municipal de Vila do Porto por duas ocasiões no ano de 2003, ou seja, com a conquista do título de Campeão Regional de Andebol da Série Açores, 3ª Divisão e com a subida à 2ª Divisão Nacional enquanto facto inédito no desporto mariense.

Mas foi na tarde do passado dia 4 de Junho na Ilha de Santa Maria, que este Clube com a sua equipa voltou a ser motivo de orgulho e de festa pela excelente vitória no jogo com uma equipa do continente, garantindo assim, o acesso à 1ª Divisão Nacional de Andebol. Pelo êxito desportivo alcançado estão de parabéns os atletas, técnicos, dirigentes, sócios e adeptos, fruto do empenhamento, dedicação, persistência e dinâmica que envolve esta equipa.

A juntar a este feito inédito alcançado, destaca-se também os resultados obtidos nos seus escalões de formação, nomeadamente, com a obtenção dos títulos de Campeões Regionais de Infantis Masculinos de Andebol e Campeões Regionais de Iniciados Masculinos de Andebol, ambos nesta época 2004/2005, facto que já vem sendo repetido nos últimos anos, demonstrando a forte aposta que tem sido efectuada na formação, por parte dos técnicos e dirigentes.

Para além dos resultados desportivos inquestionavelmente reconhecidos por todos, este Clube tem contribuído para o grande prestígio do desporto de Santa Maria bem como da Região e para a dignificação e divulgação da Ilha não só nos Açores mas também a nível nacional.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71º e 73º do Regimento, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Plenário no dia 14 de Junho de 2005, emita o seguinte voto de congratulação:

“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pelo facto da equipa Sénior Masculina de Andebol do Clube Desportivo “Os Marienses” ter conquistado por mérito desportivo o acesso à 1ª Divisão Nacional de Andebol para a época 2005/2006, representando uma vitória inédita, histórica e enriquecedora do palmarés do Clube.

Esta congratulação é extensiva a todos os atletas, técnicos e direcção que vêm assim coroados de êxito o seu esforço e dedicação no campo desportivo”.

Do presente voto deverá ser dado conhecimento, além do referido Clube, à Associação de Andebol de Santa Maria e à Federação de Andebol de Portugal.

Horta, 14 de Junho de 2005.

Os Deputado Regionais: *Francisco Coelho, Manuel Herberto Rosa, Lubélia Chaves e António Loura.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Ferreira.

(*) **Deputado Sérgio Ferreira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Obviamente que o Partido Social Democrata se vai associar a este Voto de Congratulação.

Realmente “Os Marienses” é uma equipa que merece essa distinção, pelo esforço que tem desenvolvido ao longo dos seus 20 anos de existência, em prol do andebol regional (não só no andebol, mas a nível de outras modalidades também, mas o andebol é a modalidade em que mais se destaca).

Nessa modalidade já ganharam tudo o que havia a ganhar a nível regional.

Mantiveram uma equipa ao longo dos anos que chegou ao escalão sénior só com atletas de Santa Maria e, nesse escalão conquistou o campeonato regional da III Divisão.

Depois, passaram à II Divisão, após um primeiro ano de adaptação. Este ano garantiram a subida à I Divisão.

Infelizmente parece que a Federação Portuguesa de Andebol quer pôr alguns entraves a essa subida de divisão, o que seria uma injustiça terrível para uma equipa com este percurso e com este mérito.

Esperemos que tal não venha a acontecer, mas de qualquer maneira não haja dúvidas nenhuma que “Os Marienses” estão de parabéns e que esse voto é perfeitamente merecido.

Muito obrigado.

Presidente: Vou pôr à votação este voto.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes para apresentar o **Voto de Congratulação pela nomeação de António Guterres para o cargo de Alto Comissário das Nações Unidas.**

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

No passado dia 23 de Maio, António Guterres, Ex-Primeiro Ministro de Portugal e Presidente da Internacional Socialista, foi designado Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, cargo de elevado prestígio e de enormes responsabilidades face à actual complexidade das questões relacionadas com essas populações.

A escolha de António Guterres entre especialistas em questões humanitárias e relacionados com organismos da Organização da Nações Unidas - ONU, ou oriundos de países fortes contribuintes, sobreleva o mérito do Ex-estadista português.

Homem de diálogo, com capacidade de congregar consensos e defender estoicamente os refugiados, correspondeu às características, então definidas pelo porta-voz da ONU como as necessárias ao novo chefe da ACNUR, ao anunciar a lista dos candidatos finais.

Ajudar os refugiados de todo o mundo é o trabalho do Alto-Comissário, e para o concretizar António Guterres liderará uma agência que evoluiu extraordinariamente em dimensão e complexidade nestes últimos cinquenta anos. Existem, hoje, 294 representações em 120 países, cerca de 6000 funcionários e trabalha com mais de 1000 Organizações Não Governamentais, ONGs, com um orçamento à volta de 1,3 mil milhões de dólares - montante dispendido em 2004 na ajuda a 17 milhões de refugiados.

O Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR, nasceu no âmbito da ONU, em 1950, após a segunda guerra mundial, com tempo de vida de três anos, com o objectivo de dar protecção e assistência, e concretizar o alojamento de 1,2 milhões de refugiados europeus, que tinham ficado sem casa devido a guerra.

Prorrogada a sua existência por mais de uma vez face ao aparecimento de novos refugiados espalhados pelo globo como consequência de novos conflitos, a Assembleia-Geral da ONU decidiu pela sua manutenção, sem limitação de tempo, até a questão dos refugiados ficar resolvida.

Vivendo de um orçamento elaborado com as contribuições voluntárias dos governos, de organizações intergovernamentais e não governamentais, e das doações individuais, já que o subsídio recebido do Orçamento da Nações Unidas é muito

limitado e cobre somente os custos administrativos, a agência concretiza a sua acção com os denominados “fundos voluntários”.

Assim, o desafio colocado ao Alto-Comissário para o sucesso da prevenção e do combate aos problemas dos refugiados dependerá da coordenação de todos os agentes envolvidos, governos, entidades intergovernamentais e não governamentais, da capacidade de angariar fundos e ao mesmo tempo dar corpo a uma efectiva protecção a essas populações, liderando uma organização virada para o refugiado e não para os Estados.

Outros reptos como a recuperação da imagem da ACNUR, a transparência e eficiência na gestão financeira e dos recursos humanos, também se colocam ao novo Comissário devido ao rescaldo da crise desencadeada pelas acusações, entre outras, de corrupção à volta do programa Petróleo por Alimentos.

Se pensarmos que o número de refugiados no globo é de 17 milhões, ou seja, 17 milhões de pessoas forçadas a saírem por recearem pelas suas vidas e liberdade, na maioria das vezes tendo de abandonar tudo - casa, bens, família e país, rumo a um futuro incerto em terras estrangeiras, damos conta do drama que aflige um enorme número de seres humanos, de todas as raças e religiões, e que existem em todo o Mundo. Destes, cerca de 6,2 milhões estão na Ásia, 4,2 no Médio Oriente, 4,2 na Europa, e à volta de 4,2 em África, entre outros locais.

Por se tratar de um enorme desastre, do ponto de vista da humanidade, as situações vividas por essas populações, e que é preciso dar a conhecer, foi instituído o dia 20 de Junho como o Dia Mundial dos Refugiados

É uma tarefa gigantesca, a do Alto-Comissário, a de ajudar a regressar os refugiados, tanto mais que enquanto houver guerras, perseguições, discriminação e intolerância tem de haver refugiados.

Trata-se, assim, de um cargo de grande exigência política, sólida experiência sobre o mundo das organizações governamentais e não governamentais, grande sensibilidade e sentido de responsabilidade para com os problemas humanitários, como a pobreza que enferma essas populações que aos milhares deambulam à procura única e simplesmente da sobrevivência.

A escolha de António Guterres, um português, para o referido cargo é motivo de orgulho, é um incentivo para todos os que crêem em valores como a tolerância, o diálogo e a solidariedade. Que a perseguição de um sonho na procura da melhor forma de intervir na política e no mundo não é vã, pelo contrário, é plena de vigor e urgente no mundo que nos rodeia, em que as questões humanitárias, como as dos refugiados, tão bem ressalta.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Sessão Plenário no dia 14 de Junho, emita um Voto de Congratulação pela nomeação de António Manuel de Oliveira Guterres para Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 2005.

Os Deputado Regionais: *Fernanda Mendes, Ana Isabel Moniz, Manuel Herberto Rosa, Francisco Coelho e Mariana Matos.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se a este voto por aquilo que ele representa para a personalidade em causa, para o país, mas sobretudo pela missão que lhe foi conferida.

Neste tempo de globalização em que cada vez mais se busca sempre a paz, a liberdade entre os homens, todos os esforços que se façam nesse sentido, merecem de facto o nosso apoio e são essenciais para se alcançar esses desideratos.

A dignidade da existência humana, a possibilidade que cada homem tem de poder escolher o lugar onde vive, são tão importantes que, de facto, merecem e exigem todos estes esforços.

Este cargo é um contributo mundial para alcançarmos isso. Neste caso concreto tem uma face portuguesa que merece a nossa congratulação.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao voto seguinte.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge para apresentar o **Voto de Congratulação** do PSD relativo ao **Futebol Clube da Madalena**.

Deputado Jaime Jorge (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

Os sucessos, sejam eles desportivos, culturais, sociais ou económicos, são sempre de louvar, porque simbolizam a vontade de vencer dos cidadãos e espelham o fortalecimento do sentir comunitário das gentes.

Quando os sucessos surgem no meio de tantas adversidades, como aquelas que vivemos nos Açores e especialmente nas ilhas menos populosas, o regozijo é dobrado e o louvor é mais do que justo.

Pela expressão popular que a prática do futebol tem no nosso País, na nossa região e, daí, em cada uma das nossas ilhas, os picoenses estão em festa pela subida do Futebol Clube da Madalena à II Divisão B do futebol Nacional.

Depois de se ter sagrado campeão da Série Açores da 3ª Divisão Nacional de Futebol, o Futebol Clube da Madalena, concretiza um sonho dos picoenses, um desejo dos seus sócios e dirigentes e um justo prémio para os seus atletas.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, propõe a aprovação de um Voto de Congratulação pelo êxito desportivo do Futebol Clube da Madalena ao sagrar-se vencedor da Série Açores, da III Divisão Nacional e da liguilha, ascendendo ao patamar superior do Futebol Nacional, devendo o mesmo, uma vez aprovado, ser enviado para conhecimento à direcção do clube e ao Município da Madalena.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 2005.

O Grupo Parlamentar do PSD: *José Manuel Bolieiro e Jaime Jorge.*”

Presidente: Estão abertas as inscrições.

(Pausa)

Não havendo, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao próximo voto que versa a mesma matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

Deputado Hernâni Jorge (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

No passado dia 19 de Abril esta Assembleia congratulou-se pelo facto da equipa principal do Futebol Clube da Madalena ter conquistado o título de Campeão da Série Açores do Campeonato Nacional de Futebol da III Divisão na época desportiva de 2004/2005, o que constituía, como na altura foi evidenciado, um feito inédito para uma equipa da Associação de Futebol da Horta, em dez anos de existência daquela competição, e o maior feito desportivo do Clube, alcançado seis anos depois do ingresso nos campeonatos nacionais de futebol.

Mas na tarde do último domingo, dia 12 de Junho de 2005, os picarotos voltaram a comemorar uma nova e brilhante conquista do Futebol Clube da Madalena, ao ter garantido o direito a jogar na época desportiva de 2005/2006 no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’ de futebol, mais uma façanha inédita para um clube da Associação de Futebol da Horta.

Mas essa conquista e a festa que se lhe seguiu na ilha do Pico, está ensombrada pela manifesta desigualdade e tremenda injustiça com que o Regulamento de Provas Oficiais da Federação Portuguesa de Futebol trata as equipas açorianas, obrigando à despromoção ao Campeonato da III Divisão de uma equipa açoriana que, por direito próprio e mérito desportivo, deveria permanecer na II Divisão ‘B’.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71º e 73º do regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe

que esta, reunida em Plenário no dia 14 de Junho de 2005, emita o seguinte Voto de Congratulação:

“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, congratula-se pela subida da equipa principal do Futebol Clube da Madalena ao Campeonato Nacional de Futebol da II Divisão ‘B’, o que constitui um feito inédito para uma equipa da Associação de Futebol da Horta.

Esta congratulação é extensiva a todos os atletas, técnicos e dirigentes que viram assim coroado de êxito o seu esforço no campo desportivo, tornando mais um sonho em realidade.”

Do presente voto deverá ser dado conhecimento, além do referido clube, à Associação de Futebol da Horta e à Federação Portuguesa de Futebol.

Horta, 14 de Junho de 2005.

Os Deputados Regionais: *Francisco Coelho, Hernâni Jorge, Lizuarte Machado e Manuel Herberto Rosa.*”

Presidente: Estão abertas as inscrições.

(Pausa)

Não havendo, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, deixem-me só dizer que os votos foram tantos, que uns foram parar à minha mão, outros à mão do Sr. Secretário e eu já não sei bem a ordem de entrada.

Há votos de congratulação, pesar e de protesto.

Eu peço-vos desculpa se não seguir rigorosamente o Regimento, mas agora vou seguir a ordem pela qual estão à minha frente.

Temos agora um Voto de Congratulação, vindo do PSD, sobre o Grupo Folclórico de São Miguel

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

Deputada Maria José Duarte (PSD): Exmo. Sr. Presidente, Exmas. Sras. e Srs. Deputados, Exma. Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

O Grupo Folclórico de São Miguel foi fundado em 1955, sendo o mais antigo grupo folclórico dos Açores.

O seu aparecimento deveu-se ao trabalho conjunto de vários micalenses de prestígio intelectual e social, como Armando Cortês Rodrigues, Francisco Carreiro da Costa, a pintora Luísa de Athayde, Margarida Arruda Moura Machado e Silva Júnior. Foi a recolha dos cantares, das danças e dos trajes, efectuada por estes ilustres micalenses, que permitiu que, pela primeira vez, se conhecessem as nossas tradições, tornando mais fácil a fundação dos grupos folclóricos que se lhe seguiram. Ainda hoje o Grupo Folclórico de São Miguel prima pela fidelidade à forma de bailar e cantar, exclusiva da Ilha de São Miguel, como era costume há séculos atrás.

O Grupo Folclórico de São Miguel estreou-se no dia 24 de Julho de 1955, aquando da festa de casamento da filha do Visconde Botelho, no Parque do Hotel Terra Nostra, no Vale das Furnas.

Desta sua longa existência, conta com inúmeras actuações na Ilha de São Miguel bem como nas restantes ilhas dos Açores, na Madeira, no continente e no estrangeiro, nomeadamente nas comunidades de emigrantes do Canadá e Estados Unidos da América, tendo participado por diversas vezes em festivais nacionais e internacionais.

O Grupo Folclórico de São Miguel é presentemente constituído por 30 elementos, mantendo-se permanentemente aberto à entrada de novos elementos, permitindo, assim, que as nossas tradições, usos e costumes, sejam transmitidos às novas gerações, muitas vezes arredadas da cultura tradicional.

O Grupo Folclórico de São Miguel, Associação de carácter social e cultural sem fins lucrativos, tem como objectivo a ocupação de tempos livres das camadas jovens, e não só, proporcionando o convívio, troca de conhecimentos e culturas entre os elementos do Grupo e entre estes e as populações com que contactam.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um Voto de Congratulação ao Grupo Folclórico de São Miguel pelo seu quinquagésimo aniversário ao serviço da investigação e divulgação do folclore açoriano.

Horta, 14 de Junho de 2005.

O Grupo Parlamentar do PSD: *Clélio Meneses, Pedro Gomes, José Manuel Bolieiro e Maria José Duarte.*”

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se ao Voto de Congratulação dos 50 anos de vida do Grupo Folclórico de São Miguel, e eu, de uma forma especial o faço, por ter sido membro deste grupo durante alguns anos.

Penso que o aparecimento da criação deste grupo realmente condicionou o aparecimento de muitos outros grupos de dança e cantares e isto, em parte, numa época em que se começa a deixar de dançar e de bailar no meio das eiras ou pelas festas do Espírito Santo. Os grupos têm uma função importante na preservação dessas danças e cantares que são traços da nossa identidade cultural e que nos fazem sentir mais membros da nossa terra.

Nesta associação ao voto de congratulação, gostaria de deixar o repto ao Grupo Folclórico de São Miguel e a todos os outros da nossa terra, que conseguissem o objectivo de que cada açoriano soubesse dançar as modas da sua terra, soubesse cantar os cantares próprios da sua ilha, porque de certo iria sentir-se muito mais membro da terra a que pertence e muito mais açoriano.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao próximo **Voto Congratulação**, vindo novamente do PSD, sobre o **Museu Carlos Machado**.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

Deputada Maria José Duarte (PSD): Exmo. Sr. Presidente, Exmas. Sras. e Srs. Deputados, Exma. Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

O então denominado Museu Açoreano, hoje Museu Carlos Machado, foi inaugurado no dia 10 de Junho de 1880, por ocasião das celebrações do tricentenário da morte de Camões, expondo diversas colecções de Ciências Naturais, nomeadamente Zoologia, Botânica, Geologia e Mineralogia.

A origem do actual departamento de História Natural do Museu Carlos Machado remonta a 1876, quando Carlos Maria Gomes Machado, distinto médico e naturalista, então reitor e professor de História Natural do Liceu Nacional de Ponta Delgada, decide criar para apoio à sua disciplina, um laboratório zoológico que servisse, também, de local de estudo e investigação das espécies açorianas.

O grande interesse pelas Ilhas, demonstrado pelos naturalistas da segunda metade do século XIX, paralelamente com a divulgação da teoria da evolução das espécies de Darwin e das campanhas oceanográficas de Sua Alteza o Príncipe Alberto de Mónaco e de El-Rei D. Carlos, terão certamente sido factores determinantes para a fundação do Museu de História Natural.

O património inicial do Museu Carlos Machado foi sendo enriquecido com o apoio de várias individualidades micalenses, como o Marquês da Praia e Monforte, Dr. Bruno Tavares Carreiro, Francisco Arruda Furtado, Coronel Afonso de Chaves e o Conde de Fonte Bela, que ofereceu a colecção de Etnografia Africana e suportou as despesas da deslocação de Manuel António de Vasconcelos a Lisboa, onde cursou taxidermia, para além da colaboração de naturalistas de outras ilhas dos Açores.

O Museu Açoreano viveu, até 1886, de um subsídio, cedido pela Junta Geral do Distrito, e de outro anual doado pelo Barão da Fonte Bela. Foi somente a 25 de Outubro de 1890 que aquele Museu passou a estar dependente do Município de Ponta Delgada, denominando-se, a partir de 1914, Museu Carlos Machado.

Em 1912, o Dr. Luís Bernardo Leite Athayde foi convidado pelo Coronel Afonso de Chaves, para organizar e dirigir a Secção de Arte do Museu e orientar a Secção de Etnografia, promovendo a partir dessa data, a realização de memoráveis exposições de pintura com artistas locais e nacionais. Do primeiro núcleo de pintura destacam-se alguns artistas como Condeixa, Carlos Reis, Ezequiel Pereira, António Saúde e Veloso Salgado.

Nesse período, o espólio do Museu Carlos Machado encontrava-se distribuído pelo antigo Convento dos Gracianos, onde estava instalado o Liceu e se encontravam os exemplares de Zoologia e Etnografia, e pelo edifício da Alameda de D. Pedro IV, no Relvão, onde foram expostas as colecções de Pintura, Botânica, Mineralogia, Geologia e a Biblioteca. Tornava-se, assim, urgente resolver o problema da dispersão das colecções.

Mas, foi somente com a aquisição do Convento de Santo André em 1930, pela Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada, que todo o espólio do Museu Carlos Machado finalmente se encontrou reunido em edifício próprio, distribuído pelos departamentos de História Natural, Arte e Etnografia Regional.

O Convento de Santo André foi fundado em 1567 pelo Morgado Diogo Vaz Carreiro e sua mulher Beatriz Rodrigues Camelo. Foi o segundo de freiras em S. Miguel, entregue às clarissas da Ordem de S. Francisco. Ao longo dos séculos foram efectuados melhoramentos, destacando-se a Igreja, reedificada em 1819. No exterior distinguem-se elementos decorativos do século XVIII, nomeadamente nas barrocas molduras das janelas do côro-alto, em pedra vulcânica, e no portão do lado norte, datado de 1762, salientando-se no interior os altares em talha dourada e as paredes revestidas com pinturas murais, do século XIX.

O Museu Carlos Machado, para além das já referidas secções de História Natural, de Etnografia e de Arte, possui também uma Biblioteca com cerca de 7600 obras, algumas delas de grande importância e interesse como são o exemplo: do manuscrito Borboletas, de Joaquim Cândido Abranches, datado de 1898; de Frederick du Canne Godman a obra Natural History of the Azores or Western Islands, de 1870; a obra composta por 33 volumes e 110 fascículos, de Sua Alteza o Príncipe Alberto de

Mónaco intitulada Resultats des Campagnes Scientifiques Accomplies sur son yacht, entre outras, não de menor importância.

Assim, nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista Democrata propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a aprovação de um Voto de Congratulação ao Museu Carlos Machado pelos 125 anos ao serviço da nossa Cultura.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 2005.

O Grupo Parlamentar do PSD: *Clélio Meneses, Pedro Gomes, José Manuel Bolieiro e Maria José Duarte.*”

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

(*) **Deputado José San-Bento (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Penso que numa altura em que se fala da história do Museu Carlos Machado, e o voto também reflecte isso, é importante nós atendermos, no contexto histórico, às circunstâncias que levaram à criação deste Museu.

Penso, por isso, ser importante, falarmos nesta altura da grande influência que tiveram na realização desta obra e não só, da célebre geração dos “gentlemen farmers”, da Ilha de São Miguel, muito ligados ao comércio da laranja, pessoas que, de facto, acumularam grande riqueza, grandes posses e que se passeavam pelas principais capitais da Europa.

Estas pessoas trouxeram para a Ilha de São Miguel, e para a cidade de Ponta Delgada em particular, uma grande influência e uma grande riqueza, em termos culturais. É, dessa altura, a realização de grandes palácios, jardins, mesmo indústrias e o associativismo. Basta também falar, e não se pode contornar isso, dos primeiros movimentos autonomistas.

Portanto, foi toda essa geração que materializou diversas obras, sendo, sem dúvida nenhuma, o Museu Carlos Machado uma dessas grandes realizações desta geração.

Convém também referir que por essa altura, nos finais do Séc. XIX, a cidade de Ponta Delgada era a terceira cidade mais importante do país e para essa realidade o

Museu Carlos Machado era uma das marcas, uma das notas dominantes da importância que a cidade de Ponta Delgada tinha nesta altura.

É verdade que a instituição viveu muito dificilmente no seu início.

O próprio Barão da Fonte Bela, como também é referido no voto, ele próprio um “gentlemen farm”, foi um dos grandes mecenas e o grande financiador da instituição.

A partir de 1930, com a passagem para o Convento de Santo André, de facto, há uma nova redinamização da instituição, mas a verdade é que ao longo dos tempos e já depois da autonomia constitucional, o Museu Carlos Machado viveu situações de grande constrangimento e de grande exiguidade, constrangimento financeiro e grande exiguidade do espaço.

Foi após 1986, com os governos do Partido Socialista, que se começou a perspectivar a expansão e o reforço da importância do Museu Carlos Machado. É aí que surge a recuperação da Igreja do Colégio dos Jesuítas, que já é uma realidade e que será o futuro pólo da Arte Sacra do Museu Carlos Machado e também aí virá aquela que será a recuperação, já várias vezes anunciada, é verdade, e adiada por motivos que nós já tivemos oportunidade de esclarecer aqui nesta Assembleia, do Recolhimento de Santa Bárbara que será mais um pólo e mais um espaço de grande valorização do Museu Carlos Machado, permitindo, por exemplo, um espaço muito condigno para a organização de exposições itinerantes entre outras.

Portanto, eu diria que a história do Museu Carlos Machado é, de facto, uma história muito meritória, muito rica, muito valiosa.

O presente é ainda marcado por algumas dificuldades, mas todos temos razões para acreditar que o futuro do Museu Carlos Machado será ainda maior do que aquele que constituiu a história da instituição ao longo dos seus anos de vida.

Gostava também de referir que todo esse trabalho de reforço da importância do Museu tem a ver com o reconhecimento do mérito das colecções que a instituição tem, e também do trabalho dos seus dirigentes. Todo esse mérito é agora salientado com esse apoio que já foi várias vezes anunciado e que está a ser materializado por parte do Governo Regional.

É óbvio que será importantíssima essa revalorização do Museu Carlos Machado na segmentação da nossa oferta cultural em Ponta Delgada, no reforço da componente museológica, na oferta turística que os Açores, a cidade e a Ilha de São Miguel terão na captação de novos fluxos turísticos.

Portanto, com esta nota de reconhecimento pela história da instituição e de grande optimismo em relação ao seu futuro, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não poderia deixar de apoiar e votar favoravelmente este voto agora em apreciação.

Muito obrigado.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos em seguida um **Voto de Congratulação**, apresentado pelo Partido Socialista, sobre o **Centro Cultural da Caloura**.

Tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

Deputada Catarina Furtado (PS): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

O voto de congratulação que hoje me traz a esta tribuna, impele-me a começá-lo com duas interrogações: o que é um cidadão activo? O que é um agente cultural? Poderíamos responder que um cidadão activo é aquele que tendo consciência das suas capacidades e do meio que o envolve intervém de modo a formar e contribuir para uma sociedade mais plural e por consequência mais culta. Um agente cultural é todo aquele que produz ou promove a Cultura. Tomaz Borba Vieira é a resposta simbiótica às duas interrogações.

Para além dos atributos humanos, pessoais e profissionais passíveis de se reconhecer a Tomaz Vieira, Hoje, Aqui e Agora, é a sua cidadania participativa de agente cultural activo e consciente que interessa destacar. Porquê? Porque como cidadão activo e participativo não se quedou pelo desempenho da sua actividade profissional

e artística e teve o sonho de construir um espaço que pudesse ser muito mais do que isto e, como agente cultural não se limitou a fazer cultura, apenas através das suas obras e foi muito mais longe, intervindo a vários níveis na comunidade em que participava a cada momento.

O tempo, os locais, as vivências, a socialização e o conhecimento acumulado permitiram que Tomaz Vieira fosse construindo uma colecção particular, significativa de gravuras, desenhos, esculturas, pinturas, livros, fotografias, entre outras de vários artistas de diferentes épocas.

E a diferença está exactamente aqui – juntou-as mas não as quis fechadas, arrumadas só para si – quis partilhá-las com os outros, com todos os que quiserem ir à Caloura vê-las, numa atitude de plena e exemplar cidadania. Assim, desde o passado dia 4 de Junho a Região está culturalmente mais rica, o Castelo Centro Cultural ou Centro Cultural da Caloura, abriu as suas portas ao público.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta partilha demonstra, sobretudo, que a Cultura não tem donos, tem sim múltiplos agentes, nomeadamente cidadãos responsáveis e conscientes, simultaneamente determinados, corajosos, humildes e despretensiosos, capazes de percorrer longas caminhadas a lutar contra inúmeras adversidades, para partilharem com a sua Comunidade algo que outros fechariam em caixas-fortes e visitariam de quando em quando sem permitir interacção, sem permitir o prazer da contemplação e da descoberta que cada observação a uma obra de arte permite e possibilita. Este acto de cidadania é ainda mais relevante quando Tomaz Vieira, um artista de qualidade indiscutível e reconhecido internacionalmente, partilha neste espaço, o Centro Cultural da Caloura, uma colecção particular, de outros artistas, que sendo sua é de todos nós.

Foram necessários 7 anos para que a primeira etapa deste projecto ficasse concluída. Agora, o Centro Cultural da Caloura apenas começou e as valências que este espaço disponibilizará à actividade cultural da Região, em particular da ilha de S. Miguel, são múltiplas. No entanto, o mote está dado e cabe, também, à restante comunidade

e às instituições públicas responsáveis o dever de se consciencializarem da dimensão deste projecto, contribuindo de forma activa para o seu desenvolvimento sustentado.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Sessão Plenária no dia 14 de Junho, emita um Voto de Congratulação pela abertura deste importante espaço cultural que poderá ser determinante, com a ajuda de todos nós, na dinamização da actividade cultural dos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 2005.

Os Deputados do PS: *Francisco Coelho, Catarina Furtado e Mariana Matos.*”

Presidente: Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo inscrições, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Em seguida temos um **Voto de Congratulação sobre a Santa Casa da Misericórdia da Povoação.**

Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

Deputado Henrique Ventura (PS): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

A 6 de Junho de 1930 nasce a Santa Casa da Misericórdia da Povoação.

Já no ano de 1925 foram dados passos nesse sentido, mas só em Assembleia-geral de 1 de Agosto de 1928 são redigidos os Estatutos que, aprovados em 6 de Junho de

1930, são a concretização do sonho de muitos Povoacenses e a compensação do esforço desenvolvido por uma comissão encarregue da criação da Instituição.

Como objectivo primeiro, tinha a recente criada Santa Casa, a manutenção de um Hospital, onde seriam recolhidos e tratados os doentes pobres, qualquer que fosse a sua idade, sexo, religião ou naturalidade. Igualmente enterrar os pobres falecidos a quem faltassem os meios para esse fim.

A 14 de Agosto de 1930 toma posse a primeira Mesa Administrativa.

A 5 de Agosto de 1932 a terra tremeu. O sismo foi sentido com grande intensidade na Vila e Lombas da Povoação, Faial da Terra e Água Retorta, derrubando casas e deixando muitos habitantes feridos. Como seria possível prestar auxílio aos feridos, não tendo local adequado para o fazer?

Por iniciativa do médico municipal, Dr. Tito Pires Coelho, foram instaladas camas numa casa situada na Ponte Nova, que funcionou como hospital até ao ano de 1946.

Neste ano, a Santa Casa recebeu por doação outra casa mais ampla onde foram instalados os serviços hospitalares. Só a 6 de Julho de 1962 foi inaugurado aquele que viria a ser o Hospital da Misericórdia da Povoação.

Com a abertura do Hospital foi sentida a necessidade da instalação de uma Farmácia. Mais uma vez, a Santa Casa, tendo como finalidade o bem comum, em especial o dos mais necessitados, reorganizou em 1939 os serviços de farmácia com abertura ao público e com pessoal habilitado. Ainda hoje a Santa Casa mantém a Farmácia que, para além do bom serviço que presta aos Povoacenses, é a sua principal fonte de receita.

Mas, a Santa Casa continuava preocupada com o bem-estar dos Povoacenses e com o desenvolvimento do Concelho. Havia necessidade de criar uma instituição que ao mesmo tempo pudesse rentabilizar as poupanças dos Povoacenses e facilitar o crédito àqueles que dele necessitassem. É neste contexto que surge a Caixa Económica da Misericórdia da Povoação, criada por alvará do Governo da República de 18 de Abril de 1932, iniciando a sua actividade a 15 de Julho do mesmo ano. Dos lucros anuais da Caixa seriam, obrigatoriamente, distribuídos 50% à Santa Casa para apoio às suas actividades.

Com a regionalização do Hospital, em 2 de Abril de 1982, e a integração da Caixa Económica no Banco Comercial, em 1991, esta com perda lamentável de algum património, a Santa Casa, embora abalada na sua estrutura, não desistiu do seu estatuto de primeira Instituição do Concelho e partiu para novas lutas: serviço de Apoio Domiciliário a idosos, apoio à cultura e desporto, habitação degradada, medicamentos a indigentes, criação de bolsas de estudo, entre outras.

Em 30 de Abril de 1994, inaugurou o seu Centro Social, tendo, a partir desta data, aumentado a sua área de influência, com Lar de idosos, Centro de Dia, CAO e ATL. Em 1996, com a abertura da Casa Mortuária, a população da Povoação passou a dispor de mais um serviço indispensável, nos tempos que correm.

Finalmente, de relevar que a Santa Casa emprega, actualmente, cerca de cinquenta pessoas, na sua maioria mulheres, e a importância que representa, na área do emprego feminino, para um concelho rural como o da Povoação.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a aprovação de um voto de congratulação pelo septuagésimo quinto aniversário da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, por todos os motivos apresentados e pelo que esta Instituição tem representado – e representa – para o bem-estar de todos os habitantes do Concelho, desejando a toda a sua Irmandade, órgãos sociais e trabalhadores as maiores felicidades e continuação de grandes sucessos na prossecução dos seus objectivos.

Horta, 14 de Junho de 2005.

Os Deputados Regionais: *Francisco Coelho, Henrique Ventura, Lizuarte Machado, Hernâni Jorge e Manuel Herberto Rosa.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As Santas Casas da Misericórdia são nos Açores, como aliás no resto do país, uma forte expressão, há longos anos, da solidariedade ou então designada caridade.

Na ausência de um estado solidário, começou muitas vezes pela acção das Santas Casas da Misericórdia esta expressão da fraternidade, da solidariedade e da inclusão dos mais pobres e dos indigentes.

Por isso, em qualquer altura, é sempre merecedor do nosso apreço todo o trabalho desenvolvido pelas Santas Casas da Misericórdia e pelos seus colaboradores.

Esta data simbólica que hoje se comemora da Santa Casa da Misericórdia da Povoação é uma oportunidade para a expressão a todos os irmãos, de todas as Santas Casas da Misericórdia, que dando muito do seu tempo, trabalho e dedicação a favor dos excluídos, promoveram este desenvolvimento hoje tão valorizado pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, na parceria com o Estado, com a Região e com as autarquias.

O trabalho desenvolvido pela Santa Casa da Misericórdia da Povoação, com a manutenção de um hospital para tratar os doentes mais pobres, no apoio a uma habitação condigna, medicamentos aos indigentes, serviço de apoio ao domicílio aos idosos e apoio à cultura, ao desporto, à criação de bolsas e tantas outras valências, só pode ser merecedor do nosso apreço e da nossa congratulação.

Também dirijo daqui, aproveitando este voto de congratulação, uma palavra de apreço ao trabalho profissional, mas muito para além do profissional, de voluntariado que os trabalhadores das Santas Casas da Misericórdia e de todas as IPSS prestam a estes excluídos da sociedade que, por esta via, sentem também a fraternidade da sua comunidade.

Por estes motivos, o Grupo Parlamentar do PSD associa-se ao voto de congratulação aqui apreciado.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos agora passar à apresentação de um **Voto de Pesar pelo falecimento de Eugénio de Andrade**, apresentado pelo Partido Socialista.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

Deputada Mariana Matos (PS): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Morreu o poeta que disse ser urgente o amor e um barco no mar; urgente destruir certas palavras: ódio, solidão e crueldade, alguns lamentos, muitas espadas. Nascido a 19 de Janeiro de 1923, na Póvoa de Atalaia, Fundão, Eugénio de Andrade, pseudónimo literário do cidadão José Fontinhas, foi um dos mais lidos e traduzidos poetas portugueses. A sua obra conta com mais de 20 títulos traduzidos e sucessivamente reeditados, entre nós e no estrangeiro.

Escrevia porque tinha que ser. Assim o disse, quando recebeu o prémio Camões, em 2001: "Escrevo porque tem que ser. Os prémios nunca me preocuparam nem estiveram no meu horizonte". Talvez por isso, da sua Biografia conste a nota de que nunca concorreu aos prémios que recebeu. Mas efectivamente, foram-lhe atribuídos alguns: em 1984, recebeu o Prémio do Pen Clube; em 1986, o Prémio da Associação Internacional dos Críticos Literários, em 1988, Prémio Dom Dinis, pela Fundação Casa de Mateus; em 1989 Grande Prémio de Poesia, da Associação Portuguesa de Escritores; em 1996, prémio Europeu de Poesia da Comunidade de Varchatz, República da Jugoslávia; em 2000 Prémio Vida literária da Associação Portuguesa de Escritores e em 2001, Prémio Camões.

Da sua extensa obra (prosa, poesia, literatura infantil, traduções e ensaios) destacamos “As Mãos e os Frutos”, “Até Amanhã”, “Escrita da Terra”, “As palavras interditas”, “Júlio Resende, entre a Angústia e a Esperança”; “Poesia Terra, de minha mãe”.

Traduziu Safo e Garcia Lorca; organizou algumas antologias, quase todas sobre Portugal, das quais podemos destacar “Memórias de Alegria” e “Daqui Houve nome Portugal”, em homenagem à cidade do Porto, da qual era cidadão honorário.

A sua obra tem sido estudada e comentada por autores e críticos literários, como Vitorino Nemésio, Óscar Lopes, Jorge de Sena ou Fernando Pinto do Amaral.

Para além disso, foi musicado por Fernando Lopes Graça, Mário Laginha e Jorge Peixinho. Contemporâneo dos movimentos neo-realista e surrealista, Eugénio de Andrade preferiu dizer-se poeta elementar: da terra, da água, do fogo e do ar. Foi o poeta da sua mãe, a quem escreveu: “Não me esquecerei de nada, mãe. Guardo a tua voz dentro de mim. / E deixo-te as rosas... /Boa noite. Eu vou com as aves!”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em sessão plenária no dia 14 de Junho, emita um voto de pesar pelo inesperado falecimento de Eugénio de Andrade, poeta exemplar para o conhecimento da história da Literatura Portuguesa do Século XX.

Horta, em 14 de Junho de 2005.

Os Deputados Regionais do Grupo Parlamentar do PS: *Francisco Coelho, Fernanda Mendes, José Ávila, João Bettencourt, Mariana Matos e Catarina Furtado.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

(*) **Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se ao Voto de Pesar agora apresentado ressaltando o facto muito repetido nestes dias, soando por isso mesmo até ao lugar comum, mas profundamente verdadeiro, que é a notável envergadura do cidadão, do Homem de Cultura, e do Poeta Eugénio de Andrade que agora nos deixou.

É verdade que perdemos a riqueza do seu contacto pessoal, mas a sua obra exemplar e a notável profundidade e qualidade, principalmente da sua poesia, perdurarão para sempre na cultura e na literatura portuguesa.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: De seguida, temos um **Voto de Protesto**, apresentado pelo Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

Deputado Francisco Coelho (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Protesto

Nos passados dias 5 e 12 de Junho os açorianos – em particular os amantes do desporto e da verdade desportiva – assistiram a mais uma das estranhas e incompreensíveis coisas do futebol português – as equipas do Sport Clube Lusitânia e o Futebol Clube da Madalena foram obrigadas a disputar dois jogos, entre ambas, para determinar qual seria a terceira equipa açoriana a participar na zona Sul do Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’.

Tudo isto, porque o Regulamento das Provas Oficiais de Futebol de Onze da Federação Portuguesa de Futebol limita a três o número máximo de equipas da Região Autónoma dos Açores que podem disputar o Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’, salvo em caso de descida de uma equipa açoriana do Campeonato da Segunda Liga.

Aquela norma regulamentar coloca as equipas que disputam a Série Açores em manifesta desigualdade com as demais seis séries do Campeonato Nacional da III Divisão, já que, nos termos do mesmo regulamento, sobem sempre ao Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’ os dois primeiros classificados das Séries A, B, C, D, E e F, compostas por dezasseis equipas cada, podendo não se verificar a subida dos vencedores da Série Açores, que comporta dez equipas. Duas em dezasseis sobem sempre e directamente. Uma em dez apenas quando Deus quiser e, mesmo assim, eventualmente com prejuízo – despromoção à Série Açores da III Divisão – de quem no campo e ao longo da época conquistou o direito desportivo de manutenção na II Divisão ‘B’.

Embora na génese dessa restrição – de participação e acesso – imposta às equipas açorianas tenha estado a limitação estabelecida pelo Governo Regional, aquando da criação da Série Açores, de apoio à participação de apenas duas equipas açorianas no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’, no quadro legislativo definido pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho, esta matéria sofreu, ao longo dos últimos anos e ainda recentemente, uma clara evolução, primeiro com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro (que revogou e substituiu o Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho), alargando o apoio do Governo Regional a, pelo menos, 3 equipas no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’, e, por último, com a aprovação do novo regime jurídico de apoio ao associativismo desportivo que não estabelece quaisquer limitações ao apoio à participação das equipas de futebol açorianas no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’.

Na sequência das alterações legislativas supra referidas, foi alterado, no ano de 2000, o Regulamento de Provas Oficiais da Federação Portuguesa de Futebol, alargando a possibilidade de participação no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’ a três equipas da Região Autónoma dos Açores.

Sucedem, ainda, que o actual Governo Regional dos Açores sempre assumiu, através do Secretário Regional da tutela e do Director Regional da Educação Física e Desporto, o fim de qualquer limitação ao apoio à participação das equipas açorianas no Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’, sem que a Federação Portuguesa de Futebol tivesse alterado uma norma, manifestamente injusta e desproporcionada e cuja caducidade está expressamente prevista, a partir do momento em que, por dois anos consecutivos, se tenha que recorrer à liguilha.

Não podemos calar-nos perante tudo isto e aceitar, sem protesto, que uma equipa que se classificou em décimo terceiro lugar na Zona Sul do Campeonato Nacional da II Divisão ‘B’ – com os mesmos pontos do décimo classificado, à frente de três equipas que continuarão nesse nível competitivo – seja despromovida para a III Divisão, como não nos calaríamos caso o vencedor da Série Açores da III Divisão fosse obrigado a continuar no mesmo nível competitivo, em consequência de uma regulamentação desajustada e que configura uma clamorosa violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71.º e 73.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do Partido

Socialista propõe que esta, reunida em Plenário no dia 14 de Junho de 2005, emita o seguinte voto de protesto:

“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores protesta, veementemente, pelo facto da Federação Portuguesa de Futebol não ter promovido, em tempo oportuno e na sequência da proposta apresentada pelas Associações de Futebol dos Açores, a alteração do respectivo Regulamento das Provas Oficiais de Futebol de Onze, concretamente dos pontos 401.3, 402.2 e 502.1, assegurando um tratamento justo e equitativo entre todas as equipas e regiões de Portugal.”

Do presente voto de protesto deverá ser dado conhecimento à Federação Portuguesa de Futebol, às Associações de Futebol de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada, e aos clubes açorianos com equipas integradas nas competições nacionais de futebol.

Horta, 14 de Junho de 2005

Os Deputados Regionais, *Francisco Coelho, Hernâni Jorge, Lizuarte Machado, Paulo Messias, Herberto Rosa e António Toste.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se a este Voto de Protesto por esta situação lamentável que, de resto, é extensiva a outras modalidades.

O que está aqui em causa não é pura e simplesmente uma questão desportiva. Estão aqui em causa questões muito mais profundas que têm a ver com a insularidade (e este é um sinal da prova de que existem, de facto, custos de insularidade), com a justiça e com os efeitos sócio-económicos desta situação.

É lamentável que alguém no clube desportivo, que adquiriu o direito desportivo de participar numa determinada prova, numa determinada competição, perca esse direito nos termos em que isso aconteceu.

De facto, o que aconteceu foi, lamentavelmente, em 2 jogos pôs-se em causa uma prova inteira, no fundo, uma época inteira com tudo aquilo que sucedeu.

É uma situação que merece o nosso lamento e o nosso profundo protesto.

Para além do mais, os efeitos graves em termos desportivos, associativos e económicos, nesta situação, podem também ser ponderados neste momento.

Isso tudo merece uma atenção acrescida, sendo que não nos parece adequada uma terminologia que de alguma forma está subjacente ao voto, da aparente partidarização do voto, da culpa deste ou daquele Governo, porque o que é certo é que esta situação é previsível há alguns anos a esta parte.

De resto, o próprio Sport Clube Lusitânia já foi afectado por esta mesma situação a alguns anos a esta parte. Infelizmente a vítima foi a mesma, as regras são as mesmas e não foram alteradas.

Isso merece atenção e uma atenção que não é apenas das entidades públicas açorianas, não é apenas das entidades associativas açorianas, mas deve chegar ao mais alto nível, às entidades associativas nacionais e ao poder político nacional, através do Governo da República e do Instituto Nacional do Desporto.

Esta previsibilidade faz com que tivéssemos, além do lamento e do protesto, tomado medidas eficazes, medidas concretas que evitassem que voltasse a acontecer aquilo que já aconteceu.

Esta é, infelizmente, mais uma oportunidade para que, de facto, essas medidas sejam tomadas e para que nunca mais um clube açoriano tenha ganho o direito desportivo a participar numa prova de âmbito nacional e veja esse direito preterido porque teve que competir com outro clube também açoriano.

Esse protesto deve ter este alcance.

Deputados Pedro Gomes e António Marinho (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para, na sequência da apresentação do voto e da posição do PSD/Açores, com a qual me congratulo, prestar apenas dois breves esclarecimentos, ou melhor, um esclarecimento e um desejo.

O esclarecimento é que de no texto do voto se faz uma retrospectiva, que me parece factual e verdadeira, daquilo que foi o processo legal em vigor nesta matéria.

O desejo é de que, efectivamente, é necessário que todos, ao nível da sua competência e responsabilidade, façam, e façamos, mais do que um lamento. O lamento é já uma tomada de consciência pública que responsabiliza quem a faz e naturalmente quem a subscreve no sentido de, em conjunto, se fazer e tudo fazer para que uma situação idêntica não se repita nesta ou noutras modalidades.

Muito obrigado.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Protesto foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Está assim concluída a apresentação de votos.

Passamos a uma nova fase, ao tratamento de assuntos político relevantes.

Para uma intervenção tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

Deputada Mariana Matos (PS): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O VII Congresso Regional que a Juventude Socialista/Açores realizou, em Ponta Delgada, nos passados dias 10, 11 e 12 de Junho é a prova contrária à ideia de que os Jovens estão afastados da cidadania activa ou de que as Juventudes Partidárias estão afastadas da Juventude. Há muito que os Jovens Açorianos perceberam que os Açores são uma terra de oportunidades, onde todos, independentemente do sítio onde vivem ou das actividades que exercem, partilham uma identidade comum. Somos todos jovens Açorianos. Herdeiros de um passado com momentos dignos de representação futura, construtores de um presente cada vez mais exigente e rigoroso. Fruto do profundo debate que temos mantido na Região, conseguimos juntar 180 delegados no Congresso, facto que se destacou como sendo o Congresso mais participado da História das Juventudes partidárias nos Açores. Debateram-se mais de uma dezena de Moções Sectoriais, com temas tão diversos como o Ambiente, a Saúde, o Desporto, a Cultura, o Recenseamento Eleitoral, entre outros, e aprovou-se a Moção Global de Estratégia, denominada “Desafio Geracional”.

Aprovamos uma Moção que, nos próximos tempos, nos permitirá debater internamente questões relacionadas com aquele que consideramos ser um dos pilares para o desenvolvimento da nossa comunidade: a “cidadania activa”.

Assim, desde Domingo passado, a JS/Açores passou a ser única Juventude Partidária, cujo presidente será eleito através de eleições directas. Para além disso, defendemos e aprovamos a possibilidade estatutária da realização de referendos internos. Esta medida visa alargar a possibilidade de participação efectiva de todos num debate mais alargado e democrático.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Emancipação Jovem é fundamental para que a nossa geração possa dar, mais ainda, o seu contributo para o desenvolvimento dos Açores.

O primeiro passo (todos sabemos) é o Emprego e nesse campo foram criados pelos Governos do PS vários programas de Juventude, que além de veicularem os Jovens para a sua integração e qualificação como trabalhadores se destacam por serem únicos e inovadores em todo o contexto nacional. O segundo passo para a efectiva Emancipação Juvenil é a compra de casa. Mas, hoje em dia, os preços são cada vez mais elevados e, por isso, os Jovens saem cada vez mais tarde de casa dos seus pais. É, por isso que, depois das eleições autárquicas, a representação parlamentar da JS/A, apresentará nesta Assembleia, uma proposta de Decreto Legislativo Regional que facilite o arrendamento Jovem para habitação e comércio. O programa denominado “ Jovens ao Centro” visa incentivar a reabilitação dos centros históricos e trazer mais pessoas para as nossas vilas e cidades. Para além disto, apresentaremos propostas na área do ambiente, nomeadamente um Código de Conduta Ambiental, que vincule todas as instituições, públicas e não públicas, a boas práticas ambientais, no seio de uns Açores do Século XXI.

Na área da Cultura, propomos a fundação dos Espaços de Criação Jovem, onde para além de poderem usufruir de condições para exercer a sua actividade criativa, os Jovens possam trocar experiências, de acordo com a troca de gostos e estilos, que a Juventude Socialista/Açores considera ser de extrema importância para o crescimento do Espírito Crítico e, conseqüente, desenvolvimento de uma

Civilização. É nesse sentido, que criaremos núcleos temáticos interactivos, onde os nossos militantes possam, através do Messenger criar espaços de debate sobre Sociedade da Informação e Conhecimento; Qualidade de Vida (Ambiente e Direitos do Consumidor); Políticas para a Juventude e Cidadania Activa. Nas Novas Tecnologias, pretendemos apresentar uma proposta de criação de um programa denominado “Dois Alunos, um computador”. Este programa, cujas bases de fundamentação se encontram neste momento em estudo, procurando-se uma possível cooperação entre o Governo Regional, as autarquias e empresas privadas, visa facultar o acesso dos estudantes das escolas básicas açorianas, cada vez mais cedo, a novos e modernos meios tecnológicos.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Estas e outras medidas apresentadas na Moção Global de Estratégia da JS/A, “Desafio Geracional”, constituem-se como um pacto de geração para com a Juventude Açoriana. Assumimos um compromisso com os militantes da Juventude Socialista e com a Juventude Açoriana. Estamos aqui. Queremos, com a Juventude Açoriana, vencer os desafios da modernidade. Queremos com ela prolongar o mapa humano dos Açores.

A JS/A como estrutura juvenil Socialista, consciente de que o é, tem inerente à sua actividade a cultura das Pessoas. Desde o último Congresso, até hoje, a nossa organização partidária cresceu em número de militantes e estruturas. Crescemos, ainda, naquilo que para nós é mais importante: a intervenção política. O livre debate de ideias. Para nós, tal como para o escritor António Sérgio, “o importante não é que se aprenda de cor numa qualquer cartilha, mas sim, que se exercite a capacidade crítica, a única que treina os homens livres para as batalhas do futuro.”

A JS/A está em Movimento por toda a Juventude. E não desiste.

Disse!...

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Está aberto o debate para esclarecimentos.

(Pausa)

Não havendo inscrições passamos à próxima intervenção.

Para o efeito tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

Deputado António Marinho (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As últimas semanas foram dominadas pelo “tempo agreste” que se tem feito sentir, vindo dos lados de Lisboa. Furando as expectativas abertas pelas previsões de “sol e praia” apresentadas ao longo de três anos pelo Partido Socialista, caso se concretizasse a sua chegada ao poder, e em especial com o optimismo adicional que marcou as mais recentes, que começaram a circular após a infeliz e desastrada decisão do Senhor Presidente da República de dar por finda uma maioria parlamentar, afinal foi o “mau tempo” que veio por aí abaixo.

Obviamente que quem sempre teve o cuidado de acompanhar, de forma séria e regular, a evolução das “frentes” e “anticiclones” da economia portuguesa, sabia bem que as fracas condições criadas pelo “tornado” orçamental do PS, que passou por Portugal entre os anos de 1998 e 2001, não se encontravam dissipadas. Havia um trabalho ainda mais intenso por fazer e só com desonestidade, ou com sofreguidão de natureza eleitoralista, o que vem a dar no mesmo, se poderia admitir o contrário.

Façamos um resumo do que tem acontecido.

Dois meses após a posse do governo, com a preciosa ajuda do Governador do Banco de Portugal, que resolveu dar uns dias de “férias” à reconhecida e estatuída independência do banco central, foi criado um facto, a surpresa em relação ao défice orçamental, para justificar a inevitabilidade de uma fase “tempestuosa” nos próximos anos.

É certo que no seu discurso eleitoral, ou eleitoralista, o Partido Socialista sempre referiu que o défice orçamental português se situava acima de 5% do PIB sem medidas extraordinárias, facto que o relatório da comissão encarregada pelo governo PS de o avaliar confirmou, ao situá-lo em 5.4% no fim de 2004. Como a mera confirmação da percentagem não justificava que se mandassem “às malvas” as

promessas eleitorais que tinham originado a vitória nas eleições, houve que dirigir a atenção para outro valor.

Nesse sentido, passou-se a falar num défice previsional para 2005, estranhamente, diga-se de passagem, já que é um ano em que a responsabilidade da condução da política orçamental só pode recair sobre o governo socialista, dado que os poucos meses da responsabilidade do governo anterior foram de mera gestão. Pejada de considerandos e premissas, nem todas razoáveis, mas obviamente conducentes à engorda do “monstro” para tornar tudo mais convincente, eis que surge a percentagem mágica e mirabolante de 6.83%. Mesmo assim, deve referir-se que esta percentagem era completamente ajustável ao discurso do PS no encerramento da discussão do Orçamento de Estado para 2005, adjudicado ao dirigente socialista que actualmente exerce as funções de Presidente da Assembleia da República. Nesse discurso, que ficou esquecido, ou que se tentou fazer esquecer mas que foi oportunamente recordado, afirmava-se que o défice se situava acima de 6%. Falar em “surpresa” cheirou, por isso, a mera encenação.

Deputados Mark Marques e Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: E, efectivamente, a cena ficou montada, embora isso signifique que se passou a admitir a preocupação, antes apelidada de obsessão, pela resolução do problema do défice, aliás despoletado pelo próprio PS quando desbaratou as finanças do país em tempo de subida do ciclo económico. Significa também que se passou a considerar que as medidas adoptadas pelos governos que se sucederam à fase de descalabro socialista, não só apontavam em bom sentido, como era necessário que fossem muito mais incisivas.

Curiosamente, desta vez, – o eu não tinha acontecido anteriormente – o Senhor Presidente da República optou, por via postal, por também dar um contributo, apoiando a estratégia através de uma inusitada carta dirigida aos parceiros sociais, o que reforçou a incoerência e a falta de independência que caracterizaram a parte final do seu segundo mandato.

As promessas socialistas começaram então a cair, como raios de uma trovoada intensa. Uma a uma, dia após dia, hora após hora. Neste momento, conhecida a revisão do Pacto de Estabilidade e Crescimento português para o período até 2009,

desapareceram quase integralmente. Até o “cavalo de batalha” que constituiu a redução do desemprego ficou com os dias contados, aumentando até 2006/2007. Em 2009, mantém-se ainda a um nível superior ao que foi alcançado em 2004. Quanto a percentagens significativas de crescimento económico, antevêm-se lá para o longínquo ano de 2009, uma estimativa que pode ser considerada magia ou adivinhação, sendo um desafio gritante ao bom-senso das técnicas sérias de previsão.

Pois bem, perante as medidas, duras e necessárias certamente, o que se pode dizer? Que algumas são de “bom-tom” e de venda fácil aos portugueses, mas têm uma limitada eficácia na redução do défice, seja imediata ou a prazo. Que outras, sendo mais eficazes, só a prazo farão reflectir os seus efeitos, mas que podem contudo considerar-se acertadas, já que tendem a eliminar problemas estruturais da economia portuguesa, designadamente a nível do funcionamento da administração pública ou da aproximação dos sistemas vigentes de segurança social. E que há algumas de maior impacto, mas que são também as mais “fáceis”. Aquelas que não estancam a “pluviosidade”, mas que são apenas um guarda-chuva que pode abrigar por um momento, “mexendo” apenas do lado da receita e representando a “parte de leão” na descida do défice orçamental. No fundo, as medidas fundamentais para resolver o problema estrutural existente, que, como se sabe, se situa essencialmente a nível da despesa, são deixadas para outras núpcias, e sabe-se lá quando estas irão ter lugar.

Entretanto, os agentes económicos vão sofrer os efeitos. Especialmente com a medida que representará mais de metade da descida do défice em 2005, a subida em dois pontos da taxa normal do IVA, que atinge indiscriminadamente toda a população. Mas também com os outros focos de aumento da receita, resultantes do acréscimo de outros impostos, assim como com as que redundarão em redução de rendimentos do trabalho.

Sofrem os particulares, que terão que se conter em termos de consumo. Mas sofrem também as empresas, que terão que se confrontar, não só com reduções de vendas no mercado interno, mas também, inexplicavelmente, no externo, já que tenderá a existir uma quebra de competitividade dos produtos exportados, designadamente em relação a países com quem existem fortes laços comerciais.

Entretanto, há áreas que ficaram por tocar, onde pontua a possível aplicação de portagens em SCUT's para as quais existem vias alternativas. Agora, quando se fazem já sentir os efeitos da desorçamentação que lhes esteve e está associada, seria uma alternativa adequada ao efeito indiscriminado do aumento do IVA, situação diferente da que se verificava há três anos, aquando da anterior subida que afectou este imposto.

Contudo, para nós, afigura-se mais importante referir que a quase totalidade das consequências da “borrasca” também chegará aos Açores. No caso do aumento do IVA, verificar-se-á o mesmo acréscimo da taxa em dois pontos percentuais. Aliás, face à situação de partida, 13% nos Açores e 19% a nível nacional, os mesmos dois pontos representam um agravamento mais significativo na Região do que no Continente, sendo também mais profundos, conseqüentemente, os efeitos subsequentes.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Perante tudo isto, o que disse o responsável pelas finanças regionais?

Disse que, tendo em conta a aplicação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, a Região poderia obter 10 milhões e meio de euros de receitas adicionais com o IVA. E ficou praticamente por aí, apenas com uma leve referência aos efeitos do aumento desse imposto sobre o consumo, sem mais delongas em relação às consequências seguramente nefastas que a panóplia de medidas tomadas pelo Governo da República gerará para os agentes económicos regionais. O importante, ao que parece, é que haveria mais “dinheiro”, qual vontade de, lá para início do próximo ano, voltar ao palco e levar à cena, mais uma vez, uma peça que esteve na “berra” no início de 2005.

Curiosamente, também agora se valoriza mais a dimensão da receita pública do que as respectivas contrapartidas na dinamização da economia, um tipo de “argumento” que não foi escolhido por anteriores “encenadores” da cena política regional em situações semelhantes, nem é certamente um bom “enredo” para cativar patrocínios, embora possa ser apreciado por uns quantos espectadores.

Deputados Alberto Pereira e Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: Na verdade, em todo o mundo, ou pelo menos no mundo desenvolvido, a postura normal dos responsáveis governamentais das finanças públicas tem na sensatez e na discrição as suas características fundamentais. Aqui, como se encontra bem evidente desde Novembro passado, não é assim.

O actual episódio é apenas mais um de uma série de muitos outros que, estonteantemente, têm aparecido nos órgãos de comunicação social regional nos últimos seis meses, rompendo com o equilíbrio que sempre se associou aos anteriores responsáveis das finanças regionais. Nesse grupo incluímos também o último titular da pasta, ainda que tivesse igualmente estado enquadrado em governos socialistas, nos quais a mensagem sempre foi privilegiada em detrimento da acção.

Se fizéssemos uma pesquisa, seria provavelmente no próprio dia de tomada de posse deste Governo Regional que se poderiam encontrar os laivos de procura de protagonismo a todo o custo que se intensificaram a partir daí. Ou talvez mesmo antes disso, logo que se teve conhecimento da composição do governo, em que talvez desde logo se tenha revelado difícil resistir à “palavra fácil”, perante a recorrente procura de notícias por parte da comunicação social.

O estilo, contudo, terá ficado mais vincado a partir da discussão do Programa de Governo, quando se deu a primeira “ameaça”, através do anúncio de que haveria “excelentes notícias sobre a saúde financeira da Região”. Super-ávido de protagonismo, embora os eventuais créditos que existissem apenas pudessem reverter sobre o seu antecessor, o responsável pelas finanças regionais começou aí a lançar o cartaz da peça que mais tarde ganhou o título de “O superávite”.

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Afinal, para aquele responsável, podia esquecer-se que a Região era uma das mais pobres da União Europeia. Havia dinheiro para “dar e vender” e tudo se encaminhava para que se pudessem dispensar as ajudas comunitárias dentro de um prazo curto.

Alguns, onde me incluo, ficaram boquiabertos. Especialmente porque a espantosa declaração se fazia quando se encontrava em agenda a negociação das perspectivas financeiras da União Europeia para o período de 2007 a 2013. Certamente uma má

altura para “fazer de rico”, pelas consequências, por enquanto desconhecidas, que poderiam daí resultar.

Devo dizer que quem manifestou espanto na altura já tem outra reacção actualmente. Provavelmente, esboça um sorriso, embora não se trate de um facto que devesse entrar no domínio da comédia.

A divulgação formal do dito “superávite”, no entanto, ainda estava para vir. Ou seja, a “peça” acabou mesmo por estrear.

Nesse momento, abertas as portas do “teatro”, finalmente foi desvendado o “mistério”, até aí apenas com a ponta do véu levantada para alimentar as expectativas. Entretanto, o mesmo tem sido amplamente comentado, e nós próprios tivemos oportunidade de fazer a crítica da “peça” em Janeiro passado, ainda sem muitos elementos fundamentais, aqui nesta mesma Câmara. Foi, como estamos todos recordados, um episódio em que se verificou uma outra memorável dramatização, sendo outro o responsável pela “encenação e direcção de actores” – que não se encontra hoje presente – a qual se apresentou como a alternativa possível perante a incapacidade de defesa face à mistificação disparatada com que um facto meramente conjuntural havia sido brindado.

Afinal, o que tinha ficado revelado era uma manifesta incapacidade de previsão de receitas, em que as que tinham surgido por “obra do acaso” não tinham qualquer mérito atribuível ao Governo Regional, já que em grande medida resultavam de acertos no IVA, calculado por capitação. Eram também notórias e relevantes as operações de desorçamentação, efectuadas por desvio de despesa para sociedades anónimas na órbita da administração regional, uma situação hoje óbvia em função de elementos solicitados por requerimento e que merecerão tratamento adequado em próximos plenários. Também o não pagamento atempado de dívidas, que facilmente se identificaram em diversos programas do Plano para 2005 aprovado em Maio, bem como as constatáveis por outros factos posteriores, acresciam ao “rol”, sendo nossa convicção que à medida que os dias passam, muito mais razões poderão desmascarar o triunfalismo balofo e a comédia em que se tornou uma peça que se pretendia apresentar como séria.

A última que apareceu à luz do dia foi a da assumpção, pelo próprio responsável das finanças regionais, de uma dívida de 95 milhões de euros do Serviço Regional de Saúde a fornecedores, para a qual se estão a procurar alternativas, pela via da desorçamentação pura e dura, para que não se engrosse ainda mais a lista dos “calotes”. Para não sair do tom de comédia, é o “superávite” no seu melhor.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: Poderíamos ficar aqui umas quantas horas a falar. Poderia ser do atribulado processo das SCUT’s de São Miguel e dos desastrados episódios mais recentes ao mesmo associados. Ou da anedótica intenção de uma lição de gestão orçamental a dar ao país e à UE, ainda que o respectivo “guião”, perante o suposto, mas inexistente, êxito, tivesse que ser preparado pelo seu antecessor. Ou ainda da ridícula tentativa de reinvenção do conceito de dívida pública indirecta, primeiro quando a classificação de um aval como dívida da Região foi considerada como “total falsidade e uma correcção técnica”, e depois fazendo desaparecer esse conceito do Orçamento para 2005, quando o mesmo sempre tinha constado de instrumentos idênticos nos anos anteriores, situações que contrariam os teóricos mais reconhecidos das finanças públicas em Portugal.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Gestão criativa!

O Orador: Contudo, nem o Regimento da Assembleia nos dá essa possibilidade, para ficarmos muito tempo a falar nisto, nem tal se revela necessário para que tenhamos melhor consciência da mudança de estilo operada.

Curiosamente, ou talvez não, alguma sobriedade no discurso e na postura só agora apareceu. A “poupança” nas palavras surgiu com o mero destaque dado ao “dinheirinho” captável na sequência do programa de austeridade nacional em curso. Mas surgiu em mau momento, porque se impunha, agora sim, um comentário mais incisivo, em vez do “ruidoso” silêncio que se seguiu em relação aos efeitos do mesmo na economia açoriana.

A esse propósito, é bom lembrar que o discurso de há três anos foi diferente e bem mais duro, face a um programa de contenção com configuração e efeitos idênticos, diferença que só se pode explicar pela mudança de protagonistas no Governo da República.

Na altura foi classificado como um verdadeiro “golpe de estado” para os Açores pelo Senhor Presidente do Governo. Agora, a opção foi pelos bancos de escola, através de uma mensagem escrita no quadro de aula, à laia de aviso bem-humorado, no sentido de que a Lei de Finanças Regionais não fosse mexida. Advertência pitoresca e eventualmente bem intencionada, mas manifestamente macia.

A verdade é que no Plano de Estabilidade e Crescimento português até 2009 se afirma que “o Governo, para além das medidas a adoptar em sede de Orçamento de Estado, preparará propostas de reforma do financiamento das Regiões Autónomas e Autarquias Locais. Conforme enunciado no Programa do Governo, as revisões da Lei das Finanças Regionais e da Lei das Finanças Locais são essenciais para melhorar a solidariedade financeira entre as Administrações Central, Regionais e Locais, devendo assegurar também que os esforços de consolidação orçamental sejam partilhados pelos diferentes níveis da Administração Pública”. Trata-se de um texto que nos faz pensar que a partilha, a verificar-se, se apresenta desfavorável para os Açores.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Finalizemos, voltando à postura que é utilizada hoje em dia na condução das finanças públicas na Região. Efectivamente, é essa a questão a que pretendíamos dar destaque nesta intervenção.

Acreditamos que a pretensa serenidade do seu responsável que ficou a marcar este último episódio, além de despropositada, já que agora se justificava uma reacção forte, foi apenas fruto de mera conivência e terá sido uma ligeira excepção. Antevemos que rapidamente vai regressar ao estilo a que estamos habituados há meio ano. Lamentamos, porque, em nosso entender, a mudança de atitude dos últimos meses não favorece os Açores. E recordamos com respeito, ou até, apetece-nos dizer, com alguma saudade, todos os que anteriormente exerceram esse cargo de forma responsável.

Vamos estar sujeitos a uma “intempérie” nos próximos anos. A irresponsabilidade socialista dos anos noventa a isso obriga. Não é, certamente, uma “sala de teatro” que nos dá melhor abrigo em relação aos estragos que irão ser causados.

Disse.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD e do CDS/PP: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do CDS/PP)

Presidente: Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

(Pausa)

Tenho inscrito o Sr. Deputado San-Bento, Francisco Coelho, o Sr. Vice-Presidente do Governo, a Sra. Deputada Ana Isabel Moniz, os Srs. Deputados José Rego, Pedro Gomes, Bolieiro, Luís Paulo Alves, Alvarino Pinheiro, Clélio Meneses e Lizuarte Machado.

Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

(*) Deputado José San-Bento (PS): Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Muito rapidamente para referir, Sr. Deputado António Marinho, que compreendo, de facto, que o PSD esteja numa posição extremamente embaraçosa e que só mesmo um deputado independente tenha a coragem de vir aqui...

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Olhe que não!

Deputado Clélio Meneses (PSD): Olha que não acerta uma!

O Orador: ... assumir uma posição de tentativa de demarcação política e de branqueamento do falhanço dos governos do PSD, que é realmente notável.

Sr. Deputado, eu devo dizer que sou, ou melhor, era, até há muito pouco tempo, seu leitor assíduo. Mas, depois da intervenção que o senhor aqui fez, e quando tem a coragem de manifestar de uma forma exaltante as saudades que tem do Governo de Santana Lopes...

Deputado António Marinho (PSD): Já leu o artigo de hoje?

O Orador: ... e depois de toda a trapalhada e de todas bagunças que esse governo deu provas, é de facto, notável.

Devo dizer, que da minha parte, em princípio, terá perdido um leitor.

Gostava também de referir, Sr. Deputado, por mais voltas e por mais contorcionismo que o senhor faça ali, só lhe falta fazer o pino.

Há uma coisa incontornável, Sr. Deputado:

O senhor faz parte uma força política que durante 3 anos tentou governar o país e teve como prioridade absoluta o controlo do défice público que herdou depois de ter feito uma campanha, em todas as capitais europeias, dando conta do falhanço e difamando o país de uma forma inacreditável. Tinha um défice de 4,2% do Produto Interno Bruto.

Passada esta prova de 3 anos, é agora posto à evidência que o défice público, o grande objectivo que os senhores se propõe controlar, está na casa dos 6,8.

Agora os senhores inventaram essa campanha infame de considerar que afinal o Banco de Portugal não é uma entidade independente. Inventaram esta falta de independência do Banco Central, quando o Banco Central fez uma coisa que já tinha feito várias vezes, como o senhor sabe perfeitamente: já tinha constituído equipas e comissões para analisar as contas públicas.

Há uma outra questão, Sr. Deputado, que é incontornável. O senhor manifestou a sua opinião, mas isso ainda me pareceu mais razoável na sua intervenção, em relação àquilo que o Governo da República fez em termos de medidas circunstanciais do lado da receita e medidas estruturais, que nós consideramos muito importantes de controlo da despesa, do lado da despesa.

Mas há uma coisa, Sr. Deputado, que eu gostava de lhe dizer:

O senhor não viu, nem vai ver este Grupo Parlamentar fazer uma campanha de defesa do Governo da República.

Deputado António Marinho (PSD): É o que acabou de fazer agora!

O Orador: Eram autênticos embaixadores de tudo o que eram medidas duras que prejudicavam gravemente os Açores. É esta a grande diferença.

Não prejudica, porque as transferências ao abrigo da Lei de Finanças Regionais não são afectadas (isso é extremamente importante) e nós não vamos ver, como vimos no passado, um ataque ao processo de reconstrução dos Açores, de uma forma verdadeiramente miserável; não vamos ver aquele que foi o bloqueio dos projectos no Fundo de Coesão que prejudicaram gravemente os Açores, nem vamos ver a

paralisação dos investimentos do PIDDAC que também prejudicaram muitos investimentos nos Açores.

Portanto, há uma substancial diferença com o comportamento deste Governo da República, um Governo que entende as autonomias, que é solidário com os Açores e com a Madeira e que preservou o investimento público.

Presidente: Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

O Orador: Apesar de não ter muito mais tempo, gostava de lhe fazer um aviso, Sr. Deputado. Sinceramente, esses exercícios de cinismo político que o senhor veio fazer aqui, em relação à postura e à personalidade do Sr. Vice-Presidente, parecem-me francamente de muito mau gosto.

O Sr. Vice-Presidente, por aquilo que demonstrou durante o período em que foi Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e no cargo que está a desempenhar como Vice-Presidente e como responsável das finanças do Governo Regional, é, para o Grupo Parlamentar do PS, um motivo de grande orgulho e nós desejamos muita força, muito empenho para que continue esse grande esforço de desenvolvimento dos Açores.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) Deputado Francisco Coelho (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado António Marinho:

Eu sei e penso que é muito útil termos presente aquela célebre frase do Sr. Presidente da República de que, apesar da gravidade relativa ao nível das finanças públicas e da necessidade de combater o défice, ele não deve ser uma obsessão. E penso que não será agora por um conjunto de medidas que foram tomadas e que vamos ver a seguir.

Penso também que qualquer obsessão é, além de grave, muito prejudicial à saúde. Realmente, não posso deixar de notar que o Sr. Deputado, para já, está com a

obsessão do Sr. Vice-Presidente. Seria bom, em nome da sua saúde, que isso lhe passasse depressa. Desejo-lhe desde já umas rápidas melhoras.

Fiquei, na parte económica, Sr. Deputado António Marinho, um pouco confuso, mas tenho a certeza que me vai esclarecer. É que, pelo que eu percebi, o Sr. Deputado atacou, criticou um conjunto de medidas que foram recentemente anunciadas e que terão alguns efeitos negativos, como é óbvio, de sacrifício, para as famílias e empresas portuguesas, e que também nalguns dos seus efeitos, como disse e é verdade, não deixarão, nem poderão deixar, pelo seu carácter nacional, de atingir os Açores, nomeadamente ao nível do funcionalismo público, das reformas, etc...

Eu só não percebo essa crítica porque tenho a impressão, mas posso estar errado, que poucos dias depois desse anúncio feito pelo Sr. Primeiro-Ministro, eu vi o Sr. Deputado Victor Cruz na televisão – também já não via a algum tempo, gostei de o ver, se não me engano estava até num lar de criancinhas e acompanhado por uma criancinha – dizer que, e não me deixará mentir, genericamente concordava com um conjunto de medidas que eram necessárias para equilibrar a saúde das finanças públicas do país.

Assim sendo, eu não percebo bem essa diferença.

Aliás, o Sr. Deputado Victor Cruz sabe bem, e nós também percebemos, a dificuldade que isto é, porque ele já é Deputado à Assembleia da República a algum tempo e até em tempos não muito longínquos teve, nesta medida, que fazer coisas um pouco mais dramáticas como votar a Lei de Estabilidade Orçamental, por vezes pensando na Lei de Finanças das Regiões Autónoma e, essa sim, teria para nós pesados efeitos.

Sr. Deputado António Marinho, porque penso que aí será um discurso mais sério e conseguirá com utilidade para todos que saíamos do ping-pong sobre o défice, era bom que centrássemos o discurso nas diferenças qualitativas que há aqui.

Porque se trata de um programa de médio prazo que, muito mais do que combater o défice, permite fazer um conjunto de reformas estruturais, sendo certo que terão algum efeito ao nível de sacrifícios e daquilo a que as pessoas estavam habituadas, tem um objectivo essencial e é esse objectivo que o Partido Socialista não pode deixar de prosseguir sempre e sempre com exaustão.

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: É a recentragem para a sua salvaguarda do estado social de direito. É isso que está em causa. É a salvaguarda do estado social de direito, com um conjunto de medidas desagradáveis, mas necessárias, a prazo, que o Governo do Partido Socialista tem que salvaguardar em Portugal.

Eu voltarei a este debate.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Os três minutos vão ser manifestamente insuficientes para responder às questões, quer colocadas pelo Sr. Deputado José San-Bento, quer pelo Sr. Deputado Francisco Coelho.

Vou tentar, dentro daquelas que tenho aqui, falar agora de algumas e depois tentarei aproveitar outras situações para referir alguma da panóplia de questões suscitadas por estas intervenções.

Primeira questão: a obsessão pelo Sr. Vice-Presidente do Governo.

Eu não tenho obsessão nenhuma pelo Sr. Vice-Presidente do Governo. A única coisa que eu tenho que fazer, Sr. Deputado Francisco Coelho, é reagir quando vejo determinado tipo de actuação do responsável das finanças públicas que é completamente contrária àquela que eu penso ser a correcta.

Aí penso que esta câmara serve justamente para isso, serve para nós dizermos que o Sr. Vice-Presidente do Governo quando usa da palavra fácil, quando se gaba permanentemente, inclusivamente gabando-se de algo que nem tem a ver com a sua própria actuação, mas quanto muito teria a ver com a actuação do Dr. Roberto Amaral no passado, em momento em que a região não precisa de se fazer rica, a região precisa mostrar que tem dificuldades e a postura normal de um responsável das finanças públicas, em qualquer país no mundo desenvolvido, é uma posição recatada, há sempre um elemento nos governos que é normalmente aquele que dá a cara e que pode fazer os brilharetos com determinadas questões que até podem se ter desenrolado de uma forma favorável. Alguém vai fazer, mas não é seguramente o responsável das finanças públicas.

Portanto, obsessão não tenho. Agora, não quero é uma coisa. Quando eu vejo (Como é que eu vou dizer? Eu ia utilizar uma palavra terrível agora! Fui tentado, mas consegui travar a tempo!) actuações incorrectas, a mim cabe-me naturalmente criticá-las e talvez tentar – obviamente eu não consigo – que as pessoas pelo menos pensem um bocadinho antes de falar da próxima vez.

Quanto a dizer que foi de mau gosto... Sr. Deputado José San-Bento, foi mau gosto porquê?

O que é que faz uma Assembleia?

O que é que faz um Parlamento?

Uma das suas atribuições é fiscalizar a actividade do Governo.

Se eu penso que a actividade do Governo centrada no seu Vice-Presidente, que é o responsável pelas finanças regionais, não é aquela que é mais favorável para os Açores, então eu não estou a exercer bem o meu papel de Deputado. É isso que eu devo dizer, concorde o senhor ou não, concorde o Sr. Vice-Presidente, acate ou não o Sr. Vice-Presidente as sugestões.

Agora, a minha obrigação, enquanto deputado, é, evidentemente, fazer sentir aqui que há erros e que essa actuação é incorreta e, volto a referir, que a actuação de todos os anteriores responsáveis pelas finanças não era esta. Não era este o tipo de postura.

Daí que tivesse pegado numa declaração recente, tivesse relembrado algumas outras e tivesse deixado aqui aquilo que sinto ou aquilo que todos nós sentimos.

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Agradecia que concluísse. Dar-lhe-ei a palavra posteriormente, Sr. Deputado.

O Orador: Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(*) **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A prova de que o Sr. Deputado António Marinho – e ainda um dia hei-de perceber porquê – tem uma fixação nas minhas funções e na minha atitude, foi demonstrada agora. Perante um conjunto de questões levantadas por dois Srs. Deputados, não

respondeu a uma única questão. Voltou, durante 3 minutos, a me atacar, a reafirmar um conjunto de coisas que, inclusivamente, entram no ataque e na ofensa pessoal à minha pessoa.

Tenho que dizer muito claramente uma coisa:

Eu espero que o senhor continue a se preocupar nesta casa com as nossas declarações, porque, enquanto fizer isso, é sinal de que nós estamos bem e que os senhores estão mal.

Digo-lhe mais uma coisa muito claramente sobre esta matéria:

Quando fez uma intervenção aqui em Janeiro, e eu não estava, voltou a repetir exactamente os mesmos ataques pessoais que fez agora, ou seja, de Janeiro para agora faltou-lhe as ideias, faltou-lhe os assuntos e voltou a repetir exactamente tudo aquilo que tinha dito.

De 4 em 4 meses voltar a repetir o mesmo discurso...

Deputado António Marinho (PSD): O senhor não ouviu nada do que eu disse!

O Orador: ... sobre a mesma pessoa, do ponto de vista pessoal, se não é uma fixação, não sei o que será.

Deputado António Marinho (PSD): Não é pessoal. É a sua atitude!

O Orador: Sr. Deputado, quando o senhor falou, eu ouvi com muita calma e ponderação. Agradecia que me deixasse falar até ao fim, se faz favor.

Vamos às questões de substância. Dos assuntos que V. Exa. falou, vamos começar pela Comissão.

A Comissão Constâncio era óptima há 3 anos atrás, era séria e objectiva. Hoje em dia já não presta.

Segundo assunto: disse que era desastrada a decisão do Presidente da República. Mas este Governo está em funções não por decisão do Presidente da República, mas pela votação da esmagadora maioria do povo português.

Terceira questão: vamos lembrar um pouco o passado.

Os senhores lembram-se quem é que anunciou a boa nova, que já tínhamos passado a crise, que já estávamos numa situação boa de finanças públicas? Foi o Sr. Pedro Santana Lopes, Primeiro-Ministro, num comício na Ilha Terceira, ao lado de muitos senhores que aí estão.

Foi aí que anunciaram aos portugueses que a crise financeira tinha acabado, que o equilíbrio das contas públicas tinha voltado e que a crise tinha terminado. Num comício, lembro-me, em que por acaso o vosso rigor era tão grande que anunciaram que nesse dia tinham nesse comício mais pessoas que o número de votos que depois tiveram nas eleições na ilha Terceira.

Por falar em mentira, então os senhores não viram há poucos dias, num jornal, uma afirmação não desmentida, que dizia que foi presente em Agosto do ano passado, em Conselho de Ministros, um relatório a dizer que o défice na altura e a previsão era para mais de 6% e foi mandado esconder na gaveta dos portugueses?

Os senhores não viram essas notícias não desmentidas?

Presidente: Sr. Vice-Presidente, agradeça que concluisse.

O Orador: Permita-me só mais um segundo tendo em conta o tempo que foi utilizado.

Presidente: Só um segundo ou dois.

O Orador: Vamos falar de défice.

Não foi o Dr. Miguel Cadilho, que foi Ministro das Finanças do PSD, que disse que o “pai” do défice era o Professor Cavaco Silva?

Deputado Nuno Amaral (PS): *Muito bem!*

O Orador: E em último lugar (tinha muitas mais coisas para dizer, objectivas, sem pessoalizar, sem atacar pessoas) mais um assunto:

Sabe qual é a grande diferença para os Açores, entre este Governo da República e o Governo da República?

É que o Governo da República anterior, com um défice de 4,2%, afectou e mexeu na Lei de Finanças das Regiões Autónomas. Este Governo com um défice de 6,83% não tocou na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Deputado Victor Cruz (PSD): Não é verdade!

O Orador: É essa a diferença de conceito da Autonomia, é essa a diferença de defesa dos interesses dos Açores entre o Governo anterior e este.

O outro, com um défice muito menor, mexeu imediatamente na Lei de Finanças Regionais. Este com um défice muito superior não tocou na Lei de Finanças

Regionais, não tocou no direito dos Açores, não tocou nas receitas públicas da Região.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Ana Isabel Moniz.

(*) **Deputada Ana Isabel Moniz (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado António Marinho:

Esta minha intervenção vai centrar-se apenas sobre um aspecto, o clima de confiança dos empresários da Região.

O Sr. Deputado António Marinho limitou-se a fazer aqui um conjunto de conjecturas sobre os impactos das medidas, sobre os efeitos que essas medidas poderiam ter na economia açoriana e na confiança dos empresários da Região.

Sr. Deputado António Marinho, apesar de não concordar com estas medidas, não pode transpor esse sentimento para o clima de confiança que se vive na Região.

Os empresários dos Açores estão tranquilos, estão confiantes quanto ao futuro da Região.

Foi isso que disse aqui. Disse que isto iria afectar o sentimento do empresariado, que ia haver efeitos sobre a economia regional.

Eu gostaria de lhe lembrar, caso não tenha visto, que os indicadores mais recentes sobre o clima de confiança dos empresários e trabalhadores da Região apontam exactamente ao contrário.

Os Açores, os açorianos e os empresários da Região estão confiantes no futuro!

Quer no curto, quer no médio prazo, os indicadores apontam para um clima de confiança.

Nós não temos qualquer preocupação no curto e no médio prazo relativamente à evolução de emprego, ao pagamento de salários, encargos sociais, obrigações financeiras, volume de negócio ou até mesmo no comportamento das quotas do mercado.

Isto apenas para dizer que estas medidas não vão alterar esse clima de confiança e que os empresários continuarão a estar confiantes, como têm estado, na estabilidade que se tem sentido na Região ao nível político.

Muito obrigada.

Deputado Nuno Amaral (PS): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(*) **Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A intervenção do Sr. Deputado António Marinho pode-se dividir em três aspectos:

O primeiro, referente às questões nacionais, relacionadas com o défice e as medidas que foram tomadas pelo Governo da República;

O segundo, um discurso requeitado relacionado com algumas questões relacionadas com as finanças regionais (não trouxe nada de novo em relação ao que já foi dito aqui aquando da discussão do Orçamento Regional);

O terceiro, relacionado essencialmente com o Sr. Vice-Presidente, a dita questão pessoal, sobre a qual não é necessário andarmos aqui, nem o Sr. Vice-Presidente necessita. Ele é uma pessoa diferente das pessoas que passaram no passado por aquela secretaria. Portanto, como pessoa diferente que é, há-de ter a postura que bem entender e compete ao Sr. Presidente do Governo aceitar ou não aquela postura.

Deputado António Marinho (PSD): Mas podemos criticá-la de vez enquanto!

O Orador: De qualquer maneira tem a confiança do Sr. Presidente do Governo Regional, da bancada do Partido Socialista e a nós compete-nos fazer a defesa do Sr. Vice-Presidente.

Relativamente às questões nacionais, e ao valor do défice, o Sr. Deputado sabe, tanto como eu sei, que o défice no final de 2004 não foi o que o Ministro Bagão Félix apresentou na Assembleia da República.

Deputado António Marinho (PSD): Ninguém disse isso!

O Orador: Houve um Governo, houve pessoas que puseram em causa a verdade pública dos políticos, perante os portugueses.

O número apresentado em 2004 pelo Governo da República não é um número real e verdadeiro. Não é um número real e verdadeiro, porque a Comissão Constâncio

apontou algumas das verbas que não estavam inscritas e que seria necessário estarem para o bom desempenho da economia ou das despesas do Estado.

Deputado António Marinho (PSD): O senhor não leu o relatório da Comissão de Finanças!

O Orador: Li e tenho-o aqui!

Pergunto directamente ao Sr. Deputado:

Havia ou não verbas para o Orçamento de Estado de 2005, necessárias para o desempenho das funções do Governo da República, que foram inscritas na quantidade necessária para o ano de 2005?

Isso é inquestionável.

Deputado António Marinho (PSD): Está a falar de 2004 ou de 2005?

O Orador: Estou a falar no Orçamento de 2005, que é o que está em causa neste momento sobre aquela previsão. As verbas lá classificadas não foram as necessárias para o bom desempenho das funções do Governo para o ano de 2005.

Face a isso, os valores apresentados são completamente diferentes.

Para concluir desde já, e depois terei outras intervenções, gostaria de dizer ao Sr. Deputado António Marinho que gostaria que tivesse uma postura correcta e definitiva sobre as medidas. Ou se está de acordo ou não se está! Algumas diz que são sérias, duras e necessárias, ...

Deputado António Marinho (PSD): E outras que estão mal!

O Orador: ... e outras que estão mal!

Eu até aceito.

Deputado António Marinho (PSD): Então compreendeu. Por que é que quer que eu lhe explique?!

O Orador: Eu vou continuar.

Não é justo vir criticar-se as medidas no seu global, dizendo que algumas estão mal e que ao fim e ao cabo são duras e necessárias. Se são duras e necessárias, quem é que foi o responsável pela economia nos últimos anos?

Não foi este governo que entrou há 3 anos.

Portanto, foram vários governos, quer do PSD, quer do PS, e a situação económica é de todos os que têm estado no nosso país.

Os últimos anos foram agravados em algumas situações e não temos dúvidas nenhuma.

Relativamente ao impacto na Região Autónoma dos Açores, há dois apontamentos a fazer. Um é que até agora, com este Governo, não foi beliscada a Lei das Finanças Regionais.

Deputado António Marinho (PSD): Até agora! Tenha cuidado!...

O Orador: É este momento que estamos a fazer a análise.

Em relação ao passado eu não tenho dúvidas nenhuma que com as fontes de financiamento da Região, durante os últimos três anos, ficámos impedidos, pelo Governo da República, de financiarmos por empréstimo, por uma lei que foi posta em causa pelo Governo da República.

Aqui a culpa não é deste Governo, a culpa não é dos governos do PS, é dos governos do PSD, acompanhados pelo CDS/PP.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Só para acabar a história da obsessão. Não me criem uma obsessão, porque não tenho nenhuma obsessão.

Sr. Presidente do Governo, isto não são ataques pessoais. A única coisa que eu tenho é o direito de criticar quando acho que o senhor faz asneiras e actua de forma incorrecta. Terminou por aí. Não são ataques pessoais.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: Quanto às outras questões, porque essas é que são importantes, vou falar um pouco das questões nacionais para ter depois a oportunidade de falar das questões regionais, porque essas é que verdadeiramente me importam, mas uma vez que os senhores estão a querer orientar a discussão para as questões nacionais, vamos a isso. Qual é o problema? Por que é que não havemos de ir às questões nacionais?

Quanto às medidas, Sr. Deputado José Rego, vou-lhe dizer uma coisa: o senhor é que tem por obrigação, porque tem que defender aqueles 10 ou 11 senhores que

estão ali, vir dizer que concorda com o programa do Governo, desde a página 1 até à página 236.

Eu, num conjunto de medidas, tenho todo o direito - e só revelo que não tenho duas palas, uma em cada lado do olho - de dizer que: concordo com esta, esta aqui é mais ou menos e com esta discordo em absoluto. É isto que se passa.

Relativamente ao pacote de medidas do Governo da República que conhecemos há 3 ou 4 semanas atrás, e que fomos conhecendo agora melhor, para já algumas eram grandes nas intenções numa determinada altura, mas entretanto, não sei exactamente porquê, estão a acalmar. Há lá uns movimentos internos e, afinal, aquilo já não é tanto assim. É mais macio, “a ti a gente resolve o problema”!

Vamos supor que tudo aquilo era como foi transmitido logo desde a primeira vez em que o pacote foi anunciado. Algumas? Algumas são correctas.

Deputado José Rego (PS): A maioria?

O Orador: Não sei se é a maioria. Não estou a contá-las.

Relativamente àquelas que pretendem aproximar os regimes de segurança social, estou completamente de acordo.

Relativamente àquelas que pretendem racionalizar uma estrutura que está caduca de há muitos anos, que é a administração pública, estou completamente de acordo com elas, embora eu, talvez, como funcionário público, vá ser afectado por elas.

No que se refere à subida do IVA nesta altura do campeonato, quando havia outras alternativas possíveis, não concordo, como não concordo eventualmente com algumas alterações a nível de alguns impostos.

Portanto, como não tenho (e volto a referir, sem ser obviamente com qualquer intuito, porque já estou a ver que há muita gente ofendida por aí) duas palas no olho, com umas concordo, com outras discordo.

O senhor neste momento de certeza que concorda com todas medidas do Governo da República. O senhor há 3 anos atrás dizia que todas elas não prestavam. É o problema.

Na altura também não concordei com algumas das outras.

Presidente: Sr. Deputado, expiraram os seus 3 minutos.

O Orador: Já fui outra vez apanhado.

Eu volto daqui a pouco.

Presidente: Por uma questão de cordialidade não vamos falar mais em palas nos olhos para não criarmos aqui um problema de protestos e de coisas dessa natureza.

Tem a palavra agora o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) Deputado Pedro Gomes (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É curioso ver como este Partido Socialista, com o Governo da República do Partido Socialista, agora reage de maneira diferente do que reagia há 3 anos atrás!

Como é curioso ver que este Partido Socialista não consegue disfarçar o incómodo das dificuldades que as medidas que o Governo da República adoptou vêm causar a todos os portugueses e também a todos os açorianos!

Deputado Mark Marques (PSD): *Muito bem!*

O Orador: É curioso verificar que este Partido Socialista, querendo fugir deste debate sério, sereno que o PSD aqui trouxe, “assobia” para o lado, usando uma linguagem popular e, atacando o Deputado António Marinho, fala de coisas que ele não disse e acusa-o de palavras que ele não pronunciou naquela tribuna!

Esta é a maneira que o Partido Socialista tem de fugir a um debate que se quer sério, tranquilo e sereno.

Deixem-me dizer-vos o seguinte:

Quero lembrar-vos também aqui, porque a memória de V. Exas. é curta, que foi o Sr. Deputado Jaime Gama, no debate do Orçamento de Estado de 2005, na Assembleia da República, que em nome do Partido Socialista, da tribuna, disse que, segundo as contas do Partido Socialista, o défice orçamental para este ano de 2005 era superior a 6%. Ou seja, o Partido Socialista que passou a campanha eleitoral a dizer aos portugueses que não ia aumentar impostos, afinal sabia que o défice para 2005 era de 6%.

Ganha as eleições, vem dar o dito por não dito e a primeira medida que toma é uma medida de aumento de impostos que penaliza cegamente todos os portugueses e os açorianos também.

Deputado Mark Marques (PSD): *Muito bem!*

O Orador: É à conta desse aumento de receitas fiscais que o Governo Regional dos Açores, através do titular da pasta das finanças, vem alegremente dizer que afinal há mais dinheiro e que há um superavit nos Açores.

Foi isso que V. Exa., Sr. Vice-presidente, disse nesta câmara quando foi o debate do Plano e do Orçamento para este ano e foi isso que V. Exa. disse também publicamente há uma semana atrás aos órgãos de comunicação social da Região, aliás, vanglorioso até do aumento da receita fiscal da Região, o que me parece uma quebra notável de solidariedade em relação à República e em relação aos sacrifícios que todos os órgãos do Estado estão a fazer.

Parece-me também uma má política, se a intenção do Governo Regional é reivindicar, como lhe compete, mais e muito mais do Governo da República. É que se há superavit e se há excesso de receitas na Região, então não precisa mais da solidariedade do Governo Nacional.

Sabe por que é que isto acontece, Sr. Vice-Presidente?

É porque V. Exa. comete o erro de tratar as questões das finanças públicas nos jornais e na praça pública.

V. Exa. transformou a questão das finanças públicas num desfile mediático e esse é o pior erro que um titular da pasta das finanças pode cometer. V. Exa. não só o cometeu como o repete sistematicamente.

Devo dizer, Sr. Vice-Presidente, para o tranquilizar, que a bancada do PSD, e em particular o Deputado António Marinho, não tem em relação a V. Exa. qualquer espécie de obsessão, porque V. Exa. não tem ainda a importância política para que qualquer deputado desta bancada tenha esse tipo de comportamento em relação a V. Exa.

Presidente: Tem a palavra agora o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Observando os comportamentos do Partido Socialista e do Governo Regional neste debate, faz-me lembrar que o Partido Socialista, à semelhança do peixe, morreu pela boca.

Antes, era o crítico das soluções e da situação financeira do país, o crítico da obsessão pelo défice e da acção do Governo da República na condução das finanças do país.

Hoje, mudaram-se os tempos, mudou-se o governo. Nem uma palavra crítica para as medidas de contenção que o Governo da República leva a efeito.

É um disparate dizer que a austeridade, o aperto do cinto não afecta a Região Autónoma dos Açores.

Deputado Francisco Coelho (PS): Ninguém disse isso!

O Orador: Foi dito sim, Sr. Deputado.

É um disparate o que invoca o Sr. Vice-Presidente do Governo quando faz referência permanente ao lucro que a Região Autónoma dos Açores dá no contexto nacional da austeridade de contenção e de aperto das finanças públicas.

Sr. Deputado Francisco Coelho, a sua obsessão pelo PSD e em particular pelo Dr. Victor Cruz é que o põe doente.

Deputado Victor Cruz (PSD): Eu gosto, eu gosto!

(Risos do Deputado Francisco Coelho)

O Orador: O Sr. Deputado Francisco Coelho anda doente com essa obsessão, mas vou deixar um desafio para ver se cura essa doença.

Então, Sr. Deputado Francisco Coelho, o atentado à Autonomia, o golpe de Estado que o Governo da República deu, aquando da aprovação da Lei de Estabilidade Orçamental, só foi no tempo do Governo da República do PSD e do CDS/PP.

Hoje, esta mesma lei já não o preocupa? Não é já um atentado à autonomia, nem um golpe de Estado contra os Açores?

Desafio o Sr. Deputado a propor a revogação imediata da Lei de Estabilidade Orçamental. Proponha ao seu Primeiro-Ministro, ao Primeiro-Ministro José Sócrates, a revogação da Lei de Estabilidade Orçamental e então assim eu acredito na coerência e na atitude do Partido Socialista.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Srs. Deputados, tenho uma informação útil a dar. O Regimento prega partidas a alguns. Infelizmente o PSD já não tem tempo para mais intervenções, mas acabou bem, naturalmente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Paulo Alves.

(*) Deputado Luís Paulo Alves (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para esclarecer a câmara sobre aquela que me parece ser a enorme falácia política em que consiste o problema do défice.

Em 14 anos, desde 91 até 2004, o défice foi ultrapassado durante 8 anos por governos do PSD. Apenas por duas vezes foi ultrapassado por governos da responsabilidade do PS.

Constitui, portanto, na minha opinião, a maior falácia política sobre esta questão, a falácia da direita controladora e da esquerda esbanjadora.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(*) Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Aproveito estes 3 minutos para felicitar o Deputado António Marinho pela sua intervenção, pela pertinência do tema e pelos conteúdos que aqui nos trouxe.

Compreensivelmente alguns são caros à bancada do Partido Socialista, eventualmente outros serão até mesmo naturalmente polémicos.

Há de facto situações que foram aqui lembradas sobre as quais importaria registar e se possível aprofundar.

Sr. Presidente, ficou muito a ideia (e eu subscrevo integralmente) da forma como o Governo Regional, através do Sr. Secretário Regional das Finanças, veio publicamente congratular-se com o previsível aumento das receitas regionais em sede de IVA, na ordem dos 10 milhões de euros.

Qualquer tesoureiro fica satisfeito...

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): O senhor está a mentir!

O Orador: Sr. Vice-Presidente, eu não estou a dizer mentira nenhuma. O senhor não veio publicamente congratular-se e dar conta disso? Então o que é que o senhor anda a fazer?

Dá a nota errada de que é bom para os Açores.

Algumas pessoas até, imprudentemente, poderão ficar com a ideia de que essa crise é boa para os Açores, para o Governo dos Açores, porque vai efectivamente engrossar a receita regional. Ora bem, é nessa perspectiva que os açorianos carecem de ser defendidos por um lado e elucidados por outro.

Como bem referiu o Deputado António Marinho, é bom ter presente que o aumento do IVA nos Açores agrava substancialmente mais a situação económica na Região do que a nível nacional.

O aumento da taxa do IVA nos Açores foi na ordem dos 46%.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Esclareça melhor!

O Orador: Eu esclareço se me permitir.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): O senhor precisa de uma máquina de calcular!

O Orador: A máquina de calcular ainda está muito boazinha, meu amigo. Não está a falhar!

Começo por referir o seguinte:

V. Exa. sabe que o IVA, a nível nacional, aumentou 10,5%. Fez as contas? Fez para os Açores?

Sabe quanto é que aumentou nos Açores? 15,4%. Isto não é importante para si?

Deputado Clélio Meneses (PSD): Não é verdade também, Sr. Vice-Presidente?!

O Orador: A situação que tínhamos antes, em relação a esse aumento do IVA, era que o IVA nacional representava mais 46% do que o IVA dos Açores. Estamos certos?

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): É muito diferente do que disse!

O Orador: Eu estou a corrigir.

Agora, representa 40%.

Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*): É muito diferente!

O Orador: Portanto, sob esse ponto de vista, a conclusão óbvia é que a economia dos Açores será, compreensivelmente e sob o ponto de vista relativo, mais penalizada do que o que resulta da média nacional, nomeadamente no continente português.

Essa situação afecta necessariamente o clima de confiança, o clima de expectativas que se vive nos Açores, Srs. Deputados.

De nada serve recorrermos a outro tipo de avaliações.

Os açorianos como os portugueses em geral estão profunda e compreensivelmente preocupados com a grave situação económica e financeira do nosso país. Estão agora, estavam o ano passado, estavam há 2 anos e estavam há 3.

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Acho, aliás na linha do que o Deputado José Rego ainda há pouco dizia, que esta Casa e nós próprios, merecemos que nesse domínio, até porque não estamos a discutir o défice com intervenções de 3 minutos na sequência da intervenção inicial, se faça algum apelo de rigor. Caso contrário, acho que as pessoas não nos compreendem, os poucos que seguem o que aqui se passa.

Os açorianos estão tanto ou mais preocupados do que qualquer português.

Os funcionários públicos açorianos estão, naturalmente, alguns deles, eu diria quase em pânico como estão os funcionários públicos a nível nacional.

Aliás, pelo que se está passando no nosso país e na nossa Região, as pessoas começam a perceber que o poder regional autónomo até diz pouco às suas vidas, que as pessoas estão muito mais dependentes das políticas do Estado português do que propriamente dos subsídios do Governo Regional.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho** (*PS*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Retomando a conversa com o Sr. Deputado António Marinho...

Deputado António Marinho (PSD): Eu é que não posso retomar consigo, Sr. Deputado!

O Orador: Mas levarei isso em conta.

... o senhor sabe, e até por aquilo que disse chega-se a essa conclusão, que também não é exacto, independentemente do juízo de valor que depois faça sobre isso, dizer que estas medidas são quantitativa e qualitativamente iguais, semelhantes, com os mesmo efeitos, com a mesma duração do que aquilo que se fez há dois ou três anos.

Aliás, algumas que enumerou e que considera de justiça, embora implica sacrifícios ao nível nomeadamente da função pública e da equiparação dos regimes de segurança social, são medidas que antes não tinham sido propostas.

Há aqui diferenças e é importante também salientarmos as diferenças. Essas diferenças notam-se, desde logo, ao nível da prometida manutenção do nível do investimento público. Isso é importante em termos económicos, sobretudo quando se tomam essas medidas.

Deputado António Marinho (PSD): Não tenha tanta certeza disso!

O Orador: Também é importante que tenha sido dito que não é que estejamos satisfeitos com as medidas, não é que elas sejam para causar satisfação imediata pelo seu efeito, que também se sentirá a esse nível e pelo seu carácter nacional nos Açores, mas acho que é justo realçarmos que, num conjunto severo de medidas que foram tomadas foi salvaguardada o cumprimento da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. É justo e faz sentido.

Também nós não vamos dizer, com certeza, que este conjunto de medidas ao nível institucional da Região Autónoma e do cumprimento integral da Lei de Finanças das Regiões Autónomas levará a algum acréscimo de receita – com certeza que ninguém espera que nós digamos que não – e que essa receita seja usada também ao nível do investimento público, de reforço do nosso investimento público, até também para, dentro daquilo que são, e que existem felizmente, as nossas capacidades de intervenção, conseguirmos, ao nosso nível e ao nível da nossa Região, manter os níveis do desemprego onde eles se encontram e tentarmos continuar a dinamizar a nossa economia.

Há um conjunto de medidas que foram tomadas, mas também é preciso dizer, e isso é indelmentável, embora essa conversa não nos leve muito mais longe, que é evidente que as medidas tomadas no orçamento apresentado pelo anterior Governo da República, não correspondem deliberadamente à realidade das finanças públicas e que eram necessariamente uma fonte política. Isso aí, sinceramente, não merece discussão, é um facto, é a retoma numa situação ou numa versão de “missa negra” do problema psico-analítico do PSD e da luz ao fundo do túnel. Daí não podemos sair, esta é que é a verdade.

Agora estamos de acordo, penso eu, Sr. Deputado,...

Deputado António Marinho (PSD): A minha proposta que era em Agosto passa agora para Dezembro!

O Orador: ... que começa a ser tempo deste conjunto de medidas ser explicado aos portugueses, o seu efeito, com transparência, referência com limite temporal e, a partir daqui e no tempo certo, nós veremos os seus efeitos.

Elas contribuem, como não podem deixar de contribuir, no nosso entender, até pela situação, embora não idêntica, da excepcional anunciada consignação do aumento das receitas do IVA aos sistemas de segurança social, para que este conjunto de medidas e de sacrifícios sirvam efectivamente para garantir, embora recentrado num outro patamar, a subsistência entre nós do estado social de direito.

Assim sendo, embora com sacrifícios, nós não podemos deixar, em termos de futuro e de solidariedade intergeracional, de apoiar estas medidas e isso é que é também fazer política séria, isso é que é o contrário da demagogia, isso é que é cuidar do presente e do futuro.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(*) **Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para finalizar queria dizer duas coisas:

Se o Governo e o PS têm um discurso para a Região, a oposição mantém o seu discurso desde a campanha eleitoral: o discurso das nuvens negras para a Região.

Esse aspecto é importante, porque os Deputados do PSD e o do CDS vêm novamente apontar que o futuro da Região será negro.

Deputado António Marinho (PSD): Ninguém disse isso!

O Orador: Existem, com as medidas apontadas pelo Governo da República, situações que poderão repercutir-se na Região, não tenhamos dúvidas, mas há medidas deste Governo e do PS que tentarão sempre contrariar, para que a nossa economia continue a apresentar os números que teve.

É aqui que não querem ao fim e ao cabo discutir. Hoje, a situação económica da Região é melhor ou não? O que é que aconteceu no último trimestre da nossa Região? O emprego aumentou ou não?

O emprego continua nos níveis que se tem mantido, abaixo dos 4%.

A inflação na Região diminuiu ou aumentou nos últimos anos?

A sua tendência foi de diminuição.

E nas licenças das obras, o que é que aconteceu?

Continuaram a crescer no primeiro trimestre deste ano.

Deputado António Marinho (PSD): Mentira!

O Orador: Não é mentira. Estão aqui os dados.

Deputado António Marinho (PSD): Mentira perfeita! Os dados são de Abril!

O Orador: As despesas de construção cresceram 13,6. Eu estou a falar do primeiro trimestre de 2005. São dos números reais que devemos falar.

Se no mês de Abril houve uma situação pontual, haveremos de analisar no fim do ano ou no final do trimestre.

Deputado António Marinho (PSD): Não são situações pontuais. O licenciamento de obras são variações médias dos últimos anos!

O Orador: Relativamente ao défice, e para terminar, o PS tem a consciência de que o défice estava acima dos 4% no passado, porque ele incluía as receitas extraordinárias.

Basta somar as receitas extraordinárias para termos défices na ordem dos 5,4 e dos 5,2.

Não são défices da ordem dos 6,8, porque não vão às décimas, como lá estava, dos 6,83.

Mas 6,8 é diferente de 5,4 ou de 5,2, retirando as receitas extraordinárias que foram incorporadas naqueles défices para os cobrir.

Portanto, para o PS, ser 5 ou ser 5,2, todos os dirigentes tinham a noção de que aquele valor não era real e foi dito pelo Sr. Primeiro-Ministro actual na Assembleia da República.

Agora 6,8 é completamente diferente. Faltar mais de 9 milhões de euros no orçamento de Estado em áreas muito importantes, como a área da saúde, isto é que vem ao fim e ao cabo aumentar o défice para 6.8, importâncias essas necessárias para o desempenho das actividades do governo no ano de 2005.

Disse.

Presidente: Srs. Deputados, regras são regras.

O regimento manda acabar às 18 horas. Ainda está inscrito o Sr. Vice-Presidente, o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro. Portanto, amanhã prosseguiremos com toda a amabilidade e simpatia. Vamos fazer um intervalo de 30 minutos e retomamos com a Agenda da Reunião.

Eram 18 horas.

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

Eram 18 horas e 50 minutos.

Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, vamos prosseguir.

O primeiro ponto da Agenda da Reunião é a **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2005 – Lotaçor, Serviço de Lotas dos Açores, SA.**

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo:

(*) **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A proposta de Decreto Legislativo Regional que hoje trazemos para análise desta casa, referente à transformação da Lotaçor, Serviço de Lotas dos Açores, em SA, faz parte da estratégia de reestruturação do sector público empresarial que temos vindo a empreender nos Açores.

Também insere-se num processo de requalificação iniciado, e de profundas transformações iniciadas, a alguns anos no funcionamento da própria Lotaçor, a começar pela requalificação de todo o sistema de lotas da Região que tem vindo a ser efectuado e que tem tido como consequência clara e objectiva uma valorização do preço de venda do primeiro mercado desde 1997, ao qual tem correspondido uma melhoria significativa do rendimento dos nossos pescadores.

Por exemplo, se o preço médio de pescado descarregado em lota, em 1996, tinha um preço de primeira venda de 1,74 euros, esse montante com esta nova estrutura e centralização, em 2004, passou para 3,5 euros por quilograma, isto é, houve uma duplicação do rendimento dos pescadores em função desta reestruturação que tem vindo a ser feita na Lotaçor.

Por outro lado, e conseqüentemente, esta proposta irá permitir, com a passagem a SA da Lotaçor, agilizar e modernizar a gestão desta empresa, permitirá a criação de parcerias com associações de pescadores de forma a que possam também estas, em conjugação com a Lotaçor, entrar também no mercado de segunda venda do pescado, passando-se assim a comercializar e a retirar ainda mais valias decorrentes da venda e, conseqüentemente, comercialização do produto da pesca.

Neste momento, os Açores têm 42 portos e 15 núcleos de pesca e constituem a actividade na área das pescas, nomeadamente uma actividade estruturante da estrutura de desenvolvimento da Região.

O investimento que foi e está a ser efectuado em infra-estruturas portuárias e em equipamentos de apoio ao sector das pescas, tem nesta Proposta de Decreto Legislativo Regional mais um instrumento de desenvolvimento e de agilização.

Também, e na amplitude da reestruturação do sector público empresarial da Região, a partir de agora, com a criação, e conseqüentemente com o estabelecimento de contratos programa, quer de exploração, quer de investimento com a Lotaçor e com o sector público empresarial, irá permitir claramente quantificar, do ponto de vista objectivo, qual a prestação do serviço público efectivo da Lotaçor.

Conseqüentemente o Orçamento da Região irá inscrever as verbas necessárias e transferi-las ao abrigo deste contrato programa de exploração, para que a Lotaçor possa funcionar em pleno equilíbrio a nível dos seus financiamentos e das suas

finanças e também, através de contratos-programa de investimento, se defina claramente, quantifique e execute um plano de investimentos, através da Lotaçor em termos de infra-estruturas de pesca e estruturas de apoio e, conseqüentemente, também por essa via, clarificar ainda mais o relacionamento financeiro entre a Região e a empresa.

A receita resultante do processo de reprivatização da EDA, que vai ser afectada à Lotaçor no montante de 8,6 milhões de euros, irá também permitir, conjuntamente com a criação destes contratos-programa de exploração e os contratos-programa de investimento, bem como a agilização da sua gestão e modernização através desta estrutura legislativa, que no futuro a Lotaçor tenha uma situação financeira extremamente equilibrada, uma situação económica extremamente positiva.

Também irá assegurar que continue a prestar um serviço público aos nossos pescadores devidamente quantificado e assumido em termos de encargos pelo Orçamento da Região, continue a investir em infra-estruturas de apoio em portos de pesca com as regras devidamente clarificadas em termos de investimento por parte da Região e conseqüentemente que seja uma empresa moderna, ágil, ao serviço do sector das pescas e particularmente com condições para operar no mercado competitivo e para dar mais rendimento ainda aos nossos pescadores, que é como dizer à nossa economia, e gerar valor acrescentado, emprego e riqueza para a nossa Região.

São estes os objectivos que presidiram não só à criação desta estrutura legislativa, mas particularmente também ao processo iniciado em 97, com grande sucesso, de reestruturação desta empresa e da prestação do seu serviço com claro benefício para os pescadores da nossa Região.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Relativamente à questão da transformação em SA da Lotaçor e atendendo àquilo que vem definido designadamente no preâmbulo da Proposta de Decreto Legislativo Regional, algumas questões se nos colocaram de imediato e tentámos obter os

esclarecimentos necessários na audição que foi feita ao Sr. Subsecretário Regional das Pescas realizada na semana passada.

No fundo, aos grandes objectivos que acabaram, alguns deles, por ser aqueles que foram apresentados agora pelo Sr. Vice-Presidente do Governo, colocava-se, como questão essencial, ou pelo menos uma das virtudes desta transformação em SA, a possibilidade de realizar parcerias com associações de pescadores tentando melhorar o rendimentos dos mesmos, etc...

Há uma questão fundamental nisto tudo e que é um pouco isto:

Nós somos perfeitamente adeptos, não tenham qualquer tipo de dúvida, da privatização de tudo o quanto é possível privatizar, isto é, tudo aquilo do qual não resulte, pelo facto de haver uma privatização, menos valias para a população açoriana, para determinados sectores da população açoriana e neste caso concreto dos pescadores.

Só que há uma questão que se nos apresenta estranha com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional. No artigo 1º da Proposta lê-se o seguinte:

“É criada a Lotaçor, Serviço de Lotas dos Açores, SA, com a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.”

No anexo correspondente aos Estatutos da futura empresa, fala-se no nº 1 no tipo de acções, no valor do capital social e diz-se no nº 2, do artigo 4º, que “as acções representativas do capital social devem pertencer exclusivamente à Região, a pessoas colectivas de direito público ou a outras entidades de capitais públicos”.

Como resultado deste nº 1 do artigo 1º, e depois no que vem definido nos Estatutos no nº 2 do artigo 4º, a única conclusão que podemos tirar é que com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional se pretende transformar a Lotaçor de EP em SA (até aí, tudo bem, seria um bom princípio), mas (calma aí!) mantendo tudo, completa e exclusivamente, debaixo da “asa” do Governo Regional.

Conclusão: privatização, isto não é!

É unicamente através de um novo estatuto que se dá à empresa, que o Governo Regional pretende agora gerir um sector tão importante, como é este sector, designadamente em termos da sua capacidade futura.

Ou seja, se à partida os motivos que podiam levar à constituição de uma SA até poderiam ser extraordinariamente bem-vindos, chocamo-nos com uma situação que nos parece, pelo menos, suscitar a necessidade de alguns esclarecimentos por parte do Governo Regional.

A segunda questão que se coloca, e tal como foi referido, quer agora pelo Sr. Vice-Presidente, quer pelo Sr. Subsecretário das Pescas na Comissão, é que com a transformação em SA passava a ser possível o estabelecimento de parcerias com Associações de Pesca que poderia conduzir à obtenção de rendimentos mais favoráveis aos pescadores.

Nós gostaríamos de saber por que é que isso passa a ser possível com a transformação em SA e não era possível haver situações semelhantes no quadro de uma Lotaçor como uma empresa pública, quando sabemos até que a própria Lotaçor tem neste momento participações em empresas privadas, das quais resultam obviamente benefícios para a própria empresa na qual a Lotaçor participa. A Lotaçor neste momento é ainda uma empresa pública.

Portanto, conjugando também esta última questão, sinceramente não percebemos, numa primeira abordagem, porquê esta transformação em SA, a não ser que, olhando para o preâmbulo, comecemos a valorizar um outro tipo de questões. É que no nº 5 do preâmbulo, fala-se que a transformação da Lotaçor em sociedade anónima, permite uma indiscutível agilização de procedimentos – foi referido pelo Sr. Vice-Presidente ainda agora – nomeadamente quanto ao relacionamento com entidades terceiras e a possibilidade de com maior autonomia desenvolver a sua actividade dentro daquelas que são as orientações definidas para o sector, a maximização da gestão patrimonial e a obtenção de condições mais favoráveis no plano financeiro e comercial.

Aquilo que gostaríamos é que esta parte, designadamente o final deste parágrafo, fosse desbravada e fosse explicada com maior precisão por parte do Governo Regional, já que pelo menos em comissão não obtivemos esses esclarecimentos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

(*) **Deputado Lizuarte Machado (PS)**: Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A passagem da Lotaçor de Empresa Pública a Sociedade Anónima insere-se num âmbito mais vasto daquele que é o Programa do Governo, de reestruturação do sector público empresarial, por forma a ir progressivamente adaptando-o a um mundo e a um mercado em constante e rápida mutação, como todos sabemos.

A Lotaçor ao passar a Sociedade Anónima adquire uma estrutura mais ágil de acordo com novos e vantajosos padrões de gestão e de participação, guiados de uma forma muito clara e muito positiva, e sobretudo a possibilidade da participação em outros negócios, nomeadamente num negócio que será fundamental com a informatização do serviço de lotas, que é um envolvimento directo, possivelmente associado aos pescadores e às associações representativas dos pescadores no negócio e na venda de pescado em segunda venda – já não só na primeira venda, mas também em segunda venda. Isso será extremamente vantajoso e poderá permitir ainda um melhor rendimento para os pescadores e mais valias significativas para a Região.

Além disso, como Sociedade Anónima, passará a gerir algumas questões que dizem respeito à Região por protocolos, antecipada e claramente definidos e programados, para além de que estando com um sentido empresarial no mercado, sendo parceiro activo desse mercado, terá forçosamente que viver os seus ciclos económicos, podendo também beneficiar desses mesmos ciclos, das vantagens e das desvantagens que por vezes eles trazem.

Concordo com o Deputado António Marinho relativamente a ser um adepto das privatizações desde que daí não advenham aspectos negativos para as populações. Isso é óbvio.

Com as Sociedades Anónimas também estou de acordo. Sociedades Anónimas, sim. Não todas, mas algumas.

Esta é uma das que, em nossa opinião, faz todo o sentido e toda a diferença.

É evidente também que uma empresa tem que viver inserida no mercado, nos seus negócios, nos seus ciclos, com os negócios que esse mercado tem e tem que tirar daí todas as contrapartidas possíveis. Esse facto, por si só, explica a parte final do ponto

5 do preâmbulo: *obtenção de condições mais favoráveis no plano financeiro e comercial.*

É evidente que isto é absolutamente fundamental.

O Governo Regional, directamente, não tem qualquer vocação (nem tem que ter) para, por exemplo, entrar no negócio da comercialização do pescado, mas é evidente que a Lotaçor, Sociedade Anónima, em parceria, por exemplo, com as associações de pescadores, poderá e deverá entrar neste negócio e para entrar neste negócio deve fazer aquilo que qualquer empresa comercial faz, que é, se para isso tiver que recorrer à banca, pois que o faça. Não-de advir as mais valias do negócio que está a desenvolver. Não terá, não poderá nem deverá ser financiada pela Região para tal facto.

Portanto, este é um percurso normal.

O caminho seguido nos últimos tempos pela empresa no sentido de chegar a esta situação em que seja possível passar a Sociedade Anónima, tem sido o percurso correcto.

A situação financeira e a situação económica são saudáveis e são perfeitamente estáveis e esta é uma empresa que seguramente, com esta transformação, vai trazer muitas mais valias e muito significativas valias ao sector e aos pescadores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que estamos apreciando neste momento nesta câmara visa não operar uma privatização, mas apenas a transformação de uma EP – Empresa Pública, numa SA de capitais, única e exclusivamente, públicos.

Deputado Hernâni Jorge (PS): É “la palice”!

O Orador: É “la palice”, mas convém sublinhar o que aqui está para sabermos do que é que estamos a falar.

Essa transformação, das duas uma: ou obedece a uma necessidade imperiosa do mercado de modo a que esta sociedade nova, esta sociedade anónima a criar possa fazer coisas, possa agir e ter intervenções de modo diferente da empresa pública que lhe sucede, ou então visa um outro objectivo qualquer.

Das palavras do Sr. Vice-Presidente do Governo, eu não compreendi, nem a bancada do Partido Social Democrata compreendeu, quais são, de facto, essas novas tarefas que esta Sociedade Anónima vai cumprir que uma empresa pública não pudesse cumprir.

Mas mais, Sr. Vice-Presidente:

Eu permito-me perguntar a V. Exa. porquê a opção de transformação da Lotaçor EP numa Sociedade Anónima e não numa outra qualquer forma societária prevista no regime estabelecido no Decreto-Lei 558/99, de 17 de Dezembro, nomeadamente a figura das entidades públicas empresariais previstas no artigo 23º e seguintes deste regime.

É que das palavras de V. Exa. e daquilo que consta do preâmbulo desta Proposta de Decreto Legislativo Regional não resulta com clareza, com a segurança que o legislador deve ter e que esta câmara tem que ter, a necessidade de transformação desta EP numa SA e não noutra figura qualquer permitida no direito português.

Pedia ao Sr. Vice-Presidente do Governo que pudesse esclarecer a câmara sobre esta matéria, porque esta matéria é fundamental.

Estando esta bancada como está, preocupada, como não poderia deixar de estar, com questões relacionadas com a racionalidade económica, com clarificações de regras, com interesse público, com transparência de actuação da Administração Pública, e como certamente o Governo e a maioria que o suporta também estão, é em nome destes princípios que esta bancada pede ao Governo Regional que possa esclarecer aquilo que o Sr. Subsecretário Regional das Pescas não foi capaz de esclarecer em sede de comissão parlamentar para que, de uma vez por todas, se compreenda por que é que o Governo opta por um modelo de transformação de uma EP numa Sociedade Anónima e não faz qualquer outra opção.

Nesta matéria devemos ser absolutamente claros e deve mandar a verdade.

É preferível que o Governo Regional, com frontalidade, com rigor e com transparência, venha a esta câmara dizer aquilo que o Sr. Deputado Lizuarte Machado indicou nas suas palavras quando dizia “vem possibilitar aqui um recurso a crédito bancário”, e venha assumir com clareza e com transparência que quer se

calhar transformar esta Empresa Pública numa Sociedade Anónima para que esta sociedade possa vir à banca se endividar, com o aval da Região.

Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*): É a maior asneira que pode dizer!

Deputado Hernâni Jorge (*PS*): Uma empresa pública também pode ir, Sr. Deputado!

O Orador: Deixe-me terminar a pergunta para que se perceba aquilo que eu quero perguntar e para que V. Exa. possa responder àquilo que estou a perguntar e não a outra coisa qualquer.

Se uma Empresa Pública pode recorrer à banca como pode, e estamos de acordo, se uma entidade pública empresarial pode recorrer à banca, como pode, fica a dúvida: então porquê a opção de transformação numa Sociedade Anónima e não a manutenção no estatuto de Empresa Pública ou outra figura qualquer como entidade pública empresarial? Esta é que é a questão que V. Exa. deve responder e a bancada da maioria, que se calhar também sabe a resposta, a esta câmara, para que todos possamos a ficar a saber a mesma coisa.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente.

Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu começo pela última questão.

Corrigiu aquilo que estava a dizer, e se me permite e com o devido perdão pela palavra, a “asneira” que estava a dizer, porque quando começou a sua intervenção pensava que as empresas públicas não poderiam recorrer à banca. Não é verdade!

Daí que se deduz que a sua pergunta não faria sentido. A sua pergunta indiciava no sentido de que a intenção desta proposta, era preparar uma empresa que pudesse recorrer à banca, o que não é verdade, como o senhor veio a concluir depois das informações colaterais que vos demos.

A criação desta Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos não tem nada a ver com o acesso ou não ao crédito bancário. Sobre isso estamos perfeitamente esclarecidos.

Também vejo aqui alguma confusão no conceito de parcerias com a palavra privatização. Eu não falei, nem esta proposta vem falar, em privatização.

Sei que gosta de pôr palavras na minha boca. Afirmaram que eu me tinha vangloriado e congratulado com a questão do aumento do IVA, o que é totalmente falso.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Isso já foi há bocado!

O Orador: Pois, mas como não pude falar há pouco, está agora a questão respondida neste contexto.

Consequentemente fica esta questão claramente esclarecida, porque é completamente falsa esta matéria.

Deputado Clélio Meneses (PSD): É preciso ter paciência!

O Orador: Pois, tem que ter paciência. É a vida!

Em relação a este processo o que se pretende e como foi referido é claramente criar, como se criou por exemplo para a EDA. No processo gradual, a EDA era uma empresa pública. Foi transformada numa Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos e seguidamente houve uma parte que foi aberta a capitais privados.

É um processo sequencial que nós estamos a estabelecer. É um processo faseado. Este é apenas um elemento desta estratégia que começou pela racionalização dos pontos de comercialização do pescado que estava na área da Lotaçor, que continuou com o grande investimento feito em infra-estruturas de apoio, que vai continuar nesta fase com três acções concretas: a transformação da Lotaçor em Sociedade Anónima nesta fase de capitais exclusivamente públicos; na venda da participação que a Lotaçor tem numa empresa privada, a COFACO, que já foi, aliás, aprovada em Conselho de Governo e está neste momento a decorrer; na criação de contratos-programa, que é o aspecto fundamental de todo este processo para exploração e para investimento.

Isto é, a Região vai definir, através desses contratos programa, o que é que é o serviço público prestado pela Lotaçor, quantificado e será financiado pela Região. A Região vai definir, através dos contratos-programa de investimento, o que é que é

investimento público de interesse regional que será financiado pela Região através do seu plano.

A conjugação destas situações com a criação através das receitas de reprivatização da EDA, com uma injeção de 8,6 milhões de euros nesta empresa, cria uma situação, conjugada com as novas estruturas jurídicas, para a Lotação funcionar em mercados com regras claras de qualquer empresa.

Passando esta fase, criando essa infra-estrutura, funcionando nesta base, uma base clara de mercado onde o que é serviço público é financiado pela Região, o resto é uma empresa que funciona no mercado com o objectivo estratégico de melhorar o rendimento dos nossos pescadores.

Passada esta fase, esta empresa está disponível, para já – agora no âmbito de parcerias, e parcerias não tem a ver necessariamente com o processo de privatização – a parcerias, que podem ser estabelecidas com uma empresa que tenha capital exclusivamente público.

Nesta fase foi entendida como acção estratégica, associada à realização destes contratos-programa, a regularização de toda a situação financeira para criar uma situação económica estável nesta empresa, para que, numa fase seguinte, a empresa possa eventualmente, se assim se entender, abrir o seu capital a privados.

Para isso basta uma alteração rápida em termos do seu próprio enquadramento.

Não é esta a intenção do Governo, por isso é que é uma Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, porque nesta fase e neste mandato o Governo Regional dos Açores considera que é a melhor forma, conjuntamente com os contratos-programa de exploração e os contratos-programa de investimento, de criar uma estrutura financeiramente sólida, economicamente equilibrada e que tenha também uma prestação de serviço público fundamental para o sector estratégico que são as pescas. É essa a intenção.

O Sr. Deputado Pedro Gomes perguntou por que é que não seria outra. E eu respondo: por que é que não é esta?

É esta pelas razões exactamente que eu lhe estou a dizer, pelas razões estratégicas de evolução desta empresa, que não têm comparação hoje (a sua realidade económica, a sua realidade financeira e a sua realidade de estrutura de funcionamento) com aquilo

que era, há alguns anos atrás, este processo evolutivo e positivo. Irá continuar com esta introdução no novo enquadramento legislativo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho para uma segunda intervenção.

(*) **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Sr. Vice-Presidente acabou de fazer uma pergunta referindo-se a uma pergunta do Deputado Pedro Gomes.

O senhor pergunta por que é que não é esta e eu pergunto por que é que não se mantém como EP?

Por que é que eu pergunto isto?

Pergunto, porque dos esclarecimentos que primeiro tentaram ser dados pelo Sr. Deputado Lizuarte Machado e depois pelo Sr. Vice-Presidente, eu não compreendo a razão por que é que uma empresa pública não pode ter uma capacidade de acesso ao crédito em condições mais favoráveis, à criação de condições mais favoráveis, e uma SA pode?

Por que é que não pode realizar parcerias com Associações de Pescadores ou inclusivamente, como já se verifica, a participar no capital de empresas privadas, se agora pode?

Os senhores ainda não conseguiram neste momento explicar por que é que a transformação de uma EP em SA vai criar melhores condições?

O Sr. Deputado Lizuarte Machado referiu, entre as vantagens que podem ser obtidas, a possibilidade de fazer a informatização. Referiu ali uma questão complicadíssima.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Já está a ser feito!

O Orador: Está a ser feito, por quem? Por uma Empresa Pública, Sr. Deputado.

Então por que é que é preciso transformá-la em SA para fazer isto?

Portanto, daquilo que se pretende e daquilo que aqui transpareceu, a transformação de EP em SA vai trazer dois zeros, como se um já não fosse necessário.

Há uma única questão, essa sim, que me parece mais importante, acabada de referir pelo Sr. Vice-Presidente, quando disse, lembrando o caso da EDA, que isto era uma primeira fase em que passava a Sociedade Anónima de capitais exclusivamente

públicos e que não estava excluída a hipótese de mais tarde ser aberto o capital a privados.

Assim estamos a falar melhor!

Mas, logo a seguir, disse outra que me desolou. Disse que durante esta legislatura nem sequer vamos pensar nisso, daí que me pareça que passar neste momento a SA sem ter a intenção, não é neste mandato. É daqui por três meses, é daqui por um ano, é daqui por um ano e meio, se não houvesse já essa perspectiva no imediato.

Quando se manda isto para daqui a 4 anos, no mínimo, digamos que é uma boa intenção que poderia resultar da privatização de uma empresa – e aí quem falou na privatização fui eu, eu não pus na boca do Sr. Vice-Presidente - e eu sou um forte adepto dela, desde que fiquem salvaguardados os interesses das populações

Neste momento, nesta altura do campeonato, a única coisa que podemos dizer é que não vemos nenhuma razão fortes, nem fracas, para que a Lotação, ao passar de EP a SA de capitais exclusivamente públicos, vá originar uma situação melhor para os próprios pescadores. Isto é, aquilo que é possível fazer como EP, é aquilo que é possível fazer como SA, informatizar, fazer parcerias com as Associações de Pescadores.

Toda a outra panóplia de questões que o Sr. Deputado Lizuarte Machado e o Sr. Vice-Presidente referiram, não vemos razões para isso.

Daí que não tenhamos outra alternativa senão perguntarmos para que é que serve esta Proposta de Decreto Legislativo Regional. Poderia ter interesse se fossem melhor explicadas as razões desta transformação.

Assim, só podemos tirar duas conclusões possíveis, e uma não faz sentido: ou é para apresentarem mais um diploma aqui (obviamente que sabemos que não é isso), ou, e a outra é bem pior, é “gato escondido com o rabo de fora”.

Poderão existir aqui intenções com esta transformação que nós, muito sinceramente, gostaríamos também de conhecer, tal como os senhores as conhecem.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

(*) **Deputado Lizuarte Machado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Lotaçor apareceu como uma Empresa Pública, associada na altura, digamos, à prestação de um determinado modelo de serviço e tem prestado ao longo de todos estes anos um excelente serviço, em todas as ilhas, às comunidades piscatórias e às populações de uma maneira geral.

Apareceu na altura associada a esse modelo de serviço porque não existiam associações empresariais do sector, não existiam o mínimo de infra-estruturas, ou seja, nessa área não existia praticamente nada.

Acontece que hoje a situação não é essa. Hoje há situações no sector de associações bastante fortes, bastante activas, bastante dinâmicas, preparadas e prontas para entrar também no negócio, por exemplo, da comercialização de pescado e em outro tipo de actividades.

Importa que a Lotaçor dê o passo em frente e possa já não ser só a entidade prestadora de um determinado modelo de serviço, porque parte desse serviço já está a ser prestado, começa a ser prestado e essa transformação tem vindo a ser progressivamente muito bem feita em cada uma das ilhas pelas próprias associações de pescadores ou associações de armadores, nuns casos ou noutros, e tem vindo a ser feito progressivamente e muito bem feita, julgo eu.

Portanto, importa que a Lotaçor, ela própria, tenha condições para que, junto com essas associações, junto com essas entidades, ou com outras que venham a surgir, com outros grupos empresariais, ou com o que quer que seja que esteja no sector, seja uma mais valia para os rendimentos dos pescadores e uma mais valia para a Região. Importa que a Lotaçor dê o passo em frente e seja um parceiro em igualdade de circunstâncias e, nessa igualdade de circunstâncias, a reger-se pelas mesmas regras que é o Código das Sociedades Comerciais.

Portanto, a Lotaçor passa a ser uma Sociedade Anónima. Assim é que deve ser.

Este é que é o caminho, este é o percurso que tem vindo a ser feito, esta é que é a opção que nós tínhamos, isto é que constava do Programa do Governo. Porquê?

Porque o modelo de Sociedade Anónima ajusta-se melhor às regras do mercado e flexibiliza, sobremaneira, a veracidade de decisão.

Hoje, quem está no mercado – e ninguém melhor do que o Deputado Marinho sabe isso – obriga-se a decidir ontem. Todos nós sabemos que é assim.

Portanto, as regras de funcionamento de uma Sociedade Anónima assentam perfeitamente nestas condições de trabalho e nestas condições de negócio que hoje são fundamentais e são importantes no mercado.

Por isso a Lotaçor tem que ser um parceiro em igualdade de circunstâncias com os outros em que venha a estar envolvida nos diferentes ramos de negócio, mas nomeadamente no comércio de peixe em segunda venda e em todo o sistema logístico em que poderá participar no escoamento desse mesmo mercado para compradores que comprem directamente pela via informática, comprem directamente a partir de qualquer lota no Norte da Europa, por exemplo.

Por isso esta passagem é fundamental e nós consideramos que dada a situação actual da Lotaçor e o percurso que tem feito, este é o momento certo para que se opere esta transformação e por isso achamos que este diploma é muito bem-vindo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Continuo sem compreender as razões pelas quais esta opção é presente a esta câmara.

Vamos aos factos:

Disse V. Exa., Sr. Vice-Presidente, que a transformação da Lotaçor EP em Lotaçor SA é o primeiro passo num processo de privatização. Disse isso porque admitiu a abertura no futuro do capital social da Lotaçor SA a privados, que não nesta legislatura. É verdade ou não é? É verdade que disse isto,...

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Eu não disse nada disso!

O Orador: ... que durante esta legislatura não seria aberto o capital social a privados, mas que o governo admitia que no futuro assim acontecesse. É certo?

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Não!

O Orador: Não disse isto.

Sr. Presidente, então sou eu que não estou a perceber. É que eu devo estar a ouvir coisas, aliás, a bancada do PSD deve estar a ouvir coisas que estão a ser ditas por, se calhar, algum espírito que paira nesta câmara, ou então será o eco desta cúpula magnífica.

É que o Sr. Vice-Presidente não responde às perguntas que a bancada do PSD faz. Afinal, aquilo que diz já não diz e não consegue, de facto, explicar com razoabilidade e serenidade a opção, pelos vistos complicada, da transformação da Lotaçor EP em Lotaçor SA, porque aquilo que ele próprio diz, já não diz.

Desta maneira a bancada do PSD não compreende o que é que está aqui em discussão, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente.

Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu vou tentar mais uma vez, com alguma paciência, fazer com que o Sr. Deputado perceba aquilo que eu disse. Vou falar devagarinho para ver se consegue perceber.

Como referi, nós, e até exemplifiquei com um caso que se pode considerar parecido, o processo da EDA, transformámos agora uma Empresa Pública numa Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos.

Os senhores estão a olhar para este Projecto de Decreto Legislativo Regional como uma matéria única no que concerne à política para a Lotaçor.

Isto é apenas um instrumento de maior flexibilidade, de incorporação do conceito como capital social, como um conjunto de órgãos de gestão de funcionamento com o Código das Sociedades Comerciais da própria empresa, ou seja, um conjunto de instrumentos que permitirá que aquilo que é fundamental, que é a regularização definitiva do relacionamento financeiro entre a Região e a empresa, e aquilo que é inovador, a quantificação do serviço público, o seu pagamento e a sua forma de prestação, tudo isso conjugado, permita que esta empresa deixe de ter o estatuto de Empresa Pública para ter o estatuto de Sociedade Anónima, para funcionar em regras exclusivas de mercado. É isto o cerne da questão que os senhores não conseguiram perceber.

Disse depois que uma empresa ao funcionar em regras exclusivas de mercado, está em condições de ser aberta a capital privado por via da alienação do capital existente ou por via da abertura do capital e aumento de capital. Foi isso que eu disse.

Disse logo a seguir, para não me colocarem palavras ou intenções que eu não disse, que isto é um processo gradual, progressivo, como foi o da EDA e que neste

mandato o Governo Regional não tinha intenções para além de transformar esta empresa numa empresa de mercado, numa empresa de economia aberta.

Para funcionar como uma empresa, como qualquer outra empresa, é objectivamente muito mais correcto que isso se faça com o estatuto de Sociedade Anónima onde há um capital social, onde há um conjunto de acções que são agora propriedade da Região, mas que ao ser criado todo este enquadramento contabilístico ou todo este enquadramento legislativo, todo este enquadramento do Código das Sociedades Comerciais, permitirá, no futuro, uma passagem mais suave, com maior enquadramento para o universo das empresas privadas, se for isso a intenção futura de um Governo Regional. Foi isso que eu disse.

Eu não consigo ser mais claro e acho que esta clareza de objectivos é evidente.

Os senhores acham que se devia passar logo de uma Empresa Pública para uma entidade privada, privatizar imediatamente. Era uma opção, mas não é essa a opção do Governo Regional.

A opção do Governo Regional é este processo progressivo onde a partir de agora, com contratos-programa de exploração e de investimento, volto a referir, e com a regularização da situação financeira, esta empresa tem condições todos os anos de apresentar resultados líquidos positivos e possa, conseqüentemente,...

Deputado Pedro Gomes (PSD): Então assumo isso!

O Orador: ... através dos seus órgãos de gestão, sem enquadramento legislativo no âmbito do Código das Sociedades Comerciais, funcionar, para que amanhã possa abrir, com regras claras, se entender, por via do aumento do capital ou de alienação do capital, a empresa privada, ou a várias empresas privadas, ou ao mercado. É tão claro como isto.

Nós estamos a fazer as coisas passo a passo.

Os senhores perguntam por que é que não se dão 3 passos de uma vez. É porque é muito mais seguro, correcto e sensato dar passo a passo, aliás, como o sucesso da reprivatização da EDA o demonstrou.

Nós queremos seguir exactamente o mesmo caminho para termos o mesmo sucesso que tivemos com a EDA.

É tão simples quanto isso.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho. Desta vez dispõe de 3 minutos.

(*) **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou demorar menos. Vou fazer uma intervenção super rápida.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Nós não dissemos que queríamos a privatização imediata da Lotaçor.

Aquilo que eu disse foi que a transformação em SA, se tivesse num horizonte próximo, esse intuito até poderia enquadrar uma determinada estratégia com a qual nós estávamos de acordo.

Assim, não enquadra nenhuma estratégia com que estejamos de acordo, porque objectivamente não recebemos da vossa parte, designadamente do Sr. Vice-Presidente e também do Sr. Deputado Lizuarte Machado resposta para uma questão fundamental.

Porquê?

O que é que, com a transformação de EP em SA, passa a poder conduzir a actividade da Lotaçor de uma forma diferente?

Por que é que passa a ser possível fazer parcerias? Por que é que passa a ser possível aceder o crédito em condições mais vantajosas, aceder a melhores condições em termos comerciais?

Objectivamente os senhores não responderam a esta questão.

Para terminar, e uma vez que prometi que ia ser breve, aquilo que subsiste neste momento, para nós, continua a ser a dúvida; aquilo que continua a subsistir na cabeça de todos nós e provavelmente também na cabeça de alguns dos senhores que estão desse lado, e que neste momento também alguns se calhar estão a pensar, é porquê?

É que há mais alguma coisa que está além das palavras do Sr. Vice-Presidente e do Sr. Deputado Lizuarte Machado e que está além daquilo que vem objectivamente referido no preâmbulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Feito o debate na generalidade e não havendo mais ninguém inscrito, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma na generalidade, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 28 votos a favor do PS, 1 voto a favor do Deputado Independente e com 17 abstenções do PSD e 1 abstenção do CDS/PP.

Presidente: Passamos ao debate na especialidade e eu informo a câmara que há uma proposta de alteração que vem da Comissão para um determinado artigo e já foi subscrita pelo Grupo Parlamentar do PS.

Está aberto o debate na especialidade para os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados com 27 votos a favor do PS, 17 abstenções do PSD, 1 abstenção do CDS/PP e 1 abstenção do Deputado Independente.

Presidente: Para o artigo 6º existe uma proposta de alteração, que vem da Comissão e é subscrita pelo PS.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada com 28 votos a favor do PS, 1 voto a favor do Deputado Independente e com 17 abstenções do PSD e 1 abstenção do CDS/PP.

Presidente: Votemos agora a parte restante do artigo 6º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: A parte restante do artigo 6º foi aprovada com 28 votos a favor do PS, 1 voto a favor do Deputado Independente e com 17 abstenções do PSD e 1 abstenção do CDS/PP.

Presidente: Vamos votar agora desde o artigo 7º até ao 15º.

Recordo que o 12º, ao ser aprovado, inclui os Estatutos da própria empresa.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados com 28 votos a favor do PS, 1 voto a favor do Deputado Independente, 17 abstenções do PSD e 1 abstenção do CDS/PP.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 28 votos a favor do PS, 1 voto a favor do Deputado Independente e com 17 abstenções do PSD e 1 abstenção do CDS/PP.

Presidente: Passamos ao ponto seguinte que é uma **Proposta de Decreto Legislativo Regional**, (é o segundo acto histórico neste âmbito) que **“Transpõe a Directiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, referente à utilização das lamas de depuração na agricultura”**.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

(*) **Secretário Regional da Agricultura e Florestas** (*Noé Rodrigues*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Pela segunda vez na história deste Parlamento cabe-me fazer a apresentação, como dizia o Sr. Presidente, de uma proposta de diploma que visa transpor para o âmbito legislativo da Região Autónoma dos Açores, uma directiva comunitária referente à utilização das lamas de depuração na agricultura.

Trata-se fundamentalmente de regular a utilização de lamas de depuração de modo a evitar eventuais efeitos nocivos sobre o homem, os solos, os animais e o ambiente em geral, incentivando a sua correcta utilização.

Sabe-se, sabemos todos nós, ora por conhecimento científico, ora por conhecimento empírico, que as lamas possuem propriedades agronómicas, em matéria gorda e orgânica, em nutrientes e por vezes em Ph que as fazem considerar correctivos ou fertilizantes dos solos, fazendo sentido incentivar a sua valorização na agricultura.

Também se sabe que, por vezes, as lamas de depuração podem apresentar vestígios de metais pesados que são perigosos para o homem, para as plantas e para os animais.

Desta dupla realidade resulta a necessidade de estabelecer um quadro jurídico regulamentador da utilização de lamas de depuração que, fixando valores e limites obrigatórios, autoriza ou não a sua aplicação aos solos.

A Região Autónoma dos Açores não tem problemas graves quanto às lamas de depuração, para além de lamas provenientes de fossas sépticas, de lamas do sector agro-pecuário que não sejam aplicadas na própria exploração onde os casos mais expressivos se ligam às suiniculturas.

Do que se trata nesta proposta de diploma é da realidade recente e emergente das estações de tratamento de águas residuais, associadas às unidades industriais, matadouros, agro-indústrias e algumas autarquias locais.

Nos primeiros casos, estamos a falar de subprodutos, nos segundos, de resíduos.

A proposta que ora vos apresentamos trata de regular o possível aproveitamento destas últimas, estabelecimento das regras técnicas para o controlo dos metais pesados, do teor da matéria orgânica, do teor de Ph, acidez, bem como dos processos

de aplicação, enterramento e distanciamento de linhas de água nos centros e habitações.

De acordo com o proposto no diploma em apreço, cuida-se de exigir análises prévias às lamas de depuração cujo destino seja o da aplicação aos solos, bem como análises prévias aos solos onde se aplicarão lamas de depuração, salvaguardando o controlo efectivo da aplicação, quando autorizada, e estabelecendo um quadro sancionatório para quem não respeite a metodologia proposta.

Trata-se, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, de dotar o nosso edifício jurídico de mais um instrumento necessário à vivência de todos nós com princípios elementares de defesa e de preservação ambientais.

Muito obrigado.

Presidente: Estão abertas as inscrições na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

De facto, é inquestionável o valor agronómico das lamas para a agricultura, uma vez que proporcionam o aumento de matéria orgânica aos solos.

Essa legislação é protectora do meio ambiente, dos animais, dos vegetais, da saúde pública e, como tal, o PSD vota também a favor.

Contudo, não queria deixar passar a oportunidade para deixar duas recomendações ao Governo.

A primeira tem a ver com a entrega dessas lamas aos interessados, que seja acompanhada de informação, através de conversa técnica e de prospectos ilustrativos das regras que são vigentes na legislação.

A segunda, que é uma preocupação mais da saúde pública e também em relação aos animais, tem a ver com as análises periódicas que devem ser feitas relativamente à concentração ou não de xenobióticos existentes nessas mesmas lamas, para que a própria legislação regional possa evoluir para proteger a saúde pública, os animais e os vegetais, desses elementos que também são nocivos para os solos.

Muito obrigado.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(*) **Deputado Henrique Ventura (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista irá votar favoravelmente esta Proposta de Decreto Legislativo Regional até porque, conforme já aqui foi dito pelo Sr. Secretário da Agricultura e Florestas, ela transpõe para o direito jurídico regional uma directiva da Comunidade. Temos a consciência de que essas lamas são úteis à agricultura, também temos a consciência da existência, nalgumas delas, de metais pesados.

Portanto, este Decreto Legislativo Regional vem regular a utilização dessas lamas para que os efeitos nocivos delas não se façam sentir na agricultura.

Este Decreto Legislativo Regional também prevê zonas de protecção.

Portanto, por concordarmos com tudo o que está aqui previsto no Decreto Legislativo Regional iremos votar favoravelmente.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação na especialidade.

Devo informar a câmara que temos algumas alterações apresentadas pela Comissão e já tenho um documento em que o Partido Socialista as subscreve.

A primeira alteração diz exactamente respeito ao artigo 1º.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração para o artigo 1º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida a parte restante do artigo 1º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A parte restante do artigo 1º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Para os artigos 2º e 3º não existe propostas de alteração.

Vou pô-los à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos 2º e 3º foram aprovados por unanimidade.

Presidente: O Sr. Secretário da Mesa informa-me que houve parecer unânime em relação a estas propostas. Portanto, posso pô-las à votação conjuntamente.

Vou pôr à votação todos os artigos, desde o 4º até ao último, considerando as alterações aos artigos 4º e 9º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, faltam 5 minutos para atingirmos a hora regimental para encerramento dos trabalhos.

Vamos terminar os nossos trabalhos por hoje.

Eram 19 horas e 55 minutos

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Hernâni Hélio Jorge

Lizuarte Manuel Machado

Rogério Paulo Lopes Soares Veiros

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de Gusmão

Deputados que faltaram à Sessão

Partido Socialista (PS)

Nuno André da Costa Soares Tomé

Osório Meneses da Silva

Partido Social Democrata (PSD)

Cláudio José Gomes Lopes

() Texto não revisto pelo orador*

Documentos Entrados

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, dE 21 de Janeiro (Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico)

Com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, foi criada a paisagem protegida de interesse regional da cultura da vinha da ilha do Pico (PPIRCVIP), com o objectivo de salvaguardar os valores ambientais, de paisagem, de conservação da biodiversidade e de fomento ao desenvolvimento sustentável da ilha.

Tendo por base as recomendações emitidas pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), no âmbito da candidatura ao Comité do

Património Mundial da UNESCO, foi aquele diploma alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro, o qual redefiniu os limites daquela área protegida.

Atentos os objectivos de reabilitação e manutenção da paisagem protegida da cultura da vinha em currais naquela área, verificou-se que o regime de apoios circunscrito aos proprietários, ali previsto, exclui muitas outras situações de interessados que não reunindo esta natureza jurídica mantêm, ou manifestam interesse em fazê-lo, através da posse ou detenção por qualquer outro título válido, os currais de vinha em produção naquela paisagem protegida.

Considerando que o núcleo do Lagido de Santa Luzia é constituído essencialmente por currais circulares de figueiras que urge preservar, na medida em que constituem elemento fundamental da paisagem e cultura da vinha;

Por força da aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/93/A, de 23 de Dezembro, torna-se necessário prever a possibilidade de, por via regulamentar, ser criada a orgânica da PPIRCVIP;

Considerando a necessidade de esclarecimento no que respeita à previsão normativa da regulamentação dos critérios para a atribuição dos apoios para reconstrução e correcção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas em imóveis na área da paisagem protegida.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 1º e 12º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

Objecto

A paisagem protegida de interesse regional da cultura da vinha da ilha do Pico (PPIRCVIP), adiante abreviadamente designada por paisagem protegida, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, passa a reger-se pelo presente diploma, mantendo-se o seu estatuto de classificação.

Artigo 12.º

Regulamentação

O Governo Regional estabelece, por decreto regulamentar regional, o regulamento da paisagem protegida e o seu quadro de pessoal, bem como os critérios para a atribuição dos apoios para reconstrução e correcção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas em imóveis e para reabilitação e manutenção da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais naquela área, onde se inclui a reabilitação e manutenção de currais de figueira.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor, produção de efeitos e validade dos regulamentos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro, com salvaguarda dos efeitos jurídicos produzidos pelos regulamentos entretanto publicados.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 24 de Maio de 2005.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César

Regime de Financiamento Público de Iniciativas com Interesse para a Promoção do Destino Turístico Açores

Um elevado número de colectividades, associações e promotores em nome individual solicitam o apoio do Governo Regional para a realização de eventos e acções nos domínios da animação turística e promoção do destino Açores;

Algumas dessas iniciativas implicam investimentos que, com frequência, não estão abrangidos pelos sistemas de incentivos em vigor e a atribuição de apoios pela Administração Regional deve estar legalmente enquadrada, de modo a que todos os interessados conheçam claramente os seus direitos e obrigações, bem como os critérios de selecção aplicados;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime de apoio financeiro público a iniciativas, acções e eventos de animação turística ou com impacto significativo na promoção externa do destino turístico Açores.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios previstos no presente diploma destinam-se a participar encargos com:

- a) Acções e eventos de animação a realizar na Região, cujo interesse seja previamente reconhecido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo;

- b) Acções e eventos a realizar dentro ou fora da Região, cujo interesse em termos de promoção turística seja previamente reconhecido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo;
- c) Remodelação, ampliação ou construção de infra-estruturas, cujo interesse para a animação turística seja previamente reconhecido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo.

Artigo 3.º

Promotores

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente diploma:

- a) Pessoas singulares;
- b) Associações de qualquer natureza ou entidades análogas.

Artigo 4.º

Condições de acesso dos promotores

Constituem condições de acesso:

- a) Ter regularizada a situação contributiva perante o Estado e a Segurança Social, bem como perante a entidade pagadora do subsídio;
- b) Dispor, ou comprometer-se a dispor das autorizações e licenciamentos necessários;
- c) Não terem celebrado com departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo, contratos-programa ao abrigo dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/99/A, de 21 de Janeiro, e 8/99/A, de 22 de Março;

Artigo 5.º

Natureza e montantes dos apoios

1. Os apoios têm a natureza de subsídio não reembolsável.

2. O montante do apoio é atribuído pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo, consoante a qualidade e/ou impacto promocional reconhecido à iniciativa, acção ou evento, até ao limite máximo de €100.000,00, num período de 3 anos.
3. Para efeitos de cálculo do apoio, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo pode excluir, total ou parcialmente, despesas propostas que considere excessivas ou injustificadas.
4. Os apoios são atribuídos até ao limite orçamental fixado anualmente por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas aos apoios devem ser apresentadas junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo, contendo uma descrição detalhada do programa da acção, evento ou iniciativa em causa.
2. Adicionalmente, no caso dos investimentos previstos na alínea c) do artigo 2.º, as candidaturas devem, ainda, ser instruídas com o respectivo projecto de arquitectura, bem como cópia do alvará municipal de licença de obras, comprovativo da isenção de licenciamento municipal ou comprovativo da deliberação municipal que aprovou o projecto referido.

Artigo 7.º

Indeferimento

1. O departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo pode solicitar aos requerentes informações ou documentos adicionais.
2. O departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo deve indeferir os pedidos:
 - a) Relativos a iniciativas, acções ou eventos iniciados antes da data de apresentação da candidatura;

- b) Quando os requerentes não respondam adequadamente às solicitações referidas no n.º 1, no prazo de 20 dias úteis.
- c) Quando os requerentes na sequência de apoios concedidos ao abrigo deste ou de outro sistema de apoio financeiro público não tenham cumprido com as obrigações a ele inerentes.

Artigo 8.º

Decisão

Analisada a candidatura pelos serviços competentes, o membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo decide no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.

Artigo 9.º

Pagamento do incentivo

1. O incentivo poderá ser pago, sob a forma de adiantamento, até 85% do montante total atribuído.
2. A totalidade do incentivo, ou, no acaso previsto no número anterior, o seu valor remanescente, são pagos quando os beneficiários apresentarem, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão da acção, evento ou investimento:
 - a) Facturas e recibos ou outros documentos justificativos das despesas suportadas para a sua realização;
 - b) Relatório circunstanciado sobre a sua execução e resultados, considerando os objectivos previamente assumidos.
3. No caso de acções ou eventos de duração igual ou superior a um trimestre, a documentação referida no número anterior deve ser entregue no final de cada trimestre e no final da acção ou evento, no prazo de 15 dias.

Artigo 10.º

Obrigações dos promotores

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar as acções, eventos ou iniciativas, nos moldes e prazos previstos na candidatura;
- b) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem exigidos pelo presente diploma ou que lhe forem solicitados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo.
- c)

Artigo 11.º

Acompanhamento e controlo

1. Compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo efectuar o controlo da aplicação dos apoios.
2. Em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, há lugar à restituição de incentivo já liquidado, nos termos aplicados às dívidas ao Estado.
3. Os juros contam-se a partir da data de pagamento do incentivo até à data do despacho em que o membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo reconhecer o incumprimento.

Artigo 12.º

Responsabilidade pessoal e solidária

No quadro da aplicação do presente diploma, os membros de associações e comissões sem personalidade jurídica respondem pessoal e solidariamente perante a Região, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo anterior.

Artigo 13.º

Norma transitória

Beneficiam do regime previsto no presente diploma os promotores que, antes da sua entrada em vigor, tenham solicitado ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo apoios financeiros para eventos, acções ou investimentos enquadráveis no disposto no artigo 2.º, desde que:

- a) As candidaturas tenham sido apresentadas depois de 1 de Janeiro de 2005;
- b) A respectiva execução não tenha sido iniciada, até à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 27 de Abril de 2005.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Lotador – Serviço de Lotas dos Açores, Sa

1. O IX Governo Regional assume, no âmbito das linhas mestras da sua actuação, a necessidade de reestruturação do sector público empresarial regional por forma a dotá-lo de melhores condições para vencer, com sucesso, os desafios com que o mesmo é confrontado no quotidiano. Tal desiderato, resultando directamente

do Programa de Governo, é, ao mesmo tempo, assumido como condição essencial para adaptar esse mesmo sector a uma realidade em constante mutação. Na verdade, a existência de um sector público empresarial, embora afigurando-se como uma necessidade com premência variável em função das áreas de actuação das diversas entidades que nele se integram, não pode esquecer a necessidade duma gestão que se oriente por critérios de transparência, isenção, rigor e funcionalidade económica e social. O trabalho até ao momento desenvolvido nas diversas áreas em que a administração regional intervém, ou interveio, sob a forma empresarial, confirma exactamente esta postura e essa intenção do Executivo modernizar e tornar eficazes as áreas que estão sujeitas à acção de entidades empresariais públicas. Reafirma-se, desse modo, os princípios fundamentais da actuação do IX Governo Regional no que se refere ao sector público empresarial regional: a racionalidade económica, o interesse público, o reforço da função reguladora e fiscalizadora, a definição de claras orientações estratégicas em função das áreas a servir, isto para além dos princípios atrás enunciados.

2. Criado pelo Decreto Regional n.º 10/81/A, de 8 de Julho, o Serviço Açoriano de Lotas, EP – Lotaçor, constituiu uma resposta às necessidades que na altura se faziam sentir em função da regionalização, por força do Decreto-Lei n.º 435/79, de 6 de Novembro, do Serviço de Lotas e Vendagem. Com estatutos aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro, a empresa pública então constituída iniciou a sua actividade que consistia na realização de todas as operações de primeira venda de pescado e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações legais no que concerne a esta matéria, na Região Autónoma dos Açores. Com uma actividade que se assume como essencial para o desenvolvimento e reforço da actividade piscatória nos Açores, o Serviço Açoriano de Lotas, EP – Lotaçor, foi, ao longo dos anos, implementando a sua actuação nas diversas ilhas da Região ao abrigo de um quadro legal que, entretanto, ia sendo alterado a nível nacional e que se reflectia, também, na realidade da própria empresa. Assim aconteceu com o Decreto-Lei n.º 29/84, de 20 de Janeiro, que, ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 30/83, de 8 de Setembro, veio introduzir alterações significativas no regime jurídico das empresas públicas. De

igual modo, a Lei n.º 16/90, de 20 de Julho e o Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/A, de 20 de Janeiro tiveram implicações nas normas que enformavam a actuação desta empresa pública, sendo a primeira relativa, ainda, ao atrás citado regime jurídico das empresas públicas, e o segundo relativo ao estatuto do gestor público regional. Daqui decorreu a necessidade de tornar conforme este novo quadro legal os estatutos do Serviço Açoriano de Lotas, EP – Lotaçor. No entanto, pese embora o facto do Decreto-Lei n.º 29/84, de 20 de Janeiro, impor a obrigação de alterar os estatutos das empresas públicas, só pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/99/A, de 1 de Abril, se vieram a consagrar as necessárias alterações, com a aprovação de novos estatutos da Lotaçor, EP.

De salientar, a este propósito, a profunda alteração que se operou no regime jurídico do sector empresarial do Estado com a publicação do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, aprovado ao abrigo da autorização legislativa consubstanciada na Lei n.º 47/99, de 16 de Junho.

3. Encontramo-nos, assim, novamente, confrontados com a necessidade de proceder a uma alteração das normas que presidem ao funcionamento desta empresa pública regional por forma a torná-las conforme as soluções normativas que emergem deste último Decreto-Lei.

No entanto, importante se torna clarificar que a alteração a que ora se procede por via do presente Decreto Legislativo Regional não se traduz apenas na simples operação de conformar regras. Existe, no presente caso, uma alteração mais profunda derivada, desde logo, da alteração da forma jurídica que até ao momento tem sido utilizada para a prossecução da actuação desta entidade. O mesmo é dizer que estamos perante uma clara e inequívoca opção política de reestruturação duma entidade pública que, desenvolvendo a sua actividade para realização do interesse público, não pode ficar alheia a imperiosas necessidades de o fazer com qualidade e eficiência para aqueles que com ela se relacionam, de agilização de procedimentos e de inovação na sua gestão quotidiana. É, assim, num misto de necessidade de actualização formal e de opção por uma melhoria do seu funcionamento que surge a presente alteração às regras de funcionamento da Lotaçor - Serviço Açoriano de Lotas, EP.

4. A opção pela transformação dessa entidade numa sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos corresponde à percepção clara de ser esta a solução que, de entre toda a panóplia de formas jurídicas colocadas ao dispor pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, melhor se adequa, por um lado, às necessidades que a própria empresa sente, fruto de novas orientações entretanto realizadas e, por outro, à contínua atenção que a mesma deverá continuar a dar ao interesse público e à satisfação das necessidades de um sector que se assume como fundamental na economia da nossa Região.
5. Dota-se, por isso, a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, SA, de natureza pública, o que lhe permite, desde logo, o exercício de poderes e prerrogativas de autoridade pública, conforme o que dispõe o artigo 14º do DL 558/99, de 17 de Dezembro. Por outro lado, a forma de sociedade anónima, permite-lhe uma indiscutível agilização de procedimentos, nomeadamente, quanto ao relacionamento com entidade terceiras, a possibilidade de, com maior autonomia, desenvolver a sua actividade dentro daquelas que são as orientações definidas para o sector, a maximização da gestão patrimonial e a obtenção de condições mais favoráveis no plano financeiro e comercial.
6. Por último, uma palavra no que se refere aos trabalhadores da actual *Lotaçor - Serviço Açoriano de Lotas, EP* que, com a passagem deste a sociedade anónima são nesta integrados mantendo a mesma situação jurídico-profissional.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

(Lotaçor, SA)

1. É criada a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A., com a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designada por Lotaçor, S. A.

2. A Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. rege-se pelas normas reguladoras do sector empresarial do Estado, pelas normas reguladoras da actividade das sociedades comerciais, pelas normas do presente decreto legislativo regional e pelos respectivos estatutos.
3. A Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Extinção)

1. É extinto a *Lotaçor - Serviço Açoriano de Lotas, EP*, criado pelo Decreto Regional n.º 10/81/A, de 8 de Julho.
2. A Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. sucede na totalidade do património e na titularidade de todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte ou natureza, que ora sejam pertença da *Lotaçor - Serviço Açoriano de Lotas, EP*, continuando a personalidade jurídica desta.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. *A Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. tem por objecto a realização de todas as operações relativas à primeira venda de pescado e respectivo controle, a exploração, gestão e administração das lotas e também dos portos e núcleos de pesca sob a coordenação da autoridade portuária para o sector das pescas, bem como a exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados à congelação, conservação, distribuição e comercialização de pescado na Região Autónoma dos Açores.*
2. *A Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. pode desenvolver outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte com o seu objecto, bem como as que seja susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização, e ainda, as que lhe sejam cometidas pela Região, nomeadamente a*

execução, gestão e fiscalização de investimentos em portos e núcleos de pesca e respectivas infra-estruturas e equipamentos.

3. A Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. pode associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação, em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, independentemente do seu objecto.
4. *No desenvolvimento das suas atribuições, a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. poderá celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores.*

Artigo 4.º

(Património)

1. *O património da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. é constituído pelos bens ou direitos mobiliários ou imobiliários que lhe forem atribuídos ou por ela adquiridos.*
2. *O Conselho de Administração da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. promoverá a avaliação do património desta no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, salvo prorrogação por decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas.*
3. *A avaliação será feita por entidade a designar por despacho conjuntos dos membros do Governo Regional com competências em matéria de pescas e de património.*

Artigo 5.º

(Capital Social)

1. *A Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. terá, inicialmente, um capital social de €4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil euros), integralmente subscrito e realizado pela Região Autónoma dos Açores à data de entrada em vigor do presente diploma, dividido em 900.000 acções com o valor nominal de 5 € cada.*
2. *Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, o valor do capital social poderá ser alterado, mediante o simples registo da alteração, em função do resultado da avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º*

Artigo 6.º

(Titularidade e função accionista)

1. *As acções representativas do capital subscrito pela Região serão detidas pelo Governo Regional, através dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria de património, sem prejuízo da sua gestão poder ser cometida a pessoa colectiva de direito público ou a outras entidades de capitais públicos.*
2. *Os direitos de accionista da Região são exercidos por um representante a designar por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de património e de pescas, salvo o disposto no número anterior.*

Artigo 7.º

(Deveres Especiais de Informação)

1. *Para além do disposto na lei quanto à prestação de informações aos accionistas ou a outras entidades, o Conselho de Administração prestará a informação que lhe for solicitada pelos membros do Governo Regional com competências em matéria de património e de pescas.*
2. *O Conselho de Administração enviará aos membros do Governo com competências em matéria de património e de pescas, com, pelo menos, 30 dias de antecedência sobre a data de realização da assembleia geral anual:*

- a) *O relatório de gestão e a conta de exercício;*
- b) *Quaisquer outros elementos necessários, úteis ou adequados à análise integral da situação económica e financeira da sociedade, eficiência de gestão e perspectivas de evolução.*

Artigo 8.º

(Poderes de Autoridade)

Para a prossecução do seu objecto, a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. dispõe dos seguintes poderes de autoridade:

- a) *requerer a expropriação por utilidade pública de imóveis e de direitos a eles inerentes, bem como requerer a constituição de servidões administrativas;*
- b) *Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado da Região que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;*
- c) *Concessionar, nos termos da legislação aplicável à utilização do domínio público, a ocupação ou o exercício de qualquer actividade relacionada com o domínio público ou com o seu objecto social nos imóveis que lhe estejam ou venham a estar afectos;*
- d) *Exercer os poderes e prerrogativas da Região quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse de terrenos e ou instalações que lhe estejam ou venham a estar afectos e das obras por si contratadas;*
- e) *Outros que lhe sejam cometidos.*

Artigo 9.º

(Primeira reunião da Assembleia Geral)

1. *Até ao 30º dia após a entrada em vigor do presente diploma os membros do Governo Regional com competências em matéria de património e de pescas nomearão o representante a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, o qual convocará a*

assembleia geral de eleição dos titulares dos órgãos sociais para os 30 dias posteriores à publicação do despacho de nomeação.

- 2. Com a entrada em vigor do presente diploma cessam os mandatos e as comissões dos membros dos órgãos sociais da Lotaçor - Serviço Açoriano de Lotas, EP, assegurando os mesmos a gestão corrente até à data da eleição dos titulares dos órgãos sociais da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A.*

Artigo 10.º

(Transição de trabalhadores)

Os trabalhadores do Lotaçor - Serviço Açoriano de Lotas, EP são automaticamente integrados na Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A., mantendo a mesma situação jurídico-profissional, designadamente quanto à natureza do vínculo e regime de aposentação.

Artigo 11.º

(Requisições e Comissões de Serviço)

- 1. Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, de institutos públicos ou empresas públicas podem ser autorizados a exercer funções na Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A., em regime de requisição ou outro legalmente previsto e tido como adequado, conservando todos os direitos e regalias inerentes ao seu estatuto de origem.*
- 2. Os trabalhadores da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. chamados a ocupar cargos nos seus órgãos sociais ou a exercer funções na administração central, regional ou local em institutos públicos ou empresas públicas não são prejudicados por esse facto, reassumindo os seus lugares naquela logo que termine o mandato ou a requisição.*

Artigo 12.º

(Estatutos e registos)

1. *São aprovados os estatutos da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A., constantes do anexo ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.*
2. *Os estatutos da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. não carecem de redução a escritura pública, produzindo efeitos relativamente a terceiros independentemente do registo, o qual deverá ser requerido nos 60 dias seguintes à entrada em vigor do presente diploma.*
3. *O presente decreto legislativo regional constitui título bastante e suficiente para a comprovação, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, de todos os factos nele previstos, devendo quaisquer actos necessários ao cumprimento das formalidades legalmente exigíveis ser realizados pelos serviços competentes mediante simples comunicação subscrita por dois membros do Conselho de Administração da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A.*

Artigo 13.º

(Normas em vigor)

Mantêm-se em vigor as normas e regulamentos relativos à actividade da Lotaçor - Serviço Açoriano de Lotas, EP, considerando-se reportadas à Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A. as referências a este.

Artigo 14.º

(Norma Revogatória)

São revogados:

- a) O Decreto Regional n.º 10/81/A, de 8 de Julho;*
- b) O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/99/A, de 1 de Abril;*
- c) O Despacho Normativo n.º 51/82, de 22 de Junho.*

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente diploma entra em vigor no 30.º dia após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 27 de Abril de 2005

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Transpõe a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, referente à Utilização das Lamas de Depuração na Agricultura

O presente diploma tem por objectivo transpor a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, alterada pela Directiva n.º 91/692/CEE, do Conselho, de 23 de Dezembro e pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003, do Conselho, de 14 de Abril de 2003, relativa à utilização agrícola das lamas de depuração, de modo a evitar os efeitos nocivos sobre o homem, os solos, a vegetação, os animais e o ambiente em geral, incentivando a sua correcta utilização.

Considerando que as lamas possuem propriedades agronómicas e que, por conseguinte, se justifica incentivar a sua valorização na agricultura desde que correctamente aplicada.

Considerando que as lamas, pelo seu teor em matéria orgânica, nutrientes e, em alguns casos, o valor de pH, podem ser consideradas correctivos e ou fertilizantes.

Considerando, porém, que certos metais pesados são perigosos quer para o homem, quer para as plantas, através da sua presença nos produtos alimentares, o que obriga à fixação de valores limites obrigatórios para tais elementos no solo, sendo necessária a proibição da aplicação de lamas sempre que a concentração daqueles elementos nos solos ultrapasse esses valores limites.

Considerando ainda a necessidade de clarificar atribuições e responsabilidades das várias entidades com intervenção neste domínio.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma transpõe a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, alterada pela Directiva n.º 91/692/CEE, do Conselho, de 23 de Dezembro e pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003, do Conselho, de 14 de Abril de 2003, relativa à utilização das lamas de depuração na agricultura, de modo a evitar efeitos nocivos nos solos, na vegetação, nos animais e no homem, incentivando a sua correcta utilização.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos da aplicação do presente diploma, entende-se por:

- a) «Lamas de depuração», adiante designada como lamas:
 - i. As lamas residuais provenientes de estações de tratamento de águas residuais domésticas ou urbanas e de outras estações de tratamento de águas residuais de composição similar às águas residuais domésticas e urbanas;
 - ii. As lamas residuais de fossas sépticas e de outras instalações similares para o tratamento de águas residuais;

- iii. As lamas residuais provenientes de estações de tratamento de águas residuais de actividades agro-pecuárias e agro-industriais;
- b) «Lamas tratadas» – as lamas tratadas por via biológica, química ou térmica, por armazenagem a longo prazo ou por qualquer outro processo com o objectivo de eliminar todos os microrganismos patogénicos que ponham em risco a saúde pública e reduzir significativamente o seu poder de fermentação, de modo a evitar a formação de odores desagradáveis;
 - c) «Utilização» – a disseminação das lamas sobre o solo ou qualquer outra aplicação das lamas sobre e no solo;
 - d) «Solo inculto» – terreno agrícola que foi abandonado, não se prevendo o seu reaproveitamento agrícola.
 - e) «Solo profundo» - aquele que apresentar a profundidade mínima de 25 centímetros;
 - f) «Requerente» – agricultor que pretenda recorrer à utilização de lamas ou entidade autorizada para realizar operações de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e demais legislação complementar.

Artigo 3.º

Aplicação de lamas em solos agrícolas

1. Só podem ser utilizadas na agricultura lamas tratadas, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. As lamas devem ser incorporadas no solo no máximo dois dias após a sua aplicação.
3. A utilização de lamas em solos incultos fica condicionado às disposições constantes do presente diploma.

Artigo 4.º

Características das lamas e dos solos receptores

1. Os valores limite de composição das lamas destinadas à aplicação agrícola e dos solos receptores, bem como os respectivos métodos de aplicação, são fixados por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e agricultura, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Nos casos de utilização de lamas em solos cujo PH é inferior a 6,00, os valores limite referidos no número anterior terão em conta o aumento da mobilidade dos metais pesados e da sua absorção pelas plantas.
3. Com base nos valores relativos à concentração de metais pesados nas lamas, a quantidade de lamas a aplicar anualmente por hectare pode ser de 5 t, sem prejuízo de:
 - a) Menores valores de concentração de metais pesados nas lamas permitirem a aplicação de maiores quantidades de lamas;
 - b) Maiores valores de concentração permitirem menores taxas de aplicação.
4. A aplicação de lamas deve fazer-se sobre solos bem desenvolvidos e profundos, tendo em conta as necessidades nutricionais das plantas, de forma a não comprometer a qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas.

Artigo 5.º

Zonas de protecção

1. A aplicação superficial de lamas deve ser acompanhada de uma zona de separação adequada das povoações, escolas ou zonas de interesse público, de modo a evitar possíveis efeitos sobre a população, devendo a referida zona de separação compreender uma distância mínima de 100 m a casas individuais ou 200 m a povoações ou outros locais, podendo estas distâncias ser reduzidas se existir permissão escrita dos indivíduos afectados ou dos seus representantes.
2. A aplicação de lamas deve ter em atenção uma distância mínima de 60 m a poços e furos, sendo esta distância mínima elevada para 150 m quando as captações de água se destinem a consumo humano.

3. Podem ser fixadas distâncias superiores ao disposto nos números anteriores por legislação especial.

Artigo 6.º

Proibição da aplicação de lamas

1. É proibida:
- a) A utilização de lamas quando:
 - i. A concentração de um ou vários metais pesados nos solos ultrapasse os valores limite fixados na portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º
 - ii. As quantidades de metais pesados introduzidos no solo, por unidade de superfície, numa média de 10 anos, ultrapassarem os valores limite fixados na portaria referida na alínea anterior.
 - b) A utilização ou a entrega de lamas:
 - i. Em prados ou culturas forrageiras, dentro das três semanas imediatamente anteriores à apascentação do gado ou à colheita de culturas forrageiras;
 - ii. Em culturas hortícolas e frutícolas durante o período vegetativo, com excepção das culturas de árvores de fruto;
 - iii. Em solos destinados a culturas hortícolas ou frutícolas, que estejam normalmente em contacto directo com o solo e que sejam normalmente consumidas em cru, durante um período de 10 meses antes da colheita e durante a colheita.
 - c) A utilização de lamas em margens de cursos de água ou lagoas, nos termos definidos pela legislação aplicável em matéria de domínio hídrico.
 - d) A injeção no solo de lamas não tratadas.
 - e) A utilização lamas sob condições climatéricas adversas, designadamente em situações de alta pluviosidade.
2. Excepcionalmente pode ser autorizado o enterramento de lamas não tratadas, em casos devidamente fundamentados, mediante a autorização prevista no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Licenciamento

1. A aplicação de lamas em solos agrícolas fica sujeita a autorização a emitir pela direcção regional com competência em matéria de resíduos, ouvidas as direcções regionais competentes em matéria de recursos hídricos e em matéria de agricultura, nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e de agricultura.
2. O requerente deverá dirigir à direcção regional com competência em matéria de resíduos, o pedido de autorização para a utilização de lamas em solo agrícola acompanhado dos elementos exigidos por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e de agricultura.

Artigo 8.º

Dever de informação

1. Os produtores de lamas de depuração são obrigados a fornecer semestralmente ao director regional com competência em matéria de resíduos, de acordo com modelo a publicar em portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e de agricultura, as seguintes informações:
 - a) A quantidade total de lamas produzidas e a quantidade de lamas entregues para fins agrícolas e outros;
 - b) A composição e as características das lamas;
 - c) O tipo de tratamento efectuado, tal como definido na alínea b) do artigo 2.º;
 - d) Os nomes e endereços dos destinatários das lamas e os locais, por estes indicados, de utilização das mesmas.
2. A direcção regional com competência em matéria de resíduos comunicará à direcção regional com competência em matéria de agricultura as informações que lhes forem prestadas nos termos do n.º 1.

3. Os produtores ficam também obrigados a fornecer aos utilizadores, sempre que solicitadas, todas as informações referidas no n.º 1, bem como a data mais recente em que tais informações foram recolhidas.

Artigo 9.º

Análises

As lamas e solos sobre as quais elas são utilizadas serão sujeitos a análises, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 10.º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima:
 - a) De € 1000, 00 a € 10 000,00, a infracção ao disposto no artigo 3.º a 5.º;
 - b) De € 200,00, a € 10 000, 00, a infracção ao disposto no artigo 6.º;
 - c) De € 200, 00 a € 3500,00 a infracção ao disposto no artigo 7.º e 8.º;
 - d) De € 500, 00 a € 10 000,00 a infracção ao disposto no artigo 9.º
2. Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no número anterior são elevados para o dobro quando a contra-ordenação tenha sido praticada por pessoa colectiva.
3. A negligência é punível.
4. O processamento das contra-ordenações compete às direcções regionais competentes em matéria de resíduos e de agricultura.
5. A aplicação das respectivas coimas e eventuais sanções acessórias cabe aos directores regionais competentes em matéria de resíduos e de agricultura.
6. O produto das coimas reverte em 60% para os cofres da Região e em 40% para a entidade que levanta o auto, caso esta não seja da administração regional autónoma.

Artigo 11.º

Reposição da situação anterior

1. O director regional com competência em matéria de resíduos, após parecer da direcção regional com competências em matéria de agricultura, pode determinar, quando necessário para a preservação do ambiente, a realização pelo infractor, dentro de período razoável, das operações adequadas à reposição da situação anterior à prática da infracção, nomeadamente a remoção de lamas do solo.
2. Decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, no caso de incumprimento das acções definidas nos termos do número anterior, o director regional com competência em matéria de resíduos mandará proceder às operações necessárias, por conta do infractor.
3. Os documentos que titulam as despesas realizadas por força do número anterior, quando não forem pagas voluntariamente pelo infractor no prazo de 20 dias a contar da sua notificação, servem de título executivo.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma compete às direcções regionais competentes em matéria de resíduos, de recursos hídricos e de agricultura, sem prejuízo das competências fixadas por lei a outras entidades.

Artigo 13.º

Relatórios

Compete à direcção regional competente em matéria de resíduos, em coordenação com a direcção regional competente em matéria de agricultura, elaborar, de três em três anos, um relatório em conformidade com o disposto no artigo 17.º da Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, alterada pela Directiva n.º 91/692/CEE, do Conselho, de 23 de Dezembro, pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003, do Conselho, de 14 de Abril de 2003.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da publicação da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Março de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Regime jurídico do planeamento, protecção e segurança das construções escolares

As normas a seguir no planeamento, projecto e construção de edifícios escolares necessitam de revisão tendo em conta as particulares exigências destes edifícios e a necessidade de garantir a sua segurança, qualidade e funcionalidade. Com esse objectivo reúnem-se no presente diploma um conjunto de normas que se encontram dispersas, ao mesmo tempo que introduzem na legislação regional algumas matérias que, face às competências dos órgãos de governo próprio, devem ser acauteladas.

Desde logo interessa esclarecer a forma como é elaborada a carta escolar, tendo em conta que tal competência foi transferida para os órgãos de governo próprio por força da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, e concretizada pela primeira vez através da Resolução n.º 1/2000, de 27 de Janeiro, face às competências que em matéria de infra-estruturas escolares são cometidas às autarquias por força da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Se tal não for feito, ficam cometidas aos municípios todas as competências em matéria de construções escolares destinadas à educação pré-escolar e ao ensino básico, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, já que aquele diploma, por força da redacção dada ao n.º 2 do artigo 228.º da Constituição pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, passou inequivocamente a aplicar-se na Região Autónoma dos Açores.

Com esse objectivo, pelo presente diploma são fixadas normas sobre a elaboração da carta escolar e sobre a construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico na Região Autónoma dos Açores tendo em conta a especificidade da sua organização político-administrativa e as competências da administração regional autónoma e da administração local em matéria de edifícios escolares.

No que respeita à construção de novas infra-estruturas escolares, sem prejuízo das competências legalmente cometidas às autarquias nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a administração regional autónoma assume a construção dos edifícios necessários ao 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ao ensino secundário, ficando à responsabilidade das autarquias a construção dos edifícios destinados à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico que deliberem incluir nas respectivas cartas educativas. O regime de cooperação financeira com a administração regional autónoma é alargada a estas intervenções, complementando os fundos que foram para tal colocados à disposição das autarquias no Quadro Comunitário de Apoio em vigor.

No que respeita à manutenção dos edifícios escolares é mantido o regime em vigor, que aliás tem a sua raiz no parágrafo 10.º do artigo 24.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 095, de 31 de Dezembro de 1940, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947. É também mantida a obrigação de pagamento da electricidade e da água constante do Decreto Legislativo Regional n.º 31/86/A, de 11 de Dezembro, que agora se revoga por integração no presente diploma.

Interessa por outro lado proceder à actualização da servidão administrativa constante do Decreto-Lei n.º 37 575, de 8 de Outubro de 1949, adequando-o às actuais

exigências de urbanismo e de segurança ambiental, incorporando no respectivo regime as normas avulsas constantes de diversos diplomas. São igualmente considerados os condicionamentos respeitantes às zonas de protecção a edifícios escolares que constam do Decreto-Lei n.º 21875, de 18 de Novembro de 1932, do Decreto-Lei n.º 39847, de 8 de Outubro de 1954, do Decreto-Lei n.º 40388, de 21 de Novembro de 1955, do Decreto-Lei n.º 44220, de 29 de Março de 1962, e do Decreto-Lei n.º 46847, de 27 de Janeiro de 1966, devidamente actualizadas.

Dada a dificuldade em definir casuisticamente o afastamento em relação aos edifícios escolares de determinados estabelecimentos, delimitando perímetros de exclusão para cada caso concreto, conforme estabelecia o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março, opta-se por limitar aquele afastamento à área contida no interior da zona genérica de protecção aos edifícios escolares. O mesmo se faz em relação à proibição de venda de bebidas alcoólicas.

Finalmente, procede-se ao desenvolvimento das normas referentes à segurança e protecção dos edifícios escolares e dos seus utentes, explicitando as obrigações em termos de segurança contra incêndios, acessibilidade a pessoas com deficiência e elaboração dos planos de segurança e evacuação. Com isso pretende-se melhorar substancialmente a segurança dos utentes das escolas e contribuir para a generalização nos Açores de uma cultura de protecção civil.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Capítulo I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente diploma regulamenta as competências de planeamento, projecto, construção e manutenção de infra-estruturas escolares na Região Autónoma dos Açores bem como as normas de segurança e de protecção ambiental a que devem obedecer.
2. O disposto no presente diploma aplica-se a todos os edifícios escolares da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e profissional, incluindo as creches e infantários, qualquer que seja a sua propriedade ou regime de funcionamento.

Capítulo II

Planeamento da rede escolar e carta escolar

Secção I

Ordenamento da rede educativa

Artigo 3.º

Rede educativa

1. Entende-se por «rede educativa» a configuração da organização territorial dos edifícios escolares, ou dos edifícios utilizados em actividades escolares, afectos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e profissional, visando a sua adequação às orientações e objectivos de política educativa, nomeadamente os que se referem à utilização mais eficiente dos recursos e à complementaridade das ofertas educativas, no quadro da correcção de desigualdades e assimetrias locais, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades de educação pré-escolar e de ensino a todas as crianças e alunos.
2. A necessidade da adequação, em permanência, da oferta educativa, nomeadamente a que decorre das alterações da procura, em termos qualitativos e quantitativos, e do estado físico dos edifícios, obriga a um processo anual de apreciação e ajustamento da rede educativa.

Artigo 4.º

Equipamentos educativos

Os equipamentos educativos são o conjunto dos meios materiais, designadamente os edifícios escolares, o equipamento básico, o mobiliário, o material didáctico e os equipamentos tecnológico e desportivo, utilizados para a conveniente realização da actividade educativa.

Artigo 5.º

Princípios gerais

O ordenamento da rede educativa estrutura-se de acordo com os seguintes princípios gerais:

- a) Consideração da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica;
- b) Sequencialidade entre os diferentes ciclos do ensino básico, de acordo com o definido na Lei de Bases do Sistema Educativo, como elemento propiciador do cumprimento, com sucesso, do percurso da escolaridade obrigatória, e como reconhecimento de que este percurso se deve efectuar, de preferência, numa única escola ou agrupamento de escolas;
- c) Expressão territorial da rede educativa, entendida como a distribuição dos estabelecimentos dos diferentes níveis de educação e de ensino tendo em atenção os factores resultantes das características geográficas do território, da densidade e da idade da população a escolarizar, do nível de educação e ensino em questão e da necessidade de assegurar a racionalidade e complementaridade das ofertas.

Artigo 6.º

Objectivos

O ordenamento da rede educativa deve contribuir para os seguintes objectivos:

- a) Garantia do direito de acesso de todas as crianças aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) Superação das situações de isolamento e de quebra de inserção sócio-educativa das crianças, prevenindo a exclusão social;
- c) Garantia de uma adequada complementaridade de ofertas educativas;
- d) Garantia da qualidade funcional, arquitectónica e ambiental dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino;
- e) Desenvolvimento de formas de organização e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino mais eficazes, especialmente através da conclusão do processo de agrupamento de escolas e de autonomia da sua gestão;
- f) Adequação da oferta de recursos e racionalização da sua distribuição, com vista ao estabelecimento e à distinção daqueles que, pelas suas características e natureza, devam ser comuns a uma determinada área geográfica, por forma que melhor sejam partilhados por todos os estabelecimentos dessa mesma área.

Artigo 7.º

Parâmetros técnicos de ordenamento

O ordenamento da rede educativa deve respeitar, entre outros, os seguintes parâmetros técnicos:

- a) Modalidades de agregação entre os estabelecimentos de educação pré-escolar e os dos diferentes ciclos do ensino básico, no sentido do aprofundamento do processo de estruturação das escolas básicas integradas;
- b) Caracterização dos edifícios e de outras infra-estruturas educativas, bem como do mobiliário e demais equipamento, em função do tipo de escola, do número de alunos, das exigências pedagógicas e dos padrões de qualidade e de funcionamento definidos;
- c) Dimensão padrão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, por forma a estabelecer os limiares mínimo e máximo das crianças e alunos utentes de cada jardim-de-infância, escola do ensino básico, escola do ensino secundário e agrupamento de escolas, tendo em atenção as idades de quem os frequenta e a

especificidade dos diferentes níveis de educação e de ensino ministrados em cada um;

- d) Dimensão padrão e características dos quadros de pessoal, docente e não docente, de cada estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino ou agrupamento de escolas, tendo em atenção a especificidade das ofertas educativas.

Secção II

Carta escolar regional e municipal

Artigo 8.º

Carta escolar

1. Sem prejuízo dos outros instrumentos de planeamento legalmente fixados, a carta escolar é o instrumento de planeamento e ordenamento da rede educativa e de fixação das orientações a seguir na sua evolução.
2. A carta escolar desenvolve-se a nível regional e municipal.
3. A carta escolar, a nível regional, designa-se carta escolar regional e, a nível municipal, carta educativa.

Artigo 9.º

Carta escolar regional

1. O Governo Regional aprova, por resolução, a carta escolar regional, ouvidos os conselhos locais de educação.
2. A carta escolar terá carácter regional integrando os elementos constantes das cartas educativas elaboradas pelas autarquias nos termos dos artigos seguintes, que para ela sejam relevantes.
3. As orientações a seguir no processo anual de apreciação e ajustamento da rede educativa são fixadas pela resolução que aprovar a carta escolar regional.

Artigo 10.º

Carta educativa

1. A carta educativa é o instrumento de planeamento e ordenamento prospectivo de edifícios e equipamentos educativos de responsabilidade municipal, organizada de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e sócio-económico de cada município.
2. A carta educativa visa assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, para que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efectiva que ao mesmo nível se manifestar.
3. A carta educativa deve reflectir, a nível municipal, o processo de ordenamento a nível regional da rede de ofertas de educação e formação, com vista a assegurar a racionalização e complementaridade dessas ofertas e o desenvolvimento qualitativo das mesmas, num contexto de descentralização administrativa, de reforço dos modelos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos e respectivos agrupamentos e de valorização do papel das comunidades educativas e dos projectos educativos das escolas.
4. A carta educativa deve:
 - a) Promover o desenvolvimento do processo de agrupamento de escolas, com vista à criação nestas das condições mais favoráveis ao desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas, bem como as condições para a gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;
 - b) Incluir uma análise prospectiva, fixando objectivos de ordenamento progressivo, a médio e longo prazo;
 - c) Garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município e a articulação com a rede educativa dos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, tendo em conta as infra-estruturas existentes e as constantes dos instrumentos regionais de planeamento, incluindo a carta escolar.

Secção III

Carta educativa

Artigo 11.º

Objecto

1. A carta educativa tem por objecto a identificação, a nível municipal, dos edifícios e equipamentos educativos, e respectiva localização geográfica, bem como das ofertas educativas da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais de educação, e da educação extra-escolar.
2. A carta educativa incide sobre os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública, privada, cooperativa e solidária.

Artigo 12.º

Conteúdo

1. A carta educativa deve conter, tendo em atenção o disposto nos artigos anteriores, a caracterização sumária da localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos, o diagnóstico estratégico, as projecções de desenvolvimento e a proposta de intervenção relativamente à rede pública.
2. A carta educativa é instruída com os seguintes elementos:
 - a) Relatório que mencione as principais medidas a adoptar e a sua justificação;
 - b) Programa de execução, com a calendarização da concretização das medidas constantes do relatório;
 - c) Plano de financiamento, com a estimativa do custo das realizações propostas e com a menção das fontes de financiamento e das entidades responsáveis pela sua execução.

Artigo 13.º

Elaboração

1. A elaboração da carta educativa é da competência da câmara municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sendo aprovada pela assembleia municipal respectiva, após discussão e parecer do conselho local de educação.
2. Cabe à administração regional autónoma, através do departamento competente em matéria de educação, prestar apoio técnico necessário à elaboração da carta educativa e disponibilizar toda a informação que se mostre necessária e não seja da competência da autarquia.
3. A carta educativa integra o plano director municipal respectivo, estando, nestes termos, sujeita a ratificação governamental, mediante parecer prévio vinculativo do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação.
4. Podem os municípios articular entre si, nomeadamente através das respectivas associações, e com a administração regional autónoma, o desenvolvimento de instrumentos de planeamento e ordenamento da rede educativa de nível supramunicipal.
5. Na elaboração da carta educativa as câmaras municipais e o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação devem articular estreitamente as suas intervenções, de forma a garantir os princípios, objectivos e parâmetros técnicos estatuidos no presente diploma quanto ao ordenamento da rede educativa, bem como a eficácia dos programas e projectos supramunicipais ou de interesse supramunicipal.

Artigo 14.º

Revisão

1. As câmaras municipais avaliam, obrigatoriamente, de cinco em cinco anos a necessidade de revisão da carta educativa, sem prejuízo do regime de revisão dos instrumentos de planeamento territorial.

2. À revisão da carta educativa são aplicáveis os procedimentos previstos para a respectiva aprovação.

Artigo 15.º

Efeitos

Depois de aprovada e ratificada, a carta educativa constitui um instrumento de orientação da gestão do sistema educativo, sendo responsabilidade da autarquia, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a concretização dos investimentos nas infra-estruturas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ali previstas, sem prejuízo do co-financiamento comunitário e regional a que haja lugar nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III

Protecção aos edifícios escolares

Artigo 16.º

Zona de protecção

1. Em torno dos edifícios escolares previstos, em construção e já construídos existe uma zona de protecção com 100 m de largura medidos perpendicularmente a partir das extremas dos respectivos logradouros.
2. Para efeitos do número anterior considera-se previsto o edifício escolar em relação ao qual tenha sido tomada uma das seguintes acções:
 - a) Tenha sido adjudicada a construção;
 - b) Conste da carta educativa aprovada, sendo nesse caso a zona de protecção a prevista naquele documento;

- c) Tenham sido, por decreto legislativo regional, aprovadas medidas cautelares para a zona da sua implantação, sendo os respectivos limites contados a partir da extrema dos terrenos aos quais tenham sido aplicadas aquelas medidas;
 - d) Conste de plano de pormenor, plano de urbanização ou outro instrumento eficaz de ordenamento do território equivalente, sendo os limites aqueles que ali constarem.
3. Cabe à autarquia a demarcação da zona de protecção em planta à escala adequada, devendo para tal o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação notificar o respectivo presidente das suas intenções e acções em matéria de construções escolares, fornecendo cópia das plantas de implantação dos novos imóveis e das ampliações e alterações a que proceda.
4. Estão igualmente obrigadas a proceder à notificação referida no número anterior as entidades que a qualquer título detenham estabelecimentos de educação ensino particular, cooperativo ou solidário, incluindo creches, infantários e escolas profissionais.

Artigo 17.º

Actividades interditas na zona de protecção

1. Nos recintos escolares e na zona protecção a que se refere o artigo anterior não é permitida a realização ou localização de:
- a) Instalações classificadas na respectiva legislação reguladora como insalubres, incómodas, tóxicas ou perigosas;
 - b) Tabernas ou botequins, considerando-se como tal os estabelecimentos de bebidas, não classificados em nenhuma outra categoria, onde se vendam principalmente bebidas alcoólicas para consumo no local;
 - c) Instalações destinadas ao tratamento ou rejeição de efluentes líquidos ou gasosos de qualquer natureza, com excepção de fossas sépticas, sumidouros e dispositivos similares;
 - d) Postos de abastecimento de combustíveis de qualquer natureza;

- e) Reservatórios de gases de petróleo liquefeito e de combustíveis líquidos de qualquer natureza com volume total de armazenamento superior a 5 metros cúbicos, incluindo as instalações de armazenamento de garrafas de gases combustíveis cujo volume conjunto exceda 5 metros cúbicos de gases liquefeitos;
 - f) Actividades ruidosas que originem um nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, *LAeq*, do ruído ambiente exterior, superior a 55 dB(A) no período diurno;
 - g) Venda de bebidas alcoólicas, incluindo a venda ambulante, nos casos interditos nas imediações de escolas pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, e demais legislação alterada por aquele diploma, considerando-se para todos os efeitos legais que o perímetro da zona de protecção corresponde à delimitação referida no seu artigo 14.º;
 - h) Salas e casas de jogos lícitos aos quais seja aplicável o disposto no artigo 5.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março;
 - i) Salas destinadas à exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão às quais se aplique o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, e suas alterações;
 - j) Infra-estruturas de suporte de equipamentos de radiocomunicações sujeitas a licenciamento e estações de base de serviço móvel terrestre e dos sistemas de telecomunicações móveis de acesso público;
 - k) Equipamentos radioeléctricos de qualquer natureza emitindo com potência aparente radiada superior a 50 W, com exclusão das estações de serviço de amador;
 - l) O atravessamento por linhas aéreas de transporte de energia eléctrica de média e alta tensão (tensão > 1kV);
 - m) Cemitérios.
2. Não se incluem na proibição contida na alínea h) do número anterior as associações e outras entidades sem fins lucrativos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março.
3. Em salas localizadas na área de protecção a que se refere o n.º 1 não é permitido o licenciamento dos espectáculos de variedades ou diversões a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março.

4. Para efeitos de aplicação da regulamentação sobre ruído, os edifícios escolares e seus logradouros e a respectiva zona de protecção são considerados zonas sensíveis para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Artigo 18.º

Proibição de construção

1. Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados, que produzam o ensombramento desses recintos;
2. Sem prejuízo de outras limitações existentes, se mais exigentes, é proibido erigir qualquer construção cuja distância a um edifício escolar previsto, em construção ou já concluído, ou a qualquer ponto do seu logradouro, seja inferior a uma vez e meia a altura da referida construção, com um mínimo de 12 m e um máximo de 30 m.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os afastamentos deverão ser calculados por forma que não exista qualquer obstáculo acima de uma linha traçada formando um ângulo de 35º com o plano horizontal que passa esse ponto a partir de qualquer ponto das extremas sul, nascente e poente do terreno escolar, e de 45º na estrema norte do terreno;
4. Para além das distâncias mínimas referidas nos números anteriores que deverão ser respeitadas relativamente a todos os recintos escolares, poderão ainda ser definidas zonas de protecção mais amplas, em sede de plano municipal de ordenamento do território, sempre que aqueles afastamentos se revelem insuficientes para garantir um enquadramento arquitectónico adequado e uma conveniente integração urbanística;
5. Para além dos condicionamentos atrás fixados, em sede de plano municipal de ordenamento do território sempre que necessário pode ser criada uma zona de protecção *non aedificandi* e/ou uma zona de construção condicionada de protecção a um edifício escolar.

6. Os edifícios já existentes, que não respeitem o disposto no número anterior, podem ser reconstruídos ou por qualquer forma alterados desde que mantenham a cêrcea e volumetria que os caracteriza.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se previsto o edifício escolar em relação ao qual se mostre satisfeita qualquer das condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 16.º do presente diploma.

Capítulo IV

Projecto e autorização de funcionamento de edifícios escolares

Artigo 19.º

Projectos

1. Sem prejuízo de outras aprovações que legal ou regulamentarmente sejam exigíveis, o projecto de qualquer edifício escolar carece de aprovação por parte dos departamentos da administração regional autónoma competentes em matéria de educação e de protecção civil.
2. A aprovação apenas pode ser concedida quando se verifique que o projecto cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, e de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.
3. O projecto deve obrigatoriamente incluir análise do risco sismo-vulcânico, do enquadramento geo-ambiental, da estabilidade dos terrenos circundantes e da vulnerabilidade a inundações, maremoto, cheia de mar e outros factores que possam colocar em risco o edifício e os seus utentes.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se aos infantários e jardins-de-infância, mesmo quando integrados em estruturas de apoio social ou valências similares.
5. As normas específicas que se mostrem necessárias à elaboração dos projectos de construções escolares são fixadas por decreto regulamentar regional.

Artigo 21.º

Vistoria e autorização de funcionamento

1. Sem prejuízo de outras licenças e autorizações que a lei preveja, após conclusão da obra cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação proceder à vistoria das instalações e emitir autorização para a sua utilização para fins escolares.
2. A vistoria referida no número anterior é solicitada pelo presidente do órgão executivo, ou responsável máximo da instituição proprietária do edifício, e visa:
 - a) Avaliar da conformidade do edifício com o projecto aprovado, nomeadamente no que se refere à segurança anti-sísmica e contra incêndio;
 - b) Avaliar da conformidade do edifício, seus acessos, logradouros e equipamentos com o disposto no presente diploma, no Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, e com as normas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada constantes do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio;
 - c) Verificar a conformidade e licenciamento das instalações eléctrica, de gás e outras que requeiram aprovação administrativa ou técnica de qualquer natureza;
 - d) Quando existam elevadores e outros equipamentos mecânicos sujeitos a certificação, verificar da sua conformidade legal;
 - e) Verificar a existência e funcionalidade dos extintores, disjuntores, iluminação de emergência, sinalização de evacuação e outros equipamentos e dispositivos de segurança previstos para o imóvel;
 - f) Verificar a existência do plano de segurança e evacuação aprovado nos termos do presente diploma;
 - g) Verificar a existência das medidas de controlo do tráfego automóvel e de inserção na via pública que se mostrem necessárias à segurança dos utentes.
3. A vistoria a que se refere o número anterior é executada por um técnico nomeado pelo director regional competente em matéria de educação, que coordena, por um técnico nomeado pelo departamento da administração regional competente em

matéria de protecção civil e por um técnico nomeado pela Câmara Municipal do concelho onde o estabelecimento se localize.

4. Da vistoria é elaborado relatório descrevendo as deficiências detectadas e propondo a aprovação ou rejeição do edifício.
5. Cabe ao director regional competente em matéria de educação, analisado o relatório referido no número anterior, emitir a autorização de utilização do imóvel.
6. Cada autorização de funcionamento refere-se a um único recinto escolar, entendendo-se como tal cada imóvel perfeitamente delimitado onde funcionem actividades educativas, mesmo quando no mesmo existam múltiplos edifícios.
7. A autorização a que se refere o número anterior é válida por 5 anos contados da data da sua emissão podendo, quando se verificarem anomalias que não coloquem sem causa a segurança dos utentes do edifício, ser condicionada ao cumprimento dos requisitos considerados adequados, ficando nesse caso a sua validade restrita ao ano escolar em que seja emitida.

Artigo 22.º

Renovação da autorização de funcionamento

1. Até 6 meses antes do termo da validade da autorização de funcionamento, deve o presidente do órgão executivo ou o responsável máximo pelo funcionamento do estabelecimento solicitar nova vistoria e a renovação da licença.
2. Quando tenha sido emitida autorização provisória, nos termos do artigo anterior, a nova vistoria deve ser solicitada até 60 dias antes do respectivo termo.
3. Sempre que sejam introduzidas alterações estruturais ao imóvel ou o mesmo seja ampliado ou por qualquer forma substancialmente alterado na sua configuração ou características construtivas, é obrigatória a realização de nova vistoria e a emissão de nova autorização.

Capítulo V

Normas de segurança a observar no funcionamento de estabelecimentos escolares

Secção I
Disposições gerais

Artigo 23.º

Plano de segurança e evacuação

1. A utilização de um edifício escolar depende da prévia existência de plano de segurança e evacuação aprovado pela entidade competente em matéria de protecção civil.
2. O plano de segurança e evacuação visa reduzir os riscos associados à ocorrência de intempéries, sismos, calamidades, acidentes ou sinistros de qualquer natureza, incluindo o incêndio, garantir a segurança da evacuação dos ocupantes e facilitar a intervenção dos bombeiros e dos demais agentes de protecção civil.
3. O plano de segurança e evacuação contém obrigatoriamente normas visando a prevenção dos acidentes escolares, incluindo as normas específicas que se mostrem necessárias à segurança na operação do serviço de transporte escolar, tendo o conteúdo constante do artigo 40.º do presente diploma.
4. A elaboração do plano de segurança e evacuação, a sua revisão, a divulgação e a realização dos exercícios necessários à sua operacionalização são responsabilidade do órgão executivo da unidade orgânica do sistema educativo onde o estabelecimento se insira ou do director, ou entidade com funções similares, dos estabelecimentos não integrados na rede pública.

Artigo 24.º

Responsabilidade pela segurança

1. O responsável pela segurança de cada estabelecimento escolar é o presidente do seu órgão executivo ou, nos estabelecimentos não integrados na rede pública, o seu director ou entidade equivalente.

2. No caso de estabelecimentos escolares integrados em edifícios de ocupação múltipla, o responsável pela segurança dos espaços comuns perante os serviços de protecção civil é a entidade a quem caiba a administração do edifício.
3. Os órgãos responsáveis pela segurança referidos nos números anteriores podem delegar competências em matéria de gestão corrente da segurança nos coordenadores de núcleo e encarregados de estabelecimento, os quais como delegados de segurança são por inerência os responsáveis locais pela segurança nos respectivos estabelecimentos.
4. Os serviços de protecção civil podem credenciar outras entidades para execução das tarefas que lhes competem.
5. Cabe ao responsável pela segurança representar o estabelecimento perante os serviços de protecção civil.
6. Nos períodos de intervenção dos bombeiros, passam a ser estes a assumir as responsabilidades pela coordenação e comando das operações de socorro, devendo o responsável pela segurança, bem como a entidade referida no n.º 2, prestar toda a colaboração que lhe for solicitada.

Artigo 25.º

Plano de segurança e evacuação de novos estabelecimentos

1. Sem prejuízo da vistoria para emissão da autorização de funcionamento, a realizar nos termos do artigo 21.º do presente diploma, e previamente àquela, deve ser realizada vistoria pelo serviço local de protecção civil para aprovação do plano de segurança e evacuação e permitir o cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 2 do 21.º
2. A vistoria referida no número anterior deve ser solicitada pela entidade interessada directamente ao delegado do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, adiante designado por serviço local de protecção civil.
3. A vistoria deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após o seu pedido e o correspondente relatório deve ser transmitido pelo serviço local de protecção civil à

entidade interessada no prazo máximo de 15 dias após a data da vistoria, prazos após os quais se considera que a aprovação do plano de segurança e evacuação é tácita.

4. Quando, nas vistorias, forem encontradas inconformidades, os relatórios correspondentes devem referir:
 - a) As inconformidades verificadas;
 - b) Os prazos fixados para regularização de cada uma delas;
 - c) A marcação das datas de novas vistorias para verificação da regularização das mesmas.

Artigo 26.º

Estabelecimentos em funcionamento

1. O disposto no artigo anterior aplica-se à renovação das autorizações de funcionamento requeridas nos termos do artigo 22.º do presente diploma.
2. Aos estabelecimentos em funcionamento em que se verificarem obras de alteração ou ampliação que satisfaçam o estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º do presente diploma, aplica-se igualmente o disposto no artigo anterior.

Artigo 27.º

Inspecções pelos serviços de protecção civil

1. Os estabelecimentos escolares devem ser sujeitos a inspecções regulares pelos serviços de protecção civil para verificação da manutenção da sua conformidade com o Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, e com o presente diploma.
2. A periodicidade das inspecções referidas no número anterior não deverá superar o prazo de dois anos.
3. Para além das inspecções regulares, podem ser efectuadas inspecções extraordinárias a pedido do presidente do órgão executivo, ou do director ou responsável equivalente dos estabelecimentos não integrados na rede pública, a

pedido dos organismos da administração educativa ou por iniciativa do serviço local de protecção civil.

4. Os relatórios das inspecções regulares ou extraordinárias devem satisfazer o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º
5. Compete ao presidente do órgão executivo promover a regularização das inconformidades nos prazos estipulados.

Secção II

Condições de utilização

Artigo 28.º

Acessibilidade dos meios de socorro

O acesso dos bombeiros aos estabelecimentos escolares e a manobra dos seus meios de socorro devem ser permanentemente garantidos até aos limites que competem ao presidente do órgão executivo ou à entidade responsável pela administração do edifício, ou parte do edifício, em que os estabelecimentos se integrem, mediante:

- a) Desimpedimento das zonas exteriores destinadas às operações de socorro, bem como das respectivas vias de acesso, nas condições do capítulo II do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro;
- b) Transponibilidade dos vãos de fachada destinados a permitir a entrada dos bombeiros no interior do estabelecimento em caso de incêndio, bem como a fácil progressão no piso a partir deles, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Sinalização, sempre que necessário, dos vãos de fachada referidos na alínea anterior;
- d) Manobrabilidade dos hidrantes exteriores e interiores, bem como dos comandos dos restantes meios de segurança contra incêndio destinados à utilização dos bombeiros, nas condições do capítulo VII do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro.

Artigo 29.º

Caminhos de evacuação

1. Os caminhos de evacuação devem ser mantidos desimpedidos.
2. Não devem ser colocados nas vias de evacuação, mesmo que a título provisório, quaisquer objectos, materiais ou peças de mobiliário ou de decoração que possam criar os seguintes efeitos:
 - a) Favorecer a deflagração ou o desenvolvimento de incêndio;
 - b) Ser derrubados ou deslocados por movimentos sísmicos ou durante o processo de evacuação;
 - c) Reduzir as larguras exigíveis no capítulo IV do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro,;
 - d) Dificultar a abertura de portas de saída;
 - e) Prejudicar a visibilidade da sinalização ou iludir o sentido das saídas;
 - f) Prejudicar o funcionamento das instalações de segurança, nomeadamente de alarme, extinção ou controlo de fumos em caso de incêndio.

Artigo 30.º

Eficácia dos meios de compartimentação, isolamento e protecção

1. A resistência ao fogo dos elementos e componentes de construção com funções de compartimentação, isolamento e protecção não deve ser comprometida no decurso da utilização do edifício, designadamente pela abertura de orifícios, roços, nichos ou vãos de passagem de canalizações ou condutas.
2. As portas, bem como as portinholas de acesso a ductos, para as quais se exige resistência ao fogo, devem ser mantidas fechadas, excepto nas condições previstas no artigo 36.º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro.

3. Os vãos das vias de evacuação ao ar livre referidas na alínea f) do artigo 17.º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, devem ser mantidos permanentemente abertos.

Artigo 31.º

Conservação e manutenção

1. Os espaços dos estabelecimentos devem ser conservados em boas condições de limpeza e de arrumação, devendo ser dada especial atenção a vias verticais de evacuação e a locais de acesso difícil ou de menor utilização, designadamente os situados em caves ou sótãos.
2. Deve igualmente ser dada particular atenção à colocação de mobiliário ou de objectos que ao serem deslocados ou derrubados por movimentos sísmicos ou pela acção do vento possam constituir perigo para os utentes ou bloquear as rotas de evacuação.
3. Os dispositivos de iluminação e outros objectos suspensos de tectos ou em paredes devem estar providos de mecanismos de segurança que impeçam a sua queda por acção de sismo ou vento.
4. Os equipamentos e as instalações técnicas, incluindo os afectos à segurança contra incêndio, devem ser mantidos em boas condições de utilização mediante a sujeição regular a acções de verificação, conservação e manutenção, de acordo com as instruções dos respectivos instaladores ou fabricantes e com a regulamentação que lhes seja aplicável, devendo as anomalias que ocorram ser prontamente rectificadas.

Artigo 32.º

Matérias e substâncias perigosas

1. A utilização de matérias ou substâncias particularmente inflamáveis ou explosivas deve ser limitada ao estritamente necessário e sob reserva das condições estabelecidas nos números seguintes.

2. A utilização de matérias ou substâncias perigosas em actividades de ensino ou de experimentação apenas é permitida em locais expressamente concebidos para tal, tais como salas de trabalhos práticos, laboratórios, oficinas e respectivas salas de preparação.
3. Não são permitidos a produção, manipulação, depósito ou armazenamento de matérias ou substâncias perigosas nas vias de evacuação nem nos locais classificados como de risco B ou D nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro.
4. As quantidades de matérias ou substâncias perigosas nos locais concebidos para a sua utilização ou manipulação devem ser limitadas às necessárias a dois dias de funcionamento, sendo a quantidade de líquidos inflamáveis com ponto de inflamação inferior a 55° C limitada a 10 l e a de líquidos inflamáveis com ponto de inflamação igual ou superior a 55° C limitada a 150 l.

Artigo 33.º

Plantas e instruções de segurança

1. Junto das entradas de locais de risco C, classificados nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, acessíveis aos alunos, tais como salas de trabalhos práticos, laboratórios, oficinas e respectivas salas de preparação, devem ser afixadas plantas dos mesmos, aplicadas em suportes fixos e resistentes, à escala de 1:200, no mínimo, com indicação clara das localizações de:
 - a) Dispositivos de corte de energia eléctrica e de distribuição de fluidos combustíveis ou comburentes;
 - b) Dispositivos manuais de accionamento do alarme;
 - c) Meios de socorro e de extinção de incêndio;
 - d) Dispositivos manuais de comando de outras instalações de segurança, nomeadamente de controlo de fumos.

2. Junto das entradas principais de cada piso dos estabelecimentos devem ser dispostas plantas de segurança do piso, nas condições do disposto no número anterior, as quais devem ainda destacar o ponto onde a planta de encontra afixada e as saídas do piso, bem como as vias horizontais de evacuação que a elas conduzem.
3. Nos locais classificados como de risco C nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, contendo equipamentos perigosos, designadamente cozinhas, oficinas, postos de transformação, grupos electrogéneos e centrais térmicas, devem ser afixadas instruções particulares de segurança relativas à respectiva operação.

Secção III

Modificações, alterações e execução de trabalhos

Artigo 34.º

Modificações de acabamentos, mobiliário ou decoração

1. Com a excepção prevista no número seguinte, nas operações de modificação de acabamentos, mobiliário ou decoração, os materiais a aplicar devem respeitar as limitações de reacção ao fogo impostas na secção IV do capítulo III do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro.
2. Nos elementos de decoração temporária interiores destinados a festas, exposições ou outras actividades ocasionais é permitida, mediante concordância prévia do serviço local de protecção civil, a utilização de materiais da classe de reacção ao fogo não especificada, desde que aplicados em suportes da classe de reacção ao fogo M3 e que sejam tomadas as seguintes precauções:
 - a) Afastamento adequado desses materiais de fontes de calor;
 - b) Disponibilidade de meios de primeira intervenção suplementares apropriados;

- c) Interdição, nos espaços envolvidos, do uso de chamas nuas, elementos incandescentes não protegidos ou de aparelhos ou equipamentos susceptíveis de produzir faíscas.
3. Os elementos de decoração temporária referidos no número anterior devem ser desmontados num prazo não superior a quarenta e oito horas após o termo das actividades a que se destinaram.

Artigo 35.º

Alterações de uso, lotação ou configuração dos espaços

1. Os locais dos estabelecimentos escolares devem ter uso e lotação compatíveis com as finalidades para que foram concebidos.
2. Carecem de concordância prévia do serviço local de protecção civil todas as alterações a efectuar nos espaços dos estabelecimentos, mesmo que ocasionais, sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Aumento da lotação autorizada que esteja fixada no plano de segurança e evacuação em vigor;
- b) Alteração da classificação do tipo de local, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro;
- c) Redução de número e larguras de saídas ou de vias de evacuação;
- d) Abertura de vãos de passagem ou criação de novas comunicações horizontais ou verticais que interfiram com os meios de compartimentação, isolamento e protecção inicialmente implementados;
- e) Obstrução das aberturas permanentes das vias de evacuação ao ar livre.
3. Em caso de cedência temporária das instalações escolares a terceiros, nos termos regulamentares aplicáveis, apenas deve ser permitido aos utilizadores eventuais o acesso aos locais estritamente necessários, devendo os restantes ser vedados mediante sinalização adequada, bem como outros meios considerados adequados pelo presidente do órgão executivo, pelo director ou entidade com funções equivalentes.

Artigo 36.º

Execução de trabalhos

1. Os trabalhos de conservação, manutenção, beneficiação, reparação, modificação ou alteração que envolvam procedimentos que possam prejudicar a segurança ou a capacidade de evacuação dos ocupantes devem, em regra, ser realizados fora dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos escolares.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, no caso de manifesta impossibilidade de satisfação do disposto no número anterior, devem ser previamente implementados meios de evacuação alternativos satisfazendo as disposições do capítulo IV do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro.
3. Os trabalhos que envolvam a utilização de substâncias, materiais, equipamentos ou processos que apresentem riscos de incêndio ou de explosão, nomeadamente pela produção de chamas nuas, faíscas ou elementos incandescentes em contacto com o ar associados à presença de materiais facilmente inflamáveis, carecem de concordância prévia do serviço local de protecção civil, devendo a zona de intervenção ser convenientemente isolada e dotada dos meios de intervenção e de socorro suplementares apropriados ao risco em causa.

Artigo 37.º

Realização de obras

1. Quando seja necessário proceder, sem interrupção da actividade lectiva, à realização de quaisquer obras de construção civil no imóvel ou no seu recinto, devem as mesmas ser precedidas de autorização por parte do director regional competente em matéria de educação.
2. A autorização a que se refere o número anterior apenas pode ser emitida quando se verifique a existência de um plano de segurança que garanta a vedação das áreas a

ser intervencionadas e que os alunos e demais utentes do edifício não ficam expostos a um nível inaceitável de risco.

Artigo 38.º

Pareceres prévios dos serviços de protecção civil

1. As concordâncias prévias referidas nos artigos anteriores devem ser solicitadas por escrito ao serviço local de protecção civil, tendo os respectivos pareceres carácter vinculativo.
2. No caso das modificações visadas no artigo 34.º, os pedidos de concordância prévia devem compreender as seguintes informações:
 - a) Locais para onde se pretendem as modificações;
 - b) Classificação da reacção ao fogo dos novos materiais a aplicar;
 - c) Datas previstas para início e finalização dos trabalhos de modificação.
 - d) Datas previstas para desmontagem dos elementos de decoração temporária.
3. No caso das alterações visadas no artigo 35.º, os pedidos de concordância prévia devem compreender as seguintes informações:
 - a) Locais para onde se pretendem as alterações de uso, lotação ou configuração;
 - b) Natureza das novas utilizações e lotações previstas para cada local;
 - c) Caminhos de evacuação considerados;
 - d) Datas previstas para início e finalização dos trabalhos de alteração;
4. No caso dos trabalhos visados no artigo 36.º, os pedidos de concordância prévia devem compreender as seguintes informações:
 - a) Locais para onde se pretende a execução dos trabalhos;
 - b) Natureza das operações previstas e meios a empregar na sua execução;
 - c) Data de início e duração dos mesmos.
5. Em quaisquer dos casos referidos nos números anteriores:
 - a) Eventuais meios de segurança compensatórios ou suplementares a utilizar;
 - b) Ajustamentos porventura necessários ao plano de segurança e evacuação.

6. Os serviços de protecção civil dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre os pedidos de concordância, prazo após o qual se considera existir concordância tácita.
7. Os pareceres de concordância prévia, quando for caso disso, devem indicar claramente os condicionamentos a observar, bem como o calendário das vistorias eventualmente consideradas para a respectiva verificação.

Secção IV

Organização da segurança

Artigo 39.º

Vigilância e protecção dos estabelecimentos

1. Durante os períodos de funcionamento dos estabelecimentos escolares, deve ser assegurada a vigilância contra sinistros.
2. Nos estabelecimentos com locais de risco D, classificados nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, ou naqueles destinados a uma lotação superior a 200 pessoas, deve ser previsto um posto de segurança destinado a centralizar toda a informação e coordenação de meios logísticos em caso de emergência, bem como os meios principais de recepção, validação e difusão de alarmes e de transmissão do alerta.
3. O posto de segurança pode ser estabelecido na recepção ou portaria, nos serviços administrativos ou noutra local onde haja presença permanente de pessoal docente ou não docente, sempre que possível em local com ingresso reservado e resguardado ou protegido do fogo, e deve ser mantido ocupado por um delegado de segurança durante os períodos de funcionamento do estabelecimento.
4. Nos estabelecimentos destinados a uma lotação superior a 500 pessoas, deve ser implementado um serviço de segurança e evacuação, constituído por um delegado de segurança com as funções de chefe de equipa, comandando um número de agentes adequado à dimensão do estabelecimento.

5. O delegado de segurança e os agentes são recrutados de entre o pessoal docente e não docente em serviço no estabelecimento, devendo receber a formação adequada.
6. Durante os períodos de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo número anterior, deve ser assegurada a presença simultânea de um chefe de equipa e de um agente, no mínimo.
7. Nos estabelecimentos destinados a uma lotação superior a 500 pessoas, o chefe de equipa é obrigatoriamente um vice-presidente do conselho executivo ou assessor a tempo inteiro, podendo os restantes agentes de segurança ocupar-se habitualmente com outras tarefas, desde que se encontrem permanentemente susceptíveis de contacto com o posto de segurança e rapidamente mobilizáveis.
8. O serviço de segurança e evacuação deve ser constituído por pessoas com adequada aptidão física, conhecimentos técnicos, formação e treino em matéria de segurança comprovados por iniciativa do presidente do órgão executivo e de acordo com padrões estabelecidos pelos serviços de protecção civil.
9. As funções nas equipas de segurança constituem serviço não lectivo de aceitação obrigatória pelo pessoal docente e não docente, cabendo ao presidente do órgão executivo a designação da sua composição.

Artigo 40.º

Conteúdo do plano de segurança e evacuação

1. O plano de segurança e evacuação deve ser constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Identificação do estabelecimento, sua localização e contacto telefónico fixo;
 - b) Identidade do presidente do órgão executivo, director ou entidade similar responsável pela segurança e respectivo contacto telefónico permanente;
 - c) Identidades de eventuais delegados de segurança e seu contacto telefónico;
 - d) Identidade dos interlocutores e formas de contacto com os serviços locais e regionais de protecção civil e procedimentos a seguir em contactos de emergência;
 - e) Identidade dos interlocutores e formas de contacto com as autoridades policiais e sanitárias e procedimentos a seguir em contactos de emergência;

- f) Identidade dos interlocutores e formas de contacto com os serviços da administração educativa e procedimentos a seguir em caso de emergência;
- g) Procedimentos a adoptar na recepção, validação e divulgação de alarmes, contacto com as famílias, relações públicas, contacto com a comunicação social e designação do porta-voz;
- h) Procedimentos a seguir em caso de sinistro, emergência grave ou de evacuação do edifício ou da localidade onde este se situe, a elaborar nos termos do artigo seguinte;
- i) Plantas, à escala de 1:100, com indicação inequívoca dos seguintes dados:
 - i. Classificação e lotação previstas para cada local do estabelecimento, de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro;
 - ii. Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo os eventuais percursos em comunicações comuns;
 - iii. Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio;
- j) Regras de funcionamento e de comportamento a adoptar pelo pessoal destinadas a garantir a manutenção das condições de segurança no decurso da utilização do edifício nos domínios de:
 - i. Acessibilidade dos meios de socorro;
 - ii. Praticabilidade dos caminhos de evacuação;
 - iii. Eficácia dos meios de compartimentação, isolamento e protecção;
 - iv. Conservação dos espaços do estabelecimento em condições de limpeza e arrumação adequadas;
 - v. Segurança na produção, na manipulação e no armazenamento de matérias e substâncias perigosas.
- 2. O plano de segurança e evacuação deve ainda conter as orientações a seguir em caso de violência ou perturbação grave do funcionamento do estabelecimento.
- 3. Ao plano de segurança e evacuação devem ser anexados os seguintes elementos:
 - a) Instruções de funcionamento dos principais dispositivos e equipamentos técnicos e procedimentos a adoptar para rectificação de anomalias previsíveis;

- b) Normas a seguir na prevenção de acidentes escolares, nomeadamente na utilização de laboratórios, dispositivos técnicos e equipamentos lúdicos, e na circulação no interior dos edifícios escolares e seus logradouros, com identificação dos locais onde seja interdita a entrada dos alunos;
- c) Normas a seguir nas zonas de embarque e desembarque do transporte escolar e comportamentos a adoptar durante aquele transporte;
- d) Programas de conservação e manutenção, com estipulação de calendários e listas de testes de verificação periódica de dispositivos, equipamentos e instalações, designadamente dos seguintes:
 - i. Dispositivos de fecho e de retenção de portas e portinholas resistentes ao fogo;
 - ii. Dispositivos de obturação de condutas;
 - iii. Fontes centrais e locais de energia de emergência;
 - iv. Aparelhos de iluminação de emergência;
 - v. Aparelhos de produção de calor e de confecção de alimentos;
 - vi. Elevadores, ascensores e outros equipamentos electromecânicos;
 - vii. Instalações de aquecimento, ventilação e condicionamento de ar;
 - viii. Instalações de extracção de vapores e gorduras de cozinhas;
 - ix. Instalações de gases combustíveis;
 - x. Instalações de alarme e alerta;
 - xi. Instalações de controlo de fumos em caso de incêndio;
 - xii. Meios de extinção;
 - xiii. Quando existam, sistemas de pressurização de água para combate a incêndio;
- e) Caderno de registo, destinado à inscrição de ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio, o qual deve compreender, designadamente, os seguintes elementos:
 - i. Relatórios de vistoria e de inspecção;
 - ii. Anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, incluindo datas da sua detecção e da respectiva reparação;
 - iii. Descrição sumária das modificações, alterações e trabalhos perigosos efectuados no estabelecimento, com indicação das datas de seu início e finalização;

- iv. Incidentes e avarias directa ou indirectamente relacionados com a segurança contra incêndio;
- v. Relatórios sucintos das acções de instrução e de formação, bem como dos exercícios de segurança visados no artigo 44.º, com menção dos aspectos mais relevantes.
- 4. Os planos de segurança e evacuação devem ser coordenados e integrados com os planos municipais de emergência e com os outros instrumentos de planeamento de emergência ou segurança relevantes.
- 5. O plano de segurança e evacuação e os seus anexos devem ser actualizados sempre que as modificações ou alterações efectuadas no estabelecimento o justifiquem e sujeitos a verificação nas inspecções dos serviços de protecção civil.
- 6. O plano de segurança e evacuação deve ser revisto regularmente, não podendo decorrer entre revisões consecutivas período superior a 5 anos escolares.

Artigo 41.º

Procedimentos em emergência e evacuação

- 1. O plano de segurança e evacuação deve conter normas de execução permanente a executar em situação de emergência e aquando da evacuação com vista a:
 - a) Circunscrever os sinistros e limitar os seus danos por meios próprios do estabelecimento;
 - b) Sistematizar a evacuação enquadrada dos alunos.
- 2. As normas de emergência e evacuação devem conter os seguintes elementos:
 - a) Organogramas hierárquicos e funcionais do serviço de segurança e evacuação nas situações normal e de emergência;
 - b) Listagem das entidades internas e externas a contactar em situação de emergência e respectivos contactos telefónicos;
 - c) Plano de actuação;
 - d) Plano de evacuação do imóvel;
 - e) Procedimento a adoptar em caso de evacuação da localidade.

Artigo 42.º

Plano de actuação

O plano de actuação deve contemplar a organização das operações a desencadear por delegados e agentes de segurança em caso de ocorrência de uma situação perigosa e abranger os seguintes domínios:

- a) Conhecimento prévio dos riscos presentes no estabelecimento, nomeadamente nos locais de risco C, classificados nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro;
- b) Procedimentos a adoptar em caso de detecção ou percepção de um alarme de incêndio;
- c) Execução da manobra dos dispositivos de segurança, designadamente de corte da alimentação de energia eléctrica e de combustíveis, de fecho de portas resistentes ao fogo e das instalações de controlo de fumos;
- d) Activação dos meios de intervenção apropriados a cada circunstância;
- e) Planificação da difusão dos alarmes restritos e geral e transmissão do alerta;
- f) Prestação de primeiros socorros;
- g) Acolhimento, informação, orientação e apoio dos bombeiros;
- h) Coordenação das operações previstas no plano de evacuação.

Artigo 43.º

Plano de evacuação

O plano de evacuação deve contemplar instruções a observar por todo o pessoal do estabelecimento, docente e não docente, relativas à articulação das operações destinadas a garantir a evacuação ordenada, total ou parcial, dos alunos nas circunstâncias consideradas perigosas pelo presidente do órgão executivo e abranger os seguintes domínios:

- a) Encaminhamento rápido e seguro dos alunos para o exterior ou para uma zona isenta de perigo, mediante referenciação de vias de evacuação, pontos de encontro e locais de reunião;
- b) Procedimento a seguir em caso de evacuação da povoação, coordenação com outros órgãos, pontos de reunião e informação pública;
- c) Procedimentos a adoptar em caso de risco sísmo-vulcânico eminente, de maremoto, de cheia de mar ou outra situação que exija actuação autónoma em emergência;
- d) Auxílio a pessoas com capacidades limitadas ou em dificuldade, por forma a assegurar que ninguém fique bloqueado nem regresse ao local do sinistro no decurso das operações de emergência.

Artigo 44.º

Instrução, formação e exercícios de segurança

1. Pelo menos uma vez em cada ano escolar, de preferência no início das actividades lectivas, deve o plano de segurança e evacuação ser divulgado junto da comunidade escolar e ser testado através da realização de exercício adequado envolvendo todas as entidades que nele tenham intervenção.
2. Nos estabelecimentos escolares é obrigatória a execução de programas para sensibilização e instrução de todo o pessoal docente e não docente no domínio da segurança e evacuação.
3. No prazo máximo de 30 dias após o início de cada ano lectivo, devem ser realizadas as seguintes acções:
 - a) Em todos os estabelecimentos escolares, sessões informativas do pessoal docente e não docente para:
 - i. Familiarização com o estabelecimento;
 - ii. Esclarecimento das regras de funcionamento e de comportamento estipuladas no plano de prevenção;
 - iii. Instrução de técnicas básicas de manipulação dos meios de primeira intervenção, nomeadamente extintores portáteis e carretéis;

- b) Nos estabelecimentos destinados a uma lotação superior a 500 pessoas, acções de formação e treino do plano de emergência mediante:
- i. Instrução dos delegados de segurança a quem sejam cometidas tarefas específicas na concretização dos planos de actuação e de evacuação;
 - ii. Exercícios para treino dos planos anteriormente referidos, envolvendo todos os ocupantes, com vista à criação de rotinas de comportamento e de actuação e ainda ao aperfeiçoamento dos planos em causa.
4. A realização de exercícios de evacuação que envolvam simulacros, nomeadamente com utilização de substâncias fumígenas, deve ser levada a cabo mediante informação prévia dos ocupantes e com a colaboração dos bombeiros e de delegados da protecção civil.
5. Quando as características da população escolar inviabilizem a realização de exercícios de evacuação, devem ser adoptadas medidas de segurança compensatórias, designadamente nos domínios da vigilância do fogo e das instruções de segurança.

Artigo 45.º

Distribuição do plano de segurança e evacuação

1. Uma cópia completa de todos os planos de segurança e evacuação em vigor dos estabelecimentos integradas em cada unidade orgânica deve estar na posse do respectivo órgão executivo, ou do director ou entidade que exerça funções similares.
2. Devem igualmente dispor de cópia completa do documento referente ao respectivo estabelecimento os coordenadores de núcleo, os encarregados de estabelecimento e quem seja responsável pela segurança dos estabelecimentos integrados no sector particular, cooperativo e solidário.
3. O responsável pela segurança envia uma cópia do documento ao quartel de bombeiros e à esquadra da força de segurança pública que sirva a localidade onde se situe o estabelecimento.

Artigo 46.º

Formação para a protecção civil

1. Inserida na área disciplinar de formação cívica, área de projecto ou outra que venha a ser determinada no âmbito da operacionalização do currículo regional é obrigatória a realização por todos os alunos de pelo menos 15 horas anuais de formação sobre temáticas adequadas ao seu nível etário versando:
 - a) A protecção civil, sua organização e formas de actuação;
 - b) O plano de segurança e evacuação da escola, seu conteúdo e obrigações no âmbito da sua execução;
 - c) Segurança rodoviária;
 - d) Primeiros socorros e ressuscitação cárdio-respiratória;
 - e) Segurança nas zonas balneares e no mar;
 - f) Segurança contra fogos;
 - g) Outros temas que venham a ser propostos pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de protecção civil.
2. Cabe aos departamentos da administração regional autónoma competentes em matéria de educação e de protecção civil produzir os materiais pedagógicos adequados e organizar os programas de formação para o pessoal docente necessários à execução do presente artigo.

Secção VI

Segurança rodoviária

Artigo 47.º

Inserção na via pública e trânsito automóvel

1. Sempre que a saída de um edifício escolar ou do seu logradouro se situe a menos de 5 m do bordo da faixa de rodagem, medidos na sua perpendicular, é obrigatória a colocação de uma grade ou estrutura de retenção similar.

2. Não é permitida a inserção da entrada de um edifício escolar ou do seu logradouro em pontos da via pública onde não exista visibilidade plena das faixas de rodagem em pelo menos 75 m em cada direcção, excepto quando na via exista restrição da velocidade máxima a 30 km/h ou a distância entre a saída do imóvel ou logradouro se situe a mais de 20 m do bordo da faixa de rodagem, medidos na sua perpendicular.
3. Excepto em situações de emergência e para efeitos de carga e descarga de mercadorias é proibido o trânsito automóvel no interior dos recintos escolares.
4. Exceptua-se do disposto no número anterior o acesso a lugares de estacionamento, quando devidamente assinalados e separados do restante logradouro escolar por vedação adequada, desde que este se faça por entrada privativa não acessível aos alunos.

Capítulo VI

Construção, manutenção e equipamento das infra-estruturas escolares

Artigo 48.º

Construção

1. No âmbito dos investimentos previstos no domínio da construção de infra-estruturas escolares as autarquias adquirem os terrenos, elaboram o projecto e constroem os edifícios escolares destinados ao funcionamento da educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico que constem da carta educativa por elas aprovada.
2. Compete à administração regional autónoma a aquisição, supletivamente ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a aquisição, projecto e construção das instalações escolares destinadas aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ao ensino secundário, bem como daquelas onde funcione qualquer

destes ciclos e níveis de ensino e a educação pré-escolar ou o 1.º ciclo do ensino básico.

3. Supletivamente, e quando conste da carta escolar regional em vigor, pode a administração regional autónoma projectar e construir ou ampliar instalações escolares propriedade da Região destinadas ao funcionamento conjunto ou isolado da educação pré-escolar e de quaisquer dos ciclos do ensino básico e do ensino secundário, artístico e profissional.

Artigo 49.º

Manutenção

1. Sem prejuízo de eventuais contratos de colaboração, celebrados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, cabe à administração regional autónoma a manutenção dos edifícios escolares que sejam propriedade da Região.
2. Sem prejuízo de eventuais contratos de cooperação, celebrados ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, cabem às autarquias os investimentos na manutenção dos edifícios escolares destinados ao funcionamento da educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico que sejam sua propriedade, nomeadamente, suportando os custos com os consumos de electricidade e água.

Artigo 50.º

Equipamento

1. Constitui encargo da administração regional autónoma a aquisição e manutenção do mobiliário e equipamento escolar básico, do material didáctico e dos equipamentos tecnológicos, lúdicos e desportivos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública.

2. Os mobiliários e equipamentos escolares a que se refere o número anterior são propriedade da Região ficando integrados no património sob administração da unidade orgânica do sistema educativo em que o estabelecimento escolar se insira.

Artigo 51.º

Transferência de património

Por resolução do Governo Regional, a solicitação da autarquia interessada, podem ser transferidos para o património municipal imóveis escolares propriedade da Região onde funcione em exclusivo a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.

Capítulo VI

Desafecção de edifícios da rede educativa

Artigo 52.º

Desafecção da rede pública

1. Quando um edifício escolar deixe em definitivo de interessar para o funcionamento do sistema educativo, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, é declarada a sua desafecção de fins escolares.
2. A desafecção a que se refere o número anterior tem como efeito o termo da servidão administrativa a que se referem os artigos 16.º a 18.º do presente diploma.
3. Quando o edifício seja propriedade municipal deve o mesmo ser de imediato entregue à autarquia respectiva.

Artigo 53.º

Desafectação de estabelecimentos particulares, cooperativos e solidários

1. Quando um estabelecimento de educação ou ensino pertença de instituição do sector particular, cooperativo ou solidário, incluindo as escolas profissionais e as creches e infantários, deixe definitivamente de estar afecto a uso educativo, deve, no prazo máximo de 60 dias, o seu director, ou responsável pela instituição proprietária, informar o presidente da câmara municipal da desafectação.
2. A notificação a que se refere o número anterior tem como efeito o termo da servidão administrativa a que se referem os artigos 16.º a 18.º do presente diploma.

Capítulo VII

Regime contra-ordenacional

Artigo 54.º

Regime contra-ordenacional

1. Sem prejuízo da aplicação das coimas que estejam previstas na legislação aplicável ao exercício de cada uma das actividades ou acções ali previstas, constitui contra-ordenação punível com coima de € 500,00 a € 2500,00 a violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 47.º do presente diploma.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, constitui contra-ordenação punível com coima de € 1000,00 a € 5000,00 a violação do disposto no artigo 18.º do presente diploma.
3. Para além da coima prevista no número anterior, o proprietário do imóvel ilegalmente construído fica obrigado à sua demolição até 30 dias após ser para tal notificado sob pena da administração proceder à demolição, a expensas daquele.
4. Incorre em coima de € 1000,00 a € 2500,00 o responsável pela segurança de qualquer estabelecimento de educação ou ensino que não dê execução às obrigações constantes nos artigos 22.º a 45.º do presente diploma.

5. A negligência e a tentativa são puníveis.
6. São competentes para levantar autos de notícia referentes às contra-ordenações referidas nos números anteriores:
 - a) Os serviços autárquicos;
 - b) A entidades com competência fiscalizadora em razão da matéria;
 - c) Os órgãos executivos das unidades orgânicas do sistema educativo;
 - d) Os serviços inspectivos da educação;
 - e) As corporações de bombeiros e os serviços inspectivos da protecção civil.
7. São competentes para instaurar e instruir os processos de contra-ordenação:
 - a) A autarquia;
 - b) A direcção regional competente em matéria de construções escolares;
 - c) Os serviços de inspecção nas áreas da educação, da protecção civil, das actividades económicas e do ambiente e ordenamento do território.
8. A aplicação das coimas cabe ao presidente da autarquia ou à entidade da administração regional autónoma competente em razão do serviço ou organismo que tenha instruído o processo.
9. O produto das coimas previstas no presente artigo constitui receita da autarquia ou da Região, consoante o processo tenha sido instruído por aquela ou pelos serviços tutelados pela administração regional autónoma.

Capítulo VIII

Normas transitórias e finais

Artigo 55.º

Infra-estruturas escolares da Região

1. Integram o património municipal, com dispensa de qualquer formalidade os estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que não

tenham ainda sido registados a favor da autarquia e se encontrem em qualquer das seguintes categorias:

- a) Tenham sido construídos ou adquiridos pelas autarquias ou a elas legados, incluindo as antigas escolas paroquiais;
 - b) Tenham sido construídos na decorrência do Plano dos Centenários, aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Julho de 1941;
 - c) Tenham sido construídos ao abrigo do disposto na Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49 070, de 20 de Junho de 1969, pelo Decreto-Lei n.º 299/70, de 27 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 487/71, de 9 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 675/73, de 20 de Dezembro, e pela Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro;
 - d) Resultem da reconstrução, requalificação ou ampliação, mesmo quando executada pela administração regional autónoma ou pelas extintas Juntas Gerais, de imóveis que se integrem em qualquer das alíneas anteriores;
 - e) Tenham sido construídos pela autarquia em colaboração ou cooperação com a administração regional autónoma, mesmo quando o terreno se encontre registado a favor da Região ou das extintas Juntas Gerais.
2. Constituem património da Região os estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que se integrem em qualquer das seguintes categorias:
- a) Estejam registados a favor das extintas Juntas Gerais dos Distritos Autónomos ou da Região, com excepção dos que se integrem em qualquer das categorias do número anterior;
 - b) Integrem outros níveis ou ciclos de ensino para além da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Foram ou venham a ser adquiridos ou construídos pela administração regional autónoma em imóveis propriedade da Região.
3. O disposto no presente diploma constitui título bastante para efeitos de registo de edifícios escolares a favor das autarquias ou da Região.
4. Até 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma é publicada, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de

finanças e educação, listagem dos imóveis afectos à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico que são propriedade da Região.

Artigo 56.º

Edifícios escolares existentes

1. Até ao termo do quarto ano escolar posterior à entrada em vigor do presente diploma, os departamentos da administração regional autónoma competentes em matéria de educação e de protecção civil procedem à vistoria de todos os edifícios escolares em utilização.
2. Os edifícios escolares que não tenham as condições necessárias à emissão da respectiva autorização de funcionamento nos termos do presente diploma, devem, até ao termo do prazo previsto no número anterior, ser objecto das intervenções correctivas que se mostrem necessárias.
3. No termo do prazo referido nos números anteriores são desafectados do uso escolar os imóveis nos quais a intervenção de correcção seja inviável ou o seu custo seja desproporcionado face ao benefício resultante da manutenção em funcionamento do estabelecimento de educação ou ensino.

Artigo 57.º

Actividades, estruturas e edifícios já existentes

1. As actividades, estabelecimentos e instalações da tipologia ou com as características previstas no n.º 1 do artigo 17.º que já se encontrem licenciadas à data de entrada em vigor do presente diploma na área de protecção de edifícios escolares existentes ou em construção podem manter-se até ao termo do período de validade do respectivo licenciamento.
2. Quando o licenciamento termine antes de decorridos 10 anos após entrada em vigor do presente diploma pode o mesmo ser excepcionalmente prolongado até àquele limite temporal.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se às actividades, estabelecimentos e instalações existentes em local que fique abrangido pela zona de protecção de novos edifícios escolares, contando-se os prazos ali estabelecidos a partir da data de entrada em vigor do decreto que estabeleça medidas cautelares na zona de implantação do edifício ou, quando este não exista, da data de notificação ao município da intenção de construção da escola ou de aprovação da carta educativa onde aquela esteja prevista.
4. Não existindo qualquer das condições previstas na parte final do número anterior os prazos contam-se a partir do primeiro dia do ano escolar em que o imóvel seja utilizado para fins educativos.
5. O disposto no artigo 18.º não se aplica às construções que já se encontrem licenciadas aquando da notificação a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º ou à data de aprovação da carta educativa.

Artigo 58.º

Planos de segurança e evacuação

Nos estabelecimentos em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma, o presidente do órgão executivo deve submeter a aprovação pelos serviços de protecção civil o plano de segurança e evacuação, no prazo de 180 dias.

Artigo 59.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 22 de Agosto

O artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 22 de Agosto, passa ter a seguinte redacção:

“Artigo 15.º

(...)

1. (...)

a) (...)

- b) Construção, ampliação ou grande reparação, incluindo a alteração global das instalações eléctricas e de telecomunicações e as intervenções necessárias à adequação do edifício às tecnologias de informação e comunicação;
- c) (...)
- d) (...)
- 2. (...)
- 3. A cooperação referida nas alíneas b) a d) do n.º 1 corresponde a 25% do montante global investido, sendo majorado para 50% quando o investimento se destine a substituir um ou mais edifícios escolares no âmbito da reestruturação da rede educativa, assumindo em qualquer caso, quando a obra seja co-financiada pela União Europeia, o valor da parte não coberta pela comparticipação comunitária.
- 4. (...)

Artigo 60.º

Aplicação de legislação

A aplicação do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, faz-se tendo em conta as seguintes adaptações:

- a) As competências atribuídas ao Serviço Nacional de Bombeiros e ao Ministério da Administração Interna são exercidas na Região pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de protecção civil;
- b) As competências cometidas à Direcção-Geral da Energia são exercidas na Região pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de energia.

Artigo 61.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 31/86/A, de 11 de Dezembro;
- b) O artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março;

- c) O n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto;
- d) A Resolução da Assembleia Regional n.º 2/81/A, de 2 de Junho;
- e) A Resolução n.º 207/97, de 16 de Outubro.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 27 de Abril de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Resolução

Qualificação em Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida dos Produtos Açorianos: Leite dos Açores; Chá de São Miguel; Melloa da Graciosa; Alho da Graciosa; Queijo da Graciosa; Melloa de Santa Maria e Banana dos Açores

A produção tradicional de um país ou região representa um património socio-económico com elevado potencial de desenvolvimento, uma vez que na actualidade constitui uma vantagem comparativa e competitiva.

Nos países da União Europeia os produtos tradicionais podem merecer de um reconhecimento específico com protecção jurídica, desde que, para o efeito exista comprovação geográfica e humana associada às características únicas destes produtos.

O reconhecimento comunitário, acima de tudo, oferece aos consumidores um reforço nas garantias ao consumo em aspectos como: a origem geográfica; a especificidade; a tipicidade do saber fazer tradicionais ligados aos produtos. A via legislativa possibilita aos consumidores uma maior protecção e segurança alimentar em relação ao valor intrínseco e à identidade própria de cada produto.

Neste sentido, o Leite dos Açores, o Chá de São Miguel, a Meloa da Graciosa, o Alho da Graciosa, o Queijo da Graciosa, a Meloa de Santa Maria e a Banana dos Açores são produtos tradicionais açorianos que merecem ser detentores de uma qualificação comunitária, pois resultam de um conjunto de condicionalismos, de natureza climática, geográfica e de usos e práticas de produção das populações locais, que lhes conferem propriedades físicas, químicas, microbiológicas e organolépticas distintas dos seus congéneres produzidos noutra qualquer região.

A singularidade destes produtos deriva, efectivamente, de um misto de factores pertencentes ao lugar e às suas gentes.

Ademais, a qualificação destes produtos históricos, permite evidenciar uma das estratégias de viabilização para a Agricultura dos Açores, que passa por uma activa aplicação da riqueza dos nossos recursos endógenos agro-alimentares, e, como tal, os produtos tradicionais devem ser parte integrante de uma verdadeira política de Desenvolvimento Rural Regional capaz de os afirmar nos mercados exteriores à Região.

O Governo Regional ao atender a esta iniciativa, permitirá criar, nestes produtos marcados pela cultura açoriana, um valor acrescentado que melhora o rendimento dos Agricultores e possibilita a manutenção da população em algumas ilhas. Além disso, com esta acção promove-se a diversificação agrícola e disponibiliza-se aos consumidores produtos diferenciados de qualidade ímpar.

O pedido de qualificação protegida deverá ser efectuado após o Governo Regional ter cumprido todos os procedimentos necessários ao suporte da candidatura. Finalmente, estes produtos juntar-se-ão ao leque de produtos Açorianos que já são portadores de reconhecimento comunitário DOP ou IGP, nomeadamente: Ananás dos Açores/São Miguel; Maracujá dos Açores; Mel dos Açores; Carne dos Açores; Queijo do Pico; Queijo de São Jorge.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis apresentam a seguinte Proposta de Resolução:

Que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores a adopção de uma iniciativa para que Portugal efectue um pedido de reconhecimento à Comissão Europeia para a qualificação dos produtos Açorianos em Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida, consoante o caso, do Leite dos Açores, do Chá de São Miguel, do Meloa da Graciosa, do Alho da Graciosa, do Queijo da Graciosa, da Meloa de Santa Maria e da Banana dos Açores.

Os Deputados, *António Ventura, Carla Bretão, Clélio Menezes, Luís Henrique Silva e Sérgio Ferreira*

Proposta de Resolução

Prejuízos causados pelos galgamentos do Mar na Ilha do Pico

Viver nas Ilhas é também viver com a consciência das vicissitudes próprias da realidade insular e habituar-se a conviver de forma particularmente íntima com calamidades naturais, que em ilhas Atlânticas como as nossas, se revestem por vezes de especiais contornos e particulares consequências.

Desde os primórdios do povoamento, Homens e Mulheres que se foram fixando nas nossas ilhas açorianas têm enfrentado a força das leis da Natureza. E se, desde sempre, fenómenos naturais como vulcões, terramotos ou o ímpeto da fúria do mar, têm moldado a geografia e a orografia das nossas Ilhas, marcaram também, de forma indelével, a maneira de ser e de estar das nossas gentes, formando assim a nossa idiossincrasia.

As grandes dificuldades encontradas pelos povoadores na ocupação das Ilhas, expostas a tantas calamidades e intempéries, moldou-lhes também a devoção e embalou-os em promessas.

E se é verdade que o Homem não pode contrariar as leis da Natureza, pode e deve fazer tudo para que fenómenos de certo modo previsíveis, provoquem o mínimo de sobressaltos e até de prejuízos a quem vive em determinadas localidades das nossas Ilhas. Entre alguns desses fenómenos estão, por exemplo, os galgamentos do mar que acontecem de forma recorrente em determinados locais das nossas ilhas, ameaçando a segurança das populações e provocando estragos no património móvel e imóvel, privado e público, construído com muito sacrifício.

Mas enquanto a mão do Homem não chega para evitar tais prejuízos e sobressaltos, há uma obrigação que deve assistir ao Governo Regional – e isso tem na realidade acontecido – de encontrar mecanismos de compensação material e/ou financeira para apoio às vítimas desses infortúnios.

Considerando os avultados prejuízos que ocorreram no final do mês de Março, na Vila das Lajes e na zona oeste da ilha do Pico, em consequência dos galgamentos do mar;

Considerando por último que, tratando-se de uma situação relacionada com uma intempérie natural, e atenta a impossibilidade de controle humano da mesma, devem as consequências que dela decorreram ser encaradas como uma situação de excepção, justificando assim uma intervenção também excepcional do Poder Público, a título de indemnização, às pessoas singulares ou colectivas atingidas pela tragédia.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis apresentam a seguinte proposta de resolução:

Que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores a adopção duma iniciativa legislativa que contemple os meios e instrumentos financeiros necessários a uma justa indemnização às pessoas singulares e colectivas da Vila das Lajes e da zona oeste da ilha do Pico, vítimas das intempéries que originaram galgamentos do mar, ocorridos no mês de Março de 2005.

Horta, Sala das Sessões, 11 de Maio de 2005.

**Relatório da Comissão de Política Geral a que se refere o artigo 103º. do
Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Ante-Período Legislativo de Junho de 2005

I – Generalidades

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Catarina Furtado
- Guilherme Nunes
- José San-Bento
- Lubélia Chaves
- Osório Silva
- Paulo Messias

b) Partido Social Democrata (PSD)

- Aires Reis
- Cláudio Lopes
- José Manuel Bolieiro
- Sérgio Ferreira

c) CDS/PP

- **Alvarino** Pinheiro

2) Mesa da Comissão

Presidente – José Manuel Bolieiro (PSD)

Relator – Sérgio Ferreira (PSD)

Secretário – Catarina Furtado (PS)

II- Trabalhos Realizados

1. A Comissão reuniu, no dia 02 de Junho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Os deputados Aires Reis, José San – Bento e Osório Silva foram substituídos, respectivamente, pelos deputados Carla Bretão, Lizuarte Machado e João Bettencourt.

Os deputados Alvarino Pinheiro e Guilherme Nunes, faltaram justificadamente.

1.1. A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional, “ Apoios Financeiros a atribuir no combate às térmitas”; tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD;

1.2. A comissão apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Resolução, “ Prejuízos causados pelos galgamentos do mar na ilha do Pico”, tendo o mesmo sido desfavorável, com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD.

Vila do Porto, 09 de Junho de 2005

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Resolução “ Prejuízos causados pelos galgamentos do mar na ilha do Pico”

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 02 de Junho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Resolução “Prejuízos causados pelos galgamentos do mar na ilha do Pico”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Resolução exerce-se nos termos da alínea d), do n.º.1, do artigo 23.º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula o artigo 145.º. do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação e Parecer

A Proposta de Resolução foi apresentada pelo deputado Cláudio Lopes (PSD) que justificou a apresentação da mesma com o facto de os galgamentos ocorridos em Março do corrente ano terem provocado estragos de alguma monta, cerca de um milhão de euros, em moradias particulares, nalgumas empresas, na Escola das Lajes, em diverso património municipal, no Clube Náutico e ainda na zona oeste da ilha, numa unidade turística no lugar do “Pocinho”.

Em conclusão justifica-se esta proposta de resolução com a necessidade de haver ajuda por parte do Governo Regional no sentido de possibilitar a reposição do património danificado.

Pelo deputado Lizuarte Machado (PS) foi dito que os estragos não eram muito relevantes, que nos casos dos estabelecimentos comerciais os empresários podiam recorrer aos seus seguros e que nos casos do património publico o governo iria

proceder à sua recuperação, não se justificando, portanto, a apresentação desta proposta.

O Presidente da Comissão propôs que a Comissão fizesse uma visita aos locais afectados, no sentido de melhor alicerçar o seu parecer, proposta esta que foi rejeitada com os votos contra do PS e os votos favoráveis do PSD.

O Deputado Cláudio Lopes pediu a palavra para dizer que, independentemente de partidos, o que lhe interessava era a salvaguarda das populações do Pico e que, atendendo, a que uma parcela do povo foi atingida, lamentava que o PS não quisesse apoiar a Proposta de Resolução e, principalmente, que se tivesse recusado a visitar os locais sinistrados.

O Deputado Lizuarte Machado respondeu dizendo que a defesa dos interesses dos Açorianos e dos Picoenses, não estava em causa, uma vez que o montante dos estragos era reduzido e que a sua resolução estava garantida sem ser necessário uma intervenção como aquela que preconiza a Proposta de Resolução.

Terminada a discussão da Proposta, a mesma recebeu parecer desfavorável com os votos contra do PS e os votos favoráveis do PSD.

Vila do Porto, 09 de Junho de 2005

O Relator, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José Manuel Bolieiro

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 12/2005 “ Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas”

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 02 de Junho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 12/2005 “ Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Trabalho Realizado

No dia 13 de Abril a comissão iniciou a análise do diploma tendo decidido ouvir o Sr. Secretário da Habitação e Equipamentos e pedir pareceres às seguintes entidades:

- Grupo de Amigos da Terceira;
- Universidade dos Açores;
- Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- Grupo de Missão para o Estudo do Combate às Térmitas;
- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo.

No dia 20 de Abril a comissão, no âmbito da análise do diploma, ouviu o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

O Sr. Secretário começou por dizer que este diploma surge na sequência da

inventariação feita pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sobre os casos existentes de imóveis afectados pelas térmitas.

Este diploma cria mecanismos financeiros de apoio aos sinistrados que podem ser constituídos por bonificação de juros ou por apoios a fundo perdido, no caso dos agregados familiares mais carenciados.

Foi dito ainda pelo Sr. Secretário que também esteve na base deste diploma o relatório técnico do “ Grupo de Missão”, realçando ainda o facto de estarem envolvidos na aplicação do diploma, a Vice – Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Respondendo a várias questões efectuadas pelos Srs. Deputados, o Sr. Secretário esclareceu o seguinte:

Que a filosofia no combate às térmitas se centra, neste momento, na reparação das moradias afectadas;

Que o Governo entende que os proprietários, comproprietários e as instituições sem fins lucrativos são aquelas entidades que devem beneficiar dos apoios previstos no diploma;

Que o tipo de apoios não tem em conta, apenas, o nº. de casos existentes, tendo os mesmos sido criados para existirem enquanto houver necessidade;

Que espera que as autarquias dos Açores façam os seus levantamentos, à semelhança da Câmara de Angra, assumindo também a sua quota-parte na resolução do problema;

Que não tem conhecimento que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo tenha recebido qualquer apoio do Governo para a realização do seu estudo;

Na sequência das respostas do Sr. Secretário o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro disse que durante muito tempo foram os técnicos da Universidade dos Açores que andaram a investigar o fenómeno sem qualquer tipo de apoio e que só depois é que as Câmaras e o Governo Regional se interessaram pelo assunto.

Disse ainda que estranhava muito que o Governo fizesse um diploma sem saber o nº. de pessoas abrangidas e a estrutura dos rendimentos dos potenciais beneficiários, salientando, que a forma como este diploma aparecia era a negação de todas as

técnicas de governação.

O Sr. Secretário esclareceu que o Governo se baseou no estudo da Câmara de Angra do Heroísmo, servindo o mesmo de amostragem para uma projecção no todo regional.

Disse que o Governo assumiu a gravidade do problema e que as escalas indiciárias dos apoios são ajustadas.

Salientou também o facto de ao longo da legislatura o Governo ter mecanismos para reforçar as verbas existentes, caso seja necessário.

A Sra. Deputada Carla Bretão pediu a palavra para dizer que a situação das térmitas é conhecida desde 2002 e que a Câmara de Angra só efectuou o estudo porque foi pressionada a tal.

Disse também, que o estudo foi entregue em Junho de 2004 e que prevê basicamente as medidas a serem tomadas para combater a praga e que o Governo em Setembro, do mesmo ano, criou o “ Grupo de Missão” para estudar os aspectos fitossanitários e os apoios a disponibilizar aos cidadãos, estudo esse, cujas conclusões ninguém conhece.

Estranhou, ainda, o facto de este diploma não falar em medidas específicas de combate às térmitas e privilegiar tão só os apoios financeiros.

Em resposta disse o Sr. Secretário que o diploma está feito na óptica de resolver a questão imediata, principalmente nos casos onde existe perigo de ruína e que as questões fitossanitárias e ambientais serão posteriormente alvo de regulamentação por parte dos departamentos competentes.

Salientou ainda o facto de que o Governo estudou o problema na óptica do que eram as suas responsabilidades e que uma vez que também estavam em causa questões de segurança as autarquias também deveriam assumir as suas.

Pelo Sr. Deputado Pedro Gomes foi dito que o problema era de natureza fitossanitária e não de segurança, pelo que as autarquias não tinham responsabilidade no assunto.

Estranhou ainda o facto de o artigo 8º. do diploma remeter para regulamentação a definição dos montantes máximos de apoio, situação que em nome da transparência deveria vir definida no próprio diploma.

O Sr. Secretário, comentando esta última afirmação, disse que o Governo tem a prerrogativa de regulamentar, que esta matéria faz parte das suas competências e que portanto vai exercer-las.

Em reunião do dia 02 de Junho de 2005, a comissão analisou os pareceres recebidos de Grupo de Amigos da Terceira, Laboratório Regional de Engenharia Civil e Universidade dos Açores, os quais vão anexos ao presente relatório.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos a favor do PS e com a abstenção do PSD.

Na especialidade a comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração:

Artigo 3.º

1. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) «Reparação»: os trabalhos de construção e de reabilitação a realizar no edifício,

estritamente necessários ao restabelecimento das boas condições de serviço do mesmo;

2. (...)

Artigo 6.º

1. (...)

a) (...);

b) Avaliação da segurança das estruturas afectadas pelas térmitas, acompanhada de uma lista de medições dos trabalhos a realizar na intervenção de reabilitação do edifício;

2. (...)

a) Que configurem situações de urgência, nomeadamente, por se verificar que a infestação põe em causa a segurança estrutural, total ou parcial, do edifício;

b) (...)

c) (...)

Artigo 8.º

1. (...);

2. (...);

3. Quando o valor da intervenção, previsto para as obras no imóvel, for superior ao limite máximo que venha a ser fixado nos termos do n.º.1, a candidatura é instruída neste montante.

Artigo 10.º

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) Assegurar que os resíduos resultantes das obras sejam devidamente acondicionados, nos termos a indicar, **por portaria**, pelo departamento regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 16.º

O montante anual dos apoios a conceder ao abrigo do presente diploma é fixado no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 17.º

- a) (...) Apoio à habitação, atribuída por organismos da Administração Regional Autónoma, salvas as situações abrangidas por regimes de apoio excepcional, que declarem ser os apoios nele previstos cumuláveis, e as referidas no artigo seguinte;

NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL:

No 3.º Parágrafo do preâmbulo fica: Perante este enquadramento a Região Autónoma, tendo como fim último minorar e controlar no tempo (...);

No artigo 8.º Nr. 2 fica: “ Os apoios a fundo perdido são atribuídos de forma faseada”.

No artigo 10.º alínea f) fica : “ (...) legais comprovativos, ou públicas formas, (...);

No artigo 12.º Nr.º 1 fica :” A entidade (...) anterior é (...).”;

No artigo 12.º Nr.º 2 fica : “A entidade (...) das coimas é (...).”

Vila do Porto, 09 de Junho de 2005

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

**Relatório da Comissão de Assuntos Sociais a que se refere o artigo 103º. do
Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Ante-Período Legislativo de Junho de 2005

Capítulo I

Generalidades

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Do Partido Socialista (PS)

- Catarina Furtado
- José Gabriel Eduardo
- Manuel Avelar
- Nélia Amaral
- Nuno Tomé
- Piedade Lalandia

b) Do Partido Social Democrata (PSD)

- António Gonçalves

- Costa Pereira
- Luís Henrique Silva
- Maria José Duarte

2 – Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Nélia Amaral

Relatora – Piedade Lalanda

Secretária – Maria José Duarte

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

No ante-período Legislativo de Junho a Comissão reuniu no dia 31 de Maio e 1 de Junho do corrente ano de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de proceder à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência sobre as propostas de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005, “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, dos sindicatos de Professores e da Federação Regional de Associações de Estudantes do Secundário, sobre o Decreto Legislativo Regional n.º10/2005, “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”. Nesta reunião, a Comissão elaborou e aprovou o relatório final e emitiu parecer sobre o Decreto Legislativo Regional n.º10/2005, “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

Nas audições efectuadas a 30 de Maio, os deputados Nuno Amaral e José do Rêgo (PS) substituíram respectivamente, os deputados Manuel Avelar e José Eduardo.

No dia 31 de Maio, a deputada Fernanda Mendes substituiu o deputado Manuel Avelar e o deputado José San-Bento assistiu aos trabalhos, ao abrigo do nº3 do artigo 101º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

No dia 1 de Junho o deputado José San-Bento substituiu o deputado Manuel Avelar e o deputado Nuno Amaral substituiu a deputada Catarina Furtado.

A deputada Mariana Matos, do Partido Socialista, substituiu o deputado Nuno Tomé nos dias 30 e 31 de Maio e 1 de Junho assim como os deputados do Partido Social Democrata, António Marinho e Pedro Gomes, que substituíram os deputados António Gonçalves e Luís Henrique Silva.

No dia 13 de Junho a comissão reuniu na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, tendo os deputados Francisco Coelho e João Bettencourt do Partido Socialista substituído, respectivamente, os deputados José Eduardo e Manuel Avelar.

Capítulo III

Trabalhos Realizados

No dia 30 de Maio, a comissão procedeu à audição da primeira subscritora da Petição sobre a Antena de Telemóveis situada junto à Escola Madre Teresa d'Anunciada, tendo-se para tal deslocado à referida escola. Ouvia, ainda, no âmbito do mesmo processo, o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, tendo sido recebida, no mesmo dia, nos Paços do Concelho.

No dia 31 de Maio, a Comissão ouviu em audição, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os representantes do Sindicato de Professores da Região Açores, do Sindicato Democrático dos Professores e da Federação Regional de Associações de Estudantes do Secundário (FRAESA) sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º15/2003 que define o “Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário”. No mesmo dia, a Comissão ouviu ainda a Direcção da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, desta feita sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º18/2005 que define o “Regime Jurídico de Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”.

No dia 1 de Junho a Comissão ouviu sobre o mesmo diploma o senhor Secretário Regional da Educação e Ciência. Terminada a audição, a comissão reuniu para

discutir a proposta de Decreto Legislativo Regional 15/2003 que define o “Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário”, tendo os deputados do Partido Socialista apresentado um conjunto de alterações (alterações, eliminações e aditamentos de artigos) à proposta de Decreto Legislativo em apreço.

As alterações apresentadas foram aprovadas por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário.

No dia 13 de Junho a comissão reuniu para analisar a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º18/2005 sobre o “Regime Jurídico de Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, tendo os deputados do Partido Socialista apresentado um conjunto de alterações que foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário.

A comissão pronunciou-se ainda sobre as Propostas de Lei que visam a Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei de Bases n.º 46/86, de 14 de Outubro) enviadas pela Assembleia da República ao abrigo do nº2 do art.º229.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º151.º do Regimento da Assembleia da República.

Foi ainda objecto de análise uma Petição, subscrita pela senhora Guida Teresa Santos Barbosa, sobre “contagem de tempo de serviço” no ensino profissional, particular, cooperativo e solidário, que deu entrada na Assembleia no dia 31 de Maio de 2005 e foi pelos seus serviços enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais no dia 1 de Junho, a fim de ser apreciada no prazo de 60 dias. A Comissão decidiu enviar uma exposição ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no sentido de que a petição em causa fique a aguardar que o diploma, a que esta se refere, dê entrada na Assembleia, para que se possa proceder à análise da alteração proposta em face de um documento oficial e não de uma sua versão de trabalho que pode, ou não, corresponder à versão final.

Trabalhos Pendentes

Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2003.

Horta, 13 de Junho de 2005

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005 que estabelece o “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”

Capítulo I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 01 de Junho de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005 que estabelece o “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 15 de Março de 2005 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 14 de Abril de 2005, tendo sido pedida prorrogação de prazo, que foi concedida.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Processo de Análise

A Comissão deliberou solicitar parecer às associações de estudantes, de pais, aos conselhos executivo e pedagógico das diversas unidades orgânicas da Região, e ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Ciência, o Presidente da Federação Regional das Associações de Estudantes do Secundário dos Açores (FRAESA) e os Sindicatos representativos dos professores a saber: Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e Sindicato dos Professores da Região Açores.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada, no dia 3 de Maio, para proceder à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência, e nos dias 30 e 31 de Maio e 1 de Junho onde procedeu às audições do representantes do Sindicato dos Professores da Região Açores e do Sindicato Democrático dos Professores, bem como da Federação de

Associações de Estudantes do Secundário. A representante do Sindicato dos Professores Licenciados não compareceu à audição no dia 30 de Maio, tendo lhe sido pedido um parecer por escrito.

Audição dos Sindicatos e da FRAESA

Os representantes dos sindicatos de professores e da FRAESA fizeram uma apreciação genérica da proposta, realçando os aspectos considerados positivos e até inovadores, bem como alguns aspectos que consideram negativos. Na especialidade apresentaram um conjunto de propostas de alteração e de eliminação, sob forma de parecer escrito, disponível nos serviços desta Assembleia.

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência

O Secretário Regional da Educação e Ciência apresentou, de modo genérico, a proposta de Decreto Legislativo Regional, referindo o facto de ser a transposição para a Região da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, que “Aprova o Estatuto do Aluno do Ensino não Superior”.

Segundo o entendimento do Secretário Regional há uma faixa de alunos que não cumpre a escolaridade obrigatória, daí haver a necessidade de incentivar as famílias a se sentirem mais responsabilizadas pela matrícula e frequência escolar dos seus filhos e educandos. Neste domínio, o Diploma clarifica a condição de “encarregado de educação”.

Ao contrário da legislação nacional, a proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço não prevê a retenção do aluno, em idade de escolaridade obrigatória, por exceder o limite de faltas injustificadas. O diploma define o que se entende por “falta injustificada” e introduz um regime contra-ordenacional que, segundo o Secretário, pode gerar polémica mas que, na sua opinião, carece de ser trazido para a actualidade como forma de penalizar os encarregados de educação, e não os alunos, pelo absentismo e abandono escolar. No seu entender, o actual sistema não obriga os pais a matricularem e a acompanharem os seus filhos na escolaridade obrigatória.

Depois de apresentado o Diploma, seguiu-se um período de esclarecimentos dos deputados presentes na Comissão.

Outros pareceres

A comissão recebeu um conjunto de pareceres que se passa a elencar, e que estão disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Associação de estudantes:

- Associação de estudantes da Escola Básica Integrada e Secundária de São Roque do Pico;
- Associação de estudantes da Escola Secundária Jerónimo E. Andrade

Associações de pais e encarregados de educação:

- Associação de Pais da Área Escolar da Horta;
- Associação de Pais e encarregados de Educação da EB2,3 da Horta;
- Associação de Pais da EBI da Ribeira Grande;
- Associação de Pais da Escola Secundária da Lagoa;
- Associação de Pais da EBI da Lagoa;
- Associação de Pais da EBIS de São Roque do Pico;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação das Lajes do Pico;
- Associação de Pais da Área Escolar de São Carlos;
- Associação de Pais da Escola Secundária Jerónimo E. Andrade;
- Associação de Pais da EBI, e, 3 e Secundária de Santa Maria;
- Associação de Pais da EBI das Flores.

Órgãos de gestão das unidades orgânicas:

- EBI das Capelas;
- Área Escolar de Ponta Delgada;
- EBI Canto da Maia;
- Escola Secundária Antero de Quental;
- EBI da Maia;
- EBI de Água de Pau;
- EBI dos Ginetes;
- Escola Secundária da Ribeira Grande;
- EB2,3 da Horta;
- EBI/JI da Feteira;

- Escola Secundária Vitorino Nemésio;
- Escola Secundária Jerónimo E. Andrade;
- EBI dos Biscoitos
- Área Escolar de São Carlos;
- EBI de Angra do Heroísmo;
- EBI/Jida Ribeirinha;
- EBI/JI do Porto Judeu;
- EBI/S da Madalena do Pico;
- EBI do Topo;
- EBI da Graciosa;
- EBI das Flores;
- EBI da Vila do Corvo.

Capítulo IV

Apreciação na Generalidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa proceder a uma adaptação do Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, alterando o regime de retenção durante a escolaridade obrigatória, de forma a promover a frequência e o sucesso educativo, e a evitar o abandono escolar precoce.

O Estatuto do Aluno para a Região Açores altera o procedimento disciplinar que representa a ordem de saída da sala de aula, impondo a permanência do aluno em actividades alternativas, devidamente acompanhadas e supervisionadas, como forma de prevenir a indisciplina e os comportamentos perturbadores do bom funcionamento da Escola.

Como documento que se quer orientador das relações dentro da unidade orgânica, o diploma define, para os diferentes membros da comunidade educativa, as suas

competências, direitos e deveres, no respeito pelos princípios fundamentais consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº46/86 de 14 de Outubro).

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

Capítulo V

Apreciação na Especialidade

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram um conjunto de propostas de alteração, eliminação e aditamento ao articulado que foram analisadas em Comissão:

Propostas de alteração

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. (...).
2. (...).
3. O Estatuto aplica-se às **unidades orgânicas** da rede pública, incluindo os respectivos agrupamentos.
4. **Os princípios fundamentais inscritos na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º46/86, de 14 de Outubro) artigos 2.º e 3.º** e que enformam o Estatuto aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos estabelecimentos de educação e **de ensino** das redes solidária, privada e cooperativa, que funcionem em regime de paralelismo pedagógico.

Artigo 5.º

Encarregado de educação

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) **Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer uma das entidades referidas nas alíneas anteriores.**
2. (...).
3. (...).

Capítulo II A

Matrícula e Inscrição

Artigo 6.º

Matrícula

1. **A frequência de qualquer modalidade de educação e de ensino nos estabelecimentos de educação e de ensino oficiais e do ensino particular e cooperativo com contrato de associação, implica a prática de um dos seguintes actos:**
 - a) **Matrícula;**
 - b) **Renovação de matrícula.**
2. **A matrícula tem lugar para ingresso pela primeira vez:**
 - a) **Na educação pré-escolar;**
 - b) **No 1.º Ciclo do Ensino Básico, quando a criança não tenha frequentado a educação pré-escolar na unidade orgânica em que vai ser aluno;**
 - c) **No ensino secundário;**

- d)* No ensino profissional e profissionalizante, em qualquer das suas modalidades;
- e)* No ensino recorrente.
3. Há igualmente lugar a matrícula em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade nas modalidades de ensino referidas no número anterior, por parte de candidatos provenientes de estabelecimentos de educação e de ensino sites fora da Região Autónoma dos Açores.
4. O pedido de matrícula na educação pré-escolar, no ensino regular e no ensino profissional e profissionalizante integrado em escolas do ensino regular, é apresentado na escola que, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, serve a área pedagógica onde o aluno resida.
5. No ensino secundário regular e nos ensinos básico e secundário recorrente, a matrícula e a sua renovação deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de constituição de turmas.
6. No ensino profissional e profissionalizante não integrado nas escolas do ensino regular e no ensino recorrente, os candidatos à frequência optam livremente por efectuar a matrícula na escola da sua escolha, sujeitos às regras de admissão que para ela estejam estabelecidas.
7. A matrícula confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres consagrados no presente diploma, para além dos resultantes do regulamento interno da unidade orgânica, bem como a sujeição ao poder disciplinar.

Artigo 6.ºA

Matrícula de alunos com necessidades educativas especiais

1. A matrícula de alunos com necessidades educativas especiais faz-se nos mesmos termos que a dos restantes alunos, não sendo permitida a matrícula directa em qualquer modalidade de ensino especial.
2. Uma vez aceite a matrícula, a escola promoverá o despiste e a identificação das necessidades específicas do aluno, encaminhando-o para a modalidade mais

adequada de ensino, ou promovendo a adoção das medidas educativas necessárias, de acordo com a regulamentação aplicável.

Artigo 7.º

Dever de matrícula e inscrição

1. **A responsabilidade por iniciar o processo de matrícula constitui dever:**
 - a) **Do encarregado de educação, nos termos definidos do artigo 5.º do presente diploma, quando o aluno seja menor;**
 - b) **Do aluno, quando maior ou, nos termos da lei, emancipado, nos termos do nº3 do artigo 5.º do presente diploma.**
2. (...).
3. **Em situações excepcionais, justificadas, por necessidades educativas especiais da criança, ou outras previstas na lei, pode o órgão executivo autorizar, a requerimento do encarregado de educação, nos termos para tal fixados nos artigos 7.º A e 7.º B da presente proposta de alteração (...) a antecipação ou adiamento da inscrição do aluno no 1.º ciclo do ensino básico.**
4. (...).
5. (...).
6. **Eliminar.**

Artigo 7.ºA

Antecipação da matrícula

1. **A requerimento do encarregado de educação, a apresentar até 31 de Maio do ano anterior àquele para o qual a matrícula é pretendida, devidamente fundamentado, pode ser autorizada a matrícula no ensino básico da criança que revele uma precocidade global que aconselhe o ingresso mais cedo do que é preconizado no regime educativo comum.**
2. **O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente do órgão executivo e instruído com um relatório de avaliação psicopedagógica**

demonstrando a existência de precocidade excepcional da criança a nível do desenvolvimento global.

3. O requerimento, acompanhado de parecer do serviço de psicologia e orientação, é submetido à apreciação do conselho pedagógico.
4. Respeitada a tramitação estabelecida nos números anteriores, a decisão é da competência do órgão executivo, cabendo recurso para o director regional competente em matéria de educação.

Artigo 7.ºB

Adiamento da matrícula

1. A requerimento devidamente fundamentado do encarregado de educação, a apresentar até 31 de Maio do ano anterior àquele para o qual a matrícula é obrigatória no 1.º Ciclo do Ensino Básico, pode ser autorizado o adiamento, por um ano, do ingresso da criança que revele necessidades educativas especiais resultantes de um atraso médio ou grave a nível do desenvolvimento global.
2. O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente do órgão executivo e instruído com um relatório de avaliação psicopedagógica, demonstrando a existência do atraso da criança a nível do desenvolvimento global.
3. O requerimento, obtido parecer do serviço de psicologia e orientação, é submetido à apreciação do conselho pedagógico.
4. Respeitada a tramitação estabelecida nos números anteriores, a decisão é da competência do órgão executivo.
5. Da decisão cabe recurso para o director regional competente em matéria de educação.

Artigo 7.ºC

Renovação da matrícula

- 1. A renovação de matrícula tem lugar para prosseguimento de estudos nos anos escolares subsequentes ao da matrícula, até à conclusão:**
 - a) Da educação pré-escolar;**
 - b) Do ensino básico em qualquer das suas modalidades;**
 - c) Do ensino secundário;**
 - d) De qualquer curso do ensino profissional, profissionalizante ou recorrente.**
- 2. Sem prejuízo do disposto no regulamento da unidade orgânica, a renovação de matrícula é responsabilidade da unidade orgânica frequentada pelo aluno no ano lectivo anterior àquele para o qual a inscrição é pretendida.**
- 3. Quando o aluno não esteja sujeito à escolaridade obrigatória, e em todas as outras modalidades de ensino, a renovação da matrícula faz-se por iniciativa do aluno ou, quando menor, do seu encarregado de educação ou de qualquer das entidades referidas no artigo 5.º do presente diploma.**

Artigo 7.ºD

Obrigatoriedade de aceitação

- 1. As unidades orgânicas não podem recusar qualquer pedido de matrícula ou de renovação de matrícula na educação pré-escolar ou em qualquer modalidade dos ensinos básico e secundário, diurno ou nocturno, que lhes seja apresentado, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:**
 - a) A criança ou aluno seja residente na área pedagógica da unidade orgânica, ou cumpra o estabelecido no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos;**
 - b) Quando se trate de criança candidata à frequência da educação pré-escolar, tenha idade compreendida entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico;**
 - c) O aluno possua os requisitos etários e habilitacionais estabelecidos para frequência do curso pretendido;**

- d) À data de início do ano escolar para o qual a frequência é pretendida o aluno não tenha completado 18 anos de idade.
2. Não beneficiam do disposto no número anterior os alunos não sujeitos a escolaridade obrigatória que no ano lectivo precedente tenham sido expulsos da escola na sequência de processo disciplinar conduzido nos termos da lei.
- a) Quando seja de todo inviável a frequência do estabelecimento pretendido, por restrição insanável de espaços adequados, as crianças que pretendam iniciar a frequência da educação pré-escolar devem ser encaminhadas para outro estabelecimento de educação e de ensino, mesmo que integrado noutra unidade orgânica do sistema educativo.
3. Até 15 de Abril de cada ano, o conselho executivo de cada unidade orgânica onde se verifique a situação prevista no número anterior comunica à direcção regional competente em matéria de educação, os seguintes elementos:
- a) Listagem de todos os estabelecimentos de educação e de ensino onde se preveja não ser possível aceitar todas as inscrições na educação pré-escolar;
- b) Uma estimativa, por escalão etário, das crianças cuja inscrição não pode ser aceite no estabelecimento de educação e de ensino da sua primeira escolha;
- c) Indicação da eventual existência de espaços onde possam ser instaladas salas de jardim-de-infância.

Artigo 7.ºE

Mudança de escola

1. Os pedidos respeitantes a alunos que pretendam mudar de escola, nomeadamente em consequência de alteração de residência, ou para frequentar diferente modalidade, agrupamento disciplinar ou curso, são dirigidos ao presidente do conselho executivo da unidade orgânica que o aluno pretenda frequentar.
2. O pedido a que se refere o número anterior pode ser entregue na unidade orgânica que o aluno frequenta, que o encaminhará, logo após a recepção, para

unidade orgânica que o aluno deseja frequentar, ou directamente na unidade orgânica pretendida.

3. Apenas podem ser aceites transferências de alunos até ao final do primeiro período lectivo, excepto quando a transferência resultar de mudança de residência devidamente justificada.
4. Em caso de aceitação da transferência, a unidade orgânica que recebe o aluno informa a que o aluno frequenta, solicitando o envio do original do respectivo processo, devendo a unidade orgânica de origem manter uma cópia em arquivo até receber confirmação da recepção.

Artigo 7ºF

Exclusão da frequência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não é permitida a matrícula ou inscrição em qualquer dos ciclos ou modalidades do ensino básico regular, incluindo os programas de recuperação da escolaridade e de educação especial, a alunos que, à data de início do ano escolar em que pretendam a frequência, já tenham atingido os 18 anos de idade.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os alunos que, não tendo interrompido estudos no último ano escolar, tenham transitado de ano de escolaridade.
3. Não é permitida a inscrição em qualquer disciplina do ensino secundário regular, nos cursos gerais ou tecnológicos, a candidatos que, à data de início do ano escolar, já tenham feito 20 anos de idade, excepto quando tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no último ano escolar.
4. Aos alunos do ensino secundário regular que, à data de início do ano escolar, já tenham atingido 18 anos de idade não é permitida em caso algum a frequência, pela quarta vez, na mesma modalidade, do mesmo ano de qualquer disciplina.

5. Aos candidatos habilitados com qualquer curso do ensino secundário só é permitida a frequência de novo curso, ou novas disciplinas do mesmo curso, desde que, feita a distribuição de alunos, exista vaga nas turmas já constituídas.

Artigo 7.ºG

Inscrição

1. A frequência de quaisquer disciplinas opcionais ou actividades de enriquecimento curricular, entre as quais a aprendizagem de línguas estrangeiras, quando não obrigatórias, e o ensino vocacional da música e das artes, depende de inscrição prévia do aluno.
2. Também depende de inscrição prévia a frequência de qualquer disciplina do ensino secundário.
3. Em caso algum é permitida a inscrição simultânea, na mesma disciplina, em mais do que um ano de escolaridade.
4. A inscrição simultânea, em disciplinas diferentes de mais do que um ano de escolaridade, só é permitida quando esteja assegurada a compatibilidade total de horários entre as disciplinas em que o aluno se inscreva.
5. A transferência entre cursos diferentes ou entre disciplinas do mesmo curso, qualquer que seja o seu carácter, pode ser solicitada até ao primeiro dia do 2.º período do ano lectivo, em requerimento dirigido ao presidente do conselho executivo da unidade orgânica que o aluno frequenta, sendo liminarmente indeferidos os pedidos posteriores.
6. A inscrição tardia em qualquer disciplina não altera o regime de avaliação e de transição de ano que estiver fixado para a modalidade de ensino frequentada.
7. Caso a transferência implique mudança de escola, é aplicável o disposto no artigo 7.ºE da presente proposta.

Artigo 7.ºH

Renovação da inscrição

A continuação da frequência no ano lectivo seguinte das disciplinas e actividades a que se refere o artigo anterior depende de renovação prévia da inscrição.

Artigo 7.ºI

Tramitação do processo de inscrição

1. A renovação da inscrição faz-se por iniciativa do aluno ou do seu encarregado de educação.
2. Compete ao conselho executivo da unidade orgânica estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos a seguir para a inscrição e sua renovação.

Artigo 7.ºJ

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações no acto de matrícula, ou da sua renovação, implica procedimento criminal e disciplinar para os seus autores, nos termos da lei geral, podendo, no caso de alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória, levar à anulação da matrícula.
2. A prestação de falsas declarações no acto de inscrição ou da sua renovação implica a imediata anulação daquela.

Artigo 8.º

Controlo da matrícula e inscrição

1. O controlo do cumprimento do dever de matrícula e inscrição é efectuado com base nos seguintes elementos:
 - a) Listas de matrícula na unidade orgânica;
 - b) Número de nascimentos apurados pelos serviços de estatísticas ;

- c) **Informação prestada pelas juntas de freguesia;**
 - d) **Informação prestada pelos serviços competentes da segurança social.**
2. Idêntico ao nº1.
 3. Os procedimentos a seguir nas situações em que se verifique o incumprimento do dever de matrícula são fixados **nos artigos, 8.ºA, 9.º, 9.ºA, do presente diploma.**

Capítulo II B

Acompanhamento dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória

Artigo 8.ºA

Responsabilidade das unidades orgânicas

1. **A escola partilha com os pais e encarregados de educação a responsabilidade pelo cumprimento da escolaridade obrigatória, devendo pôr em prática as medidas necessárias para tal.**
2. **Considera-se responsável pelo acompanhamento das crianças e jovens residentes em determinado território educativo a unidade orgânica que, qualquer que seja o ano de escolaridade atingido pelo aluno, sirva naquele território o escalão etário correspondente.**
3. **Embora atingida a idade limite da escolaridade obrigatória, o aluno que, à data de início do ano escolar, não tenha ainda completado os 18 anos de idade, pode sempre concluir a escolaridade obrigatória no ensino oficial, devendo a unidade orgânica proceder ao devido encaminhamento, depois de efectuada a avaliação diagnóstico, conforme regulamentado para a modalidade a frequentar.**

Artigo 9.º

Instrumentos de registo

1. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

2. **O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao encarregado de educação, ou ao aluno se maior, após o termo daquele, podendo a unidade orgânica arquivar uma cópia, salvaguardando o direito à confidencialidade.**

3. (...).

4. (...).

5. **O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à unidade orgânica a sua organização, conservação e gestão.**

6. **A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos que a escola considere relevantes para a comunicação entre esta e os pais e encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.**

7. **A ficha de avaliação, para além de outros elementos que a unidade orgânica considere de interesse, contém, obrigatoriamente, as seguintes informações:**

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).

8. **Os modelos dos suportes gráficos a utilizar no processo individual, no registo biográfico, caderneta e ficha de avaliação são fixados por deliberação do órgão executivo da unidade orgânica.**

Artigo 9.ºA

Seguimento na matrícula e inscrição

1. Sempre que se verifique a falta de matrícula, ou da sua renovação quanto a uma criança ou jovem em idade escolar, os órgãos de gestão da unidade orgânica solicitam a comparência do encarregado de educação.
2. Caso o encarregado de educação não compareça e tendo em vista a concretização da matrícula, devem as entidades referidas no número anterior solicitar a colaboração:
 - a) Da equipa multidisciplinar da unidade orgânica;
 - b) Dos serviços de psicologia e orientação da unidade orgânica;
 - c) Dos serviços de acção social da área de residência da criança ou jovem;
 - d) Do poder autárquico.
3. Compete ainda aos órgãos de gestão da unidade orgânica informar os serviços com competência fiscalizadora em matéria laboral.
4. Quando esgotadas as diligências referidas nos números anteriores, é enviada comunicação aos serviços com competência para o acompanhamento de crianças e jovens em risco.

Artigo 9.ºB

Seguimento na frequência

1. O director de turma, professor tutor ou o professor do 1.º ciclo a quem esteja atribuída a turma solicita a comparência do encarregado de educação para uma reunião, sempre que, sem justificação aceite pela escola nos termos legais e regulamentares aplicáveis, um aluno sujeito à escolaridade obrigatória incorra em qualquer das seguintes situações:
 - a) Ultrapasse no decorrer do ano lectivo, em qualquer disciplina, um número de faltas, seguidas ou interpoladas, igual ao número de horas semanais;
 - b) Se detecte a existência de faltas interpoladas num mesmo dia;
 - c) O aluno falte, repetidamente, a uma mesma disciplina ou a um mesmo tempo lectivo.
2. Na reunião a que se refere o número anterior:

- a) O encarregado de educação é informado sobre as faltas injustificadas do seu educando, sendo-lhe entregue documento escrito, que deverá ser por ele assinado, ficando uma cópia apenas ao processo individual do aluno;
- b) O professor titular da turma em que o aluno se insere, o professor tutor ou o director de turma, solicitando a colaboração do encarregado de educação, desencadeia o processo de avaliação diagnóstico com o objectivo de determinar as respostas sócio-educativas necessárias para retomar a assiduidade e propiciar o sucesso educativo do aluno.
3. Quando o encarregado de educação, apesar de convocado, não comparecer:
- a) O documento a que se refere a alínea a) do número anterior é enviado pelo correio com aviso de recepção, alertando para os efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas;
- b) A unidade orgânica, através dos seus órgãos de gestão, em parceria com os serviços de acção social da zona de residência da criança ou jovem, contacta directamente o encarregado de educação, com o objectivo de promover a adopção das medidas que se mostrem necessárias ao cumprimento do dever de frequência.
4. Mantendo-se o padrão de absentismo e quando o número de faltas injustificadas atinja, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, um total de 10 dias, seguidos ou interpolados, e nos restantes ciclos do ensino básico, em qualquer disciplina, o dobro do número de horas semanais a ela atribuídas, o professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico a quem esteja atribuída a turma, o director de turma ou professor tutor, desencadeia os seguintes procedimentos:
- a) Solicita a comparência do encarregado de educação, alertando-o para os efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas;
- b) Caso o encarregado de educação não compareça, envia pelo correio com aviso de recepção o documento a que se refere a alínea anterior, informando sobre os procedimentos que a unidade orgânica irá desencadear;
- c) Informa o órgão executivo, por escrito, da situação do aluno.
5. Quando um aluno do ensino básico não sujeito a escolaridade obrigatória, ou do ensino secundário, atinja, em qualquer disciplina, metade do limite de

- faltas injustificadas fixado na lei, o director de turma ou professor tutor desencadeia o procedimento estabelecido no número anterior.
6. Quando o órgão executivo tiver conhecimento, nos termos dos números anteriores, da existência de um aluno sujeito a escolaridade obrigatória em risco de ultrapassar o limite de faltas injustificadas ou de abandono escolar, desencadeia os seguintes procedimentos:
- a) Comete ao conselho de turma ou ao conselho de núcleo, em colaboração com os serviços locais de acção social, a elaboração de um Plano Individual de Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar, nos termos para o efeito regulamentados pelo conselho pedagógico;
 - b) Aprova e põe em execução o Plano Individual do aluno;
 - c) Informa a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em risco.
7. Atingido o limite de faltas injustificadas previsto no presente diploma, compete ao órgão executivo:
- a) Determinar, ouvido o professor titular, o director de turma ou professor tutor, o encarregado de educação, ou o aluno, se maior, os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas;
 - b) Promover as medidas de encaminhamento que nos termos legais e regulamentares devam ser aplicadas.
8. Quando, até 30 dias após o início do ano escolar, ou cumprido o estabelecido nos números anteriores, um aluno sujeito a escolaridade obrigatória se mantenha em situação de incumprimento da obrigação de frequência por mais de 30 dias seguidos ou interpolados, a unidade orgânica deverá dar conhecimento da situação à direcção regional competente em matéria de educação.
9. A direcção regional competente em matéria de educação, em colaboração com a escola e com as entidades que para tal sejam relevantes, desenvolve os esforços necessários para reconduzir o aluno à frequência da escola.

Artigo 11.º (Eliminar)

Artigo 12.º (Eliminar)

Artigo 13.º (Eliminar)

Artigo 14.º (Eliminar)

Artigo 14.ºA

Responsabilidade dos Alunos

(Idêntico ao artigo 13.º do presente diploma)

Artigo 14.ºB

Pais e encarregados de educação

1. (...).

2. (...):

a) (...);

b) Promover a articulação entre a família e a escola;

c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe são atribuídos pelo presente diploma e pelo regulamento interno da unidade orgânica;

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

l) Conhecer o regulamento interno da unidade orgânica e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 14.ºC

Professores

(idêntico ao artigo 11.º do presente diploma)

Artigo 14.º D

Pessoal não docente

(idêntico ao artigo 14.º do presente diploma)

Artigo 14.º E

Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...).
2. **Enquanto espaço colectivo de salvaguarda efectiva do direito à educação, a escola é insusceptível de transformação em objecto de pressão para a prossecução de interesses particulares, devendo o seu funcionamento ter carácter de prioridade.**
3. (idêntico ao número 2).

Artigo 16.º

Intervenção de outras entidades

Perante situação de perigo para a saúde, segurança ou educação do aluno (...), deve o **conselho executivo da unidade orgânica** diligenciar para pôr termo à situação, pelos meios estritamente adequados e com preservação da intimidade da vida privada do aluno e da sua família, devendo solicitar a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, nomeadamente da comissão de

protecção de crianças e jovens ou, caso esta não se encontre instalada, do representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

Capítulo IV

Direitos e deveres do aluno

Artigo 17.º

Valores e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos valores **universais**, nacionais e regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional e regional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

Artigo 18.º

Direitos do aluno

O aluno tem direito a:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

- f) **Ser informado e** beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente, doença **súbita ou agudização de doença crónica**, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- k) **Eliminar;**
- l) (Idêntico à alínea k) do presente diploma);
- m) (Idêntico à alínea l) do presente diploma);
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma **ou professores tutores** e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) (Idêntico à alínea n) do presente diploma);
- p) (Idêntico à alínea o) do presente diploma);
- q) (Idêntico à alínea p) do presente diploma);
- r) (Idêntico à alínea q) do presente diploma).

Artigo 20.º

Deveres do aluno

- (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, por dever de solidariedade, nomeadamente, em circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;**
- k) Eliminar;**
- l) (idêntica à alínea k) do presente diploma);**
- m) (idêntica à alínea l) do presente diploma);**
- n) (idêntica à alínea m) do presente diploma);**
- o) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma e cumpri-los (...);
- p) Respeitar e cumprir a lei e o regulamento interno da unidade orgânica quanto à posse e consumo de substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas;**
- q) (idêntica à alínea p) do presente diploma;**
- r) Não praticar qualquer acto ilícito, nomeadamente qualquer tipo de tráfico ou facilitação de consumo de substâncias psicoactivas/droga.

Capítulo V

Assiduidade

Artigo 21.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade **e de pontualidade**.
2. (...).

3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, com registo desse facto no livro de ponto, de frequência ou noutros suportes administrativos adequados, pelo professor **titular**, director de turma ou **professor tutor**.
7. (...).
8. Não há lugar à marcação de falta quando o aluno se apresente na aula sem o material didáctico necessário à efectiva participação na mesma, devendo a escola estabelecer no seu regulamento interno o procedimento disciplinar a adoptar nas situações em que, de forma reiterada e injustificada, o aluno incorra nessa conduta, **só podendo ser aplicadas as medidas disciplinares preventivas e de integração previstas nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 30.º do presente diploma.**

Artigo 23.º

Justificação de faltas

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, **com aviso de recepção**, no prazo cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma, **professor tutor** ou pelo professor titular (...).
7. **Da não aceitação da justificação da falta, cabe recurso fundamentado ao conselho executivo da unidade orgânica, a interpor pelo encarregado de educação, ou pelo aluno, se maior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do conhecimento da comunicação referida no número anterior.**

8. O conselho executivo da unidade orgânica deliberará, no prazo de três dias úteis, a contar da apresentação do recurso, dando conhecimento imediato da deliberação ao professor titular, director de turma ou professor tutor, ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior.

Artigo 24.º

Faltas injustificadas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faltas são injustificadas quando:
- a) Não tenha sido apresentada justificação;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo ou não aceite;
 - c) O aluno tenha sido objecto de uma medida disciplinar que implique ordem de saída da sala de aula, suspensão ou expulsão do estabelecimento de educação e ensino.
2. Cabe ao conselho executivo da unidade orgânica deliberar, perante requerimento fundamentado do encarregado de educação, ou do aluno, se maior, a aceitação de justificação fora do prazo estabelecido no presente diploma, ouvido o professor titular, director de turma ou professor tutor.

Artigo 25.º

Limite de faltas injustificadas

1. (...):
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...).
2. Quando for atingido um terço do limite de faltas injustificadas, os pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma, professor tutor ou professor titular com

o objectivo de alertar para as consequências da situação e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência.

Artigo 26.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. (...).
2. (...):
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).
3. **Eliminar.**
4. (...).
5. (...)

Capítulo VI

Disciplina

Artigo 34.º

Ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar, **de carácter excepcional**, aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, destinada a prevenir esta situação.
2. (...):
- a) (...);
- b) **A duração do período de permanência no espaço alternativo seja, pelo menos, igual ao tempo remanescente da actividade da qual o aluno foi excluído.**

3. O disposto no número anterior não se aplica a alunos maiores de 18 anos, os quais, quando sujeitos a ordem de saída da sala de aula devem, de imediato, apresentar-se ao conselho executivo que, ouvido o aluno, determina a eventual aplicação de medida disciplinar adicional.
4. A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta ao aluno e a comunicação, por escrito, pelo professor que deu a ordem, ao director de turma ou professor tutor, para comunicação ao encarregado de educação e para efeitos disciplinares e de adequação do plano de trabalho individual.

Artigo 36.º

Transferência de escola

1. A transferência de escola é aplicável ao aluno, de idade não inferior a **12 anos**, (...).
2. (...).

Artigo 40.º

Expulsão da escola

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. **Eliminar.**

Artigo 41.º

Competência do pessoal não docente

Fora da sala de aula, o **pessoal** não docente da escola **deve** advertir o aluno, de acordo com o disposto no artigo 33.º

Artigo 42.º

Competência do professor

1. (...).
2. (...).
3. **Fora da sala de aula, qualquer professor tem a obrigação de advertir o aluno, de acordo com o disposto no artigo 33.º.**

Artigo 50.º

Tramitação do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respectivo encarregado de educação, **podendo excepcionalmente, o instrutor pedir derrogação do prazo em função do número de testemunhas a ouvir.**
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).

Artigo 51.º

Suspensão preventiva do aluno

1. (...).
2. (...).
3. As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva **devem ser** consideradas no respectivo processo de avaliação ou de registo de faltas, **sendo justificadas caso não seja aplicada a medida disciplinar de suspensão.**

4.

Capítulo VII

Regulamento interno da escola

Artigo 56.º

Objecto do regulamento interno da escola

1. (...):
 - a) (...);
 - b) À adopção de uniformes, **quando se trate de estabelecimentos de educação e de ensino das redes solidária, privada e cooperativa, que funcionem em regime de paralelismo pedagógico;**
 - c) **À adopção de vestuário ou indumentária adequada às actividades;**
 - d) Idêntica à alínea c) do presente diploma;
 - e) Idêntica à alínea d) do presente diploma;
 - f) Idêntica à alínea e) do presente diploma;
2. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...).

Artigo 58.º

Divulgação do regulamento interno da escola

1. (...).
2. **Eliminar.**

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 64.º

ELIMINAR

Artigo 65.º

Regulamento de gestão administrativa e pedagógica

Os procedimentos administrativos e pedagógicos não previstos no presente diploma integram o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGPA) a publicar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 65.ºA

Norma revogatória

São revogados os artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 44.º, 45.º da Portaria n.º41/2005, de 27 de Maio (Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos)

As propostas de alteração, eliminação e de aditamento, apresentadas na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, tendo a Comissão deliberado, por maioria, propor a sua aprovação em Plenário.

Notas para Redacção Final:

- Eliminação da alínea *k*) sempre que ela surgir, bem como proceder à necessária renumeração das alíneas seguintes;
- Onde se lê “director turma”, deve ler-se “director de turma ou professor tutor”.

- Onde se lê “escola”, deve ler-se “unidade orgânica”.
- Onde se lê “do centro de apoio social escolar”, deve ler-se “dos serviços de acção social escolar”.
- Onde se lê “na presente lei” deve ler-se “no presente diploma”.
- Renumeração dos artigos em função das eliminações e dos aditamentos propostos.

Capítulo VI

Parecer

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº10/2005 que estabelece o “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário” se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações, eliminações e aditamentos votados em sede de Comissão.

Ponta Delgada, 06 de Junho de 2005.

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005 que estabelece o “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”

Capítulo I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 13 de Junho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005 que estabelece o “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 12 de Maio de 2005 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 09 de Junho de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Processo de Análise

A Comissão deliberou solicitar parecer às Câmaras Municipais da Região Açores e ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Ciência e a direcção da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA).

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada, no dia 31 de Maio de 2005, para proceder à audição dos representantes da AMRAA e no dia 01 de Junho, a fim de ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Ciência.

Audição da AMRAA

A presidente da AMRAA, Dra. Berta Cabral, também presidente da autarquia de Ponta Delgada, fez-se acompanhar dos presidentes dos seguintes municípios: Ribeira Grande, Nordeste, Povoação e Praia da Vitória, bem como do Dr. Nuno Cardoso Dias, jurista da Associação que assina o parecer entregue por esta delegação à Presidente da Comissão.

Pela presidente da AMRAA foi apresentada, de forma sucinta a posição da AMRAA face ao diploma em apreço. Segundo esta responsável, o diploma afecta a relação entre o poder regional e o poder local, considerando que parte do seu conteúdo implica uma transferência de competências, por parte da Administração Regional para as autarquias, sem que, no entender da AMRAA, se proceda à conseqüente transferência de recursos humanos e financeiros. Entende ainda a direcção da Associação de municípios que o pagamento dos consumos de electricidade e de água, referente aos estabelecimentos do primeiro ciclo, actualmente da responsabilidade das Câmaras, é indevido.

Segundo ainda as palavras da Presidente da AMRAA, o diploma não irá ter aplicação prática, porque os municípios só entendem assumir a responsabilidade das escolas do 1º ciclo se tiverem acesso, como estipula o Decreto Lei n.º 7/2003 aos eixos do Governo, dos fundos europeus, destinados à educação. “As Câmaras não se recusam a fazer as obras necessárias nos estabelecimentos de ensino, desde que sejam decididas em conjunto com o Governo Regional, consertando inclusive com a utilização dos recursos disponíveis no PRODESA.” (cit.)

Refere ainda que o Decreto-Lei que regula a transferência das competências, contida na Lei 159/99, corresponde à regulamentação referida nesta lei, no seu artigo 4º, que será acompanhada dos fundos e meios necessários, estando em curso negociações, no continente, entre o Governo da República e as autarquias, com vista à aplicação desta Lei.

Foi ainda tomada uma posição perante a possibilidade de haver património que pode vir a ser registado em nome da autarquia. A posição da AMRAA é a de que esse património deverá estar em condições porque não aceitam “herdar ruínas” que terão depois de reabilitar.

“Os Municípios não irão aceitar qualquer património transferido de forma unilateral (artigo 51.º), sem que as Assembleias Municipais se pronunciem sobre esta transferência.” (cit.)

A Presidente da AMRAA conclui dizendo que, “até à presente data, nenhum dos municípios construiu um edifício escolar, competência que tem sido assumida pelo Governo Regional.”

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência

Segundo o Secretário Regional da Educação e Ciência, o diploma em análise procura concentrar legislação dispersa em matéria de construção, protecção e segurança que diz respeito aos edifícios escolares.

Em relação ao tema “carta escolar”, o Secretário informou que, como a Região nunca legislou sobre a matéria, manteve-se em vigor o Decreto-Lei 338/78, artº8, alínea a), tendo o Decreto-Lei n.º7/2003 transferido para as autarquias, as construções do pré-escolar e ensino básico que deverão integrar a “carta educativa”. No caso da Região, como referiu o Secretário, o poder regional mantém a responsabilidade do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico bem como o ensino secundário, ficando apenas da responsabilidade das autarquias o pré-escolar e o 1.º ciclo.

Ao nível do planeamento, pretende-se estabelecer dois níveis, um, de âmbito concelhio, que diz respeito à carta educativa, da responsabilidade dos municípios e outro, de âmbito regional, a carta escolar, da responsabilidade do Governo, a qual integra o conteúdo das cartas educativas bem como os níveis de ensino da responsabilidade regional.

Não se pode obrigar uma autarquia a elaborar a sua carta educativa, por isso, a carta escolar regional funcionará a título supletivo, nos casos em que não exista esse instrumento de planeamento municipal.

O diploma pretende ainda uniformizar as regras que determinam uma “zona de protecção” junto dos estabelecimentos de educação e de ensino. Nesta zona, ficam interditas um conjunto de actividades, ao abrigo da legislação em vigor. Em matéria de segurança, o diploma revoga o nº7 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003, de 13 de Agosto que já previa um plano de segurança, passando a criar um diploma único que contemple as medidas necessárias para garantir a segurança dos estabelecimentos, à semelhança das existentes para os locais de trabalho. Segundo o Secretário Regional, o diploma não prevê transferência de património, apenas permite que o património que não é pertença do Governo Regional, possa ser registado em nome das autarquias.

Todo o restante património, herdado de diferentes planos de construção ou edificado em cooperação com o governo Regional, é pertença das autarquias.

Segundo o Secretário Regional, o governo regional não se demite da possibilidade de colaborar com as autarquias, mediante a apresentação por parte destas, de projectos de remodelação/construção dos edifícios escolares que, no entender do Governo, são por elas tutelados.

Pareceres das autarquias

De todos os municípios da Região apenas foram recebidos os pareceres da Câmaras Municipais da Ribeira Grande, da Madalena e de Vila Franca do Campo.

O parecer da Câmara Municipal da Ribeira Grande, datado de 03 de Junho, foi redigido pelo responsável do seu gabinete Jurídico e, à semelhança do parecer emitido pela AMRAA, questiona a falta de transferência de recursos humanos e financeiros, “conforme o disposto no art.º3º da Lei 159/99, onde se prevê que a transferência das atribuições e competências para as autarquias deve ser acompanhada de meios humanos e recursos financeiros e patrimoniais adequados”.

O parecer do Município da Madalena, assinado pelo seu presidente, é favorável à proposta de Decreto em análise, desde que “a transferência de competências prevista seja acompanhada pela fixação anual no Orçamento Geral do Estado, das verbas

necessárias à execução dessas novas competências, conforme estipula o n.º3 do artigo 4.º do Capítulo I, da Lei 159/99, de 14 de Setembro.”

O município de Vila Franca do Campo remete para o parecer enviado pela AMRAA.

Outros pareceres

A comissão teve acesso a outros pareceres sobre o diploma em apreço, que foram solicitados pela Secretaria Regional da Educação e Ciência, aquando da elaboração do mesmo e enviados por escrito ao Secretário Regional, que os facultou aos membros da Comissão aquando da audição.

O parecer do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, assinado pelo seu Presidente, António Cunha, que anexa os pareceres do chefe de Divisão, Arq.º Miguel Vitorino, do Assessor Pedro Manuel M. Campos do Vale e da Técnica Superior Helena Monteiro Rodrigues Vaz. Segundo estes pareceres, devem ser corrigidas algumas incorrecções no diploma em apreço, nomeadamente a designação “delegado de protecção civil”, o qual pertence ao SRPCBA, uma vez que não existe nenhum “Serviço Local de Protecção Civil”. Consideram, ainda, que as vistorias a efectuar devem ter em conta os diferentes regulamentos que são habitualmente utilizados como referência pelo SRPCBA, mais abrangentes que os referidos no diploma, não devendo o mesmo limitar os parâmetros em que a vistoria deve ser efectuada, cabendo esta responsabilidade aos serviços de protecção civil. Faz-se ainda referência ao facto de o SRPCBA não estar habilitado para vistoriar a resistência de um edifício ao risco sísmo-vulcânico, informando que no “âmbito da prevenção e da previsão de catástrofes naturais existir um protocolo de cooperação técnica e científica com a Universidade dos Açores/Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos”.

O parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil, datado de Março do corrente ano de 2005, assinado pelos responsáveis da Direcção de Serviços de Estruturas e Materiais de Construção, segundo o qual “os projectos que suportam as construções escolares só podem ser validados por técnicos com formação adequada e o desenvolvimento do projecto de construção e a concepção das obras devem respeitar integralmente, toda a legislação em vigor no País, bem como as normas e directivas comunitárias no âmbito dos respectivos projectos”. Neste sentido e

segundo este parecer, “num qualquer documento – como é o caso da proposta de decreto legislativo regional submetida a parecer – que procure regulamentar determinados aspectos da concepção, construção e recepção de obras de engenharia civil, é perfeitamente desnecessário especificar alguns regulamentos e normas relacionados com determinados aspectos da obra, não especificando, ao mesmo tempo, muitos outros regulamentos, normas e directivas, muitas vezes de maior importância para a obra em questão, uma vez que os projectistas, como técnicos devidamente qualificados no domínio da obra que deverão conceber e construir, têm a obrigação e o dever de conhecerem toda a legislação referente à obra (...) e caso assim não seja, deverão os revisores dos diversos projectos mencionar tal facto e indicar a forma de proceder às devidas correcções”.

O parecer do LREC conclui fazendo algumas propostas de alteração, nomeadamente aos artigos 19.º e 21.º da proposta de Decreto Legislativo Regional.

O Secretário Regional da Educação e Ciência facultou ainda o parecer do Provedor de Justiça, datado de Outubro de 2004, sobre a competência dos poderes locais na “Manutenção de edifícios escolares na Região Autónoma dos Açores”. Referenciando o conteúdo da Lei n.º 159/99 e do Decreto-Lei n.º7/2003, o provedor conclui que “o entendimento da Administração Regional quanto à repartição de competências entre a administração local e a administração regional autónoma cumpre o disposto no Decreto-Lei n.º7/2003, de 15 de Janeiro, no que respeita às competências na área da realização de investimentos por parte dos municípios, no domínio da manutenção dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do ensino básico”, considerando, por isso, “correcta a posição do Governo Regional dos Açores quanto ao facto de a responsabilidade pela realização de obras de manutenção nos edifícios dos estabelecimentos do ensino pré-escolar e das escolas do primeiro ciclo do ensino básico incumbir aos municípios”. (cit.)

Os pareceres anteriormente citados encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo IV

Apreciação na Generalidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa proceder à regulamentação regional da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, por força da redacção dada ao nº2 do artigo 228.º da Constituição pela Lei Constitucional n.º1/2004, de 24 de Julho, que confere à Região esse poder. Se tal não for feito, ficam cometidas aos municípios todas as competências em matéria de construções escolares destinadas à educação pré-escolar e ao ensino básico, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º7/2003, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º41/2003, de 22 de Agosto.

O presente diploma fixa as normas sobre a elaboração da carta escolar e da carta educativa e sobre a construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores.

A elaboração da carta escolar decorre da competência transferida para os órgãos de governo próprio por força da alínea a) do art. 8º do Decreto-Lei nº338/79, de 25 de Agosto e concretizada pela primeira vez através da Resolução n.º1/2000, de 27 de Janeiro. Quanto à carta educativa, a sua elaboração faz-se ao nível dos municípios, de acordo com a competência que lhes foi cometida por força da alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º7/2003.

No que concerne à construção de novas infra-estruturas escolares, sem prejuízo das competências legalmente cometidas às autarquias, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a administração regional autónoma assume a construção dos edifícios necessários ao 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ao ensino secundário, ficando à responsabilidade das autarquias a construção dos edifícios destinados à educação pré-escolar e ao 1ºciclo.

O diploma reafirma o modelo de cooperação técnico-financeira entre o Governo Regional e as autarquias, garantindo a concretização, em toda e Região, de uma rede educativa, de qualidade, que assegure, a todas as crianças e jovens, o direito à educação, de acordo com os seguintes princípios orientadores: generalização da oferta da educação pré-escolar, enquanto primeira etapa do ensino básico; sequencialidade entre os diferentes ciclos do ensino básico como elemento

propiciador do cumprimento, com sucesso, da escolaridade obrigatória; expressão territorial da rede educativa que atenda às características geográficas e populacionais de cada concelho.

O diploma procede ainda ao desenvolvimento das normas referentes à segurança e protecção dos edifícios escolares e dos seus utentes, explicitando as obrigações que garantam melhores condições de segurança e acessibilidade. É igualmente definida uma zona de protecção dos edifícios escolares, onde se proíbe a construção de estruturas ou a realização de actividades, consideradas prejudiciais à segurança e bem-estar da comunidade educativa.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

Capítulo V

Apreciação na Especialidade

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram um conjunto de propostas de alteração, eliminação e aditamento ao articulado que foram analisadas em Comissão:

Propostas de alteração

Capítulo I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta as competências de planeamento, projecto, construção e manutenção de infra-estruturas escolares na Região Autónoma dos Açores bem como as normas de segurança e de protecção ambiental a que devem obedecer.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente diploma aplica-se a todos os edifícios escolares da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e profissional, da Região Autónoma dos Açores incluindo as creches e infantários, qualquer que seja a sua propriedade ou regime de funcionamento.

Artigo 2.ºA

Conceitos

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Rede educativa – Entende-se por «rede educativa» a configuração da organização territorial dos edifícios escolares, ou dos edifícios utilizados em actividades escolares, afectos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e profissional, visando a sua adequação às orientações e objectivos de política educativa**
- b) Equipamentos educativos - Os equipamentos educativos são o conjunto dos meios materiais, designadamente os edifícios escolares, o equipamento básico, o mobiliário, o material didáctico e os equipamentos tecnológico e desportivo, utilizados para a conveniente realização da actividade educativa.**
- c) Carta escolar - é o instrumento de planeamento e ordenamento da rede educativa, do pré-escolar ao secundário, e de fixação das orientações a seguir na sua evolução, com particular ênfase na vertente organizativa e de infra-**

estruturas educacionais, por forma a reflectir a oferta existente e perspectivar eventuais alterações, integrando o conteúdo das cartas educativas municipais.

- d) **Carta educativa** – é o instrumento de planeamento e ordenamento prospectivo de edifícios e equipamentos educativos de responsabilidade municipal, organizada de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e sócio-económico de cada município.
- e) **Zona de protecção** – consiste numa zona de 100 metros de largura em torno dos edifícios escolares, previstos, em construção e já construídos, medidos perpendicularmente a partir das extremas dos respectivos logradouros.
- f) **Plano de segurança e evacuação** – documento único, elaborado pelo conselho executivo, director ou entidade similar responsável pela segurança, e submetido à aprovação da entidade competente em matéria de protecção civil, que visa limitar os riscos de ocorrência e desenvolvimento de incêndios, circunscrever os sinistros, limitar os seus danos e sistematizar a evacuação.

Capítulo II

Planeamento da rede educativa

Secção I

Eliminar

Artigo 3.º

Ordenamento da Rede educativa

- 3. **A rede educativa visa uma (...)** utilização mais eficiente dos recursos e a complementaridade das ofertas educativas, no quadro da correcção de desigualdades e assimetrias locais, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades de educação pré-escolar e de ensino a todas as crianças e alunos.

4. A necessidade da adequação, em permanência, da oferta educativa, nomeadamente a que decorre das alterações da procura, em termos qualitativos e quantitativos, e do estado físico dos edifícios, obriga a um processo anual de apreciação e ajustamento da rede educativa, **ouvidos os conselhos locais de educação.**

Artigo 4.º

Eliminar

Artigo 6.º

Objectivos

O ordenamento da rede educativa deve contribuir para os seguintes objectivos:

- g) **Garantir o** direito de acesso de todas as crianças aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- h) **Superar as** situações de isolamento e de quebra de inserção sócio-educativa das crianças, prevenindo a exclusão social;
- i) **Garantir uma** adequada complementaridade de ofertas educativas;
- j) **Garantir a** qualidade funcional, arquitectónica e ambiental dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino;
- k) **Desenvolver formas** de organização e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino mais eficazes, especialmente através da conclusão do processo de agrupamento de escolas e de autonomia da sua gestão;
- l) **Adequar a** oferta de recursos e racionalização da sua distribuição, com vista ao estabelecimento e à distinção daqueles que, pelas suas características e natureza, devam ser comuns a uma determinada área geográfica, por forma que melhor sejam partilhados por todos os estabelecimentos dessa mesma área.

Capítulo II A

Artigo 8.º

Eliminar

Secção I

Carta escolar

Artigo 9.º

Âmbito

4. A carta escolar **tem** carácter regional e integra os elementos constantes das cartas educativas elaboradas pelas autarquias nos termos dos artigos seguintes (...).
5. As orientações a seguir no processo anual de apreciação e ajustamento da rede educativa são fixadas pela resolução que aprovar a carta escolar (...).

Artigo 9.ºA

Objectivos

A carta escolar visa:

- a) **Adequar a rede escolar ao crescimento da população estudantil;**
- b) **Adequar os investimentos nos estabelecimentos de educação e ensino à expansão do ensino secundário;**
- c) **Recuperar os edifícios que se encontram degradados ou não ofereçam as necessárias condições de segurança e qualidade;**
- d) **Resolver as situações de sobrelotação e de excessivo afastamento da escola ao local de residência;**
- e) **Coordenar as intervenções sobre a rede de infra-estruturas educativas;**
- f) **Prever as necessidades de investimento na Região Autónoma dos Açores na área educativa;**

Artigo 9.ºB

Objecto

1. **A carta escolar é um instrumento orientador do investimento na infraestrutura educativa e de enquadramento da reestruturação orgânica do sistema educativo.**
2. **A carta escolar deve ser entendida como instrumento de planeamento nas áreas de investimento na rede escolar e de organização do modelo educativo.**

Artigo 9.ºC

Conteúdo

A carta escolar integra:

- a) **O cronograma das acções;**
- b) **A distribuição anual dos investimentos necessárias para a realização das acções referidas na alínea anterior.**

Artigo 9.ºD

Elaboração

1. **É competência do departamento da administração regional autónoma, competente em matéria de educação elaborar a carta escolar, ouvidos os conselhos locais de educação.**
2. **A carta escolar é aprovada por resolução do Conselho do Governo Regional.**

Artigo 9.ºE

Revisão

1. **O departamento da administração regional autónoma, competente em matéria de educação avalia obrigatoriamente de cinco em cinco anos a necessidade de revisão da carta escolar.**

2. À revisão da carta escolar são aplicáveis os procedimentos para a respectiva aprovação.

Secção II

Carta Educativa

Artigo 10.º

Objectivos

5. **Eliminar.**

6. (...).

7. A carta educativa deve reflectir, a nível municipal, o processo de ordenamento (...) da rede **regional de oferta** de educação e formação, com vista a assegurar a racionalização e complementaridade dessas ofertas e o desenvolvimento qualitativo das mesmas, num contexto de descentralização administrativa, de reforço dos modelos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos e respectivos agrupamentos e de valorização do papel das comunidades educativas e dos projectos educativos das **unidades orgânicas**.

8. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

Artigo 11.º

Objecto

3. A carta educativa tem por objecto a identificação, a nível municipal, dos edifícios e equipamentos educativos, e respectiva localização geográfica, bem como das ofertas educativas da educação pré-escolar, (...) incluindo as suas modalidades especiais de educação, e da educação extra-escolar.

4. A carta educativa incide sobre os estabelecimentos de educação pré-escolar e **do 1º ciclo** do ensino básico **das redes pública**, privada, cooperativa e solidária.

Artigo 14.º

Revisão

3. (...).
4. **A revisão das cartas educativas é obrigatória quando a rede educativa, municipal, fique desconforme com os princípios, objectivos e parâmetros técnicos de ordenamento da rede educativa regional, devendo o processo de revisão ser iniciado a solicitação do Governo Regional ou das câmaras municipais.**
5. **(Idêntico ao n.º2).**

Artigo 16.º

Zona de protecção

5. **A zona de protecção aplica-se a todos os edifícios escolares, previstos, em construção ou já construídos.**
6. **Para efeitos do número anterior considera-se previsto o edifício escolar que cumpra um dos seguintes requisitos:**
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...).
7. (...).
8. (...).
9. **Sem prejuízo da zona de protecção definida no artigo 2.ºA do presente diploma, pode ser definida uma zona de protecção de dimensão inferior, em sede de plano municipal de ordenamento do território, em cooperação com o departamento da administração autónoma competente em matéria de educação, tendo em conta as características geográficas e populacionais do concelho.**

Artigo 17.º

(...)

5. (...):

a) (...);

b) **Estabelecimentos de bebidas alcoólicas**, considerando-se como tal aqueles que vendam, principalmente, bebidas alcoólicas para consumo no local;

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) **Actividades ruidosas que originem um nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} , do ruído ambiente exterior, superior a 55 dB(A) no período compreendido entre as 07 e as 22 horas, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, acrescido de mais uma hora, caso funcione o ensino pós-laboral;**

g) Venda de bebidas alcoólicas, incluindo a venda ambulante, nos casos interditos nas imediações de escolas pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, e demais legislação alterada por aquele diploma (...);

h) (...);

i) **Estabelecimentos onde sejam exploradas uma ou mais máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão às quais se aplique o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, e suas alterações;**

j) (...);

k) **Eliminar;**

l) **Idêntico à alínea k);**

m) **Idêntico à alínea l);**

n) **Idêntico à alínea m);**

o) **Idêntico à alínea n).**

6. (...).

7. (...).

8. (...).

Artigo 19.º

Projectos

6. (...).
7. **A aprovação apenas pode ser concedida quando se verifique que o projecto cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis (...).**
8. (...).
9. (...).
10. (...).

Artigo 21.º

Vistoria e autorização de funcionamento

8. **A utilização de qualquer edifício para fins escolares carece de autorização do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação.**
9. **A autorização referida no número anterior depende de vistoria das instalações, solicitada pelo presidente do órgão executivo, ou responsável máximo da instituição proprietária do edifício, que deve fazer acompanhar o pedido dos projectos devidamente instruídos nos termos da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.**
 - a) **Eliminar;**
 - b) **Eliminar;**
 - c) **Eliminar;**
 - d) **Eliminar;**
 - e) **Eliminar;**
 - f) **Eliminar;**
 - g) **Eliminar.**

10. A vistoria a que se refere o número anterior é coordenada pelo departamento da administração regional autónoma em matéria de educação e executada por:

- a) Um técnico nomeado pelo director regional competente em matéria de educação;**
- b) Um técnico nomeado pelo departamento da administração regional competente em matéria de protecção civil;**
- c) Um técnico nomeado pela Câmara Municipal do concelho onde o estabelecimento se localiza.**

11. A vistoria referida nos números anteriores tem por objectivos:

- a) Avaliar da conformidade das instalações face aos projectos submetidos à apreciação, nomeadamente no que se refere à segurança anti-sísmica e contra incêndio;**
- b) Avaliar da conformidade do edifício, seus acessos, logradouros e equipamentos com o disposto no presente diploma e na legislação aplicável.**
- c) Verificar a existência do plano de segurança e evacuação aprovado nos termos do presente diploma e dos meios necessários à sua activação;**
- d) Verificar a existência das medidas de controlo do tráfego automóvel e de inserção na via pública que se mostrem necessárias à segurança dos utentes.**

12. Idêntico ao n.º4.

13. Idêntico ao n.º5.

14. Idêntico ao n.º6

15. Idêntico ao n.º7.

Artigo 23.º

Plano de segurança e evacuação

5. A utilização de um edifício **para fins escolares (...)**

6. (...).

7. (...).

8. (...).

9. Nos estabelecimentos em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma, é responsabilidade do conselho executivo da unidade orgânica do sistema educativo onde o estabelecimento se insira ou do director, ou entidade com funções similares, submeter o plano de segurança e evacuação à aprovação pela entidade com competência em matéria de protecção civil, no prazo de 180 dias.

Artigo 25.º

Plano de segurança e evacuação de novos estabelecimentos

5. Sem prejuízo da vistoria para emissão da autorização de funcionamento, a realizar nos termos do artigo 21.º do presente diploma, e previamente àquela, deve ser realizada vistoria **pela entidade local, competente em matéria de protecção civil, para aprovação do plano de segurança e evacuação e permitir o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º.**
6. A vistoria referida no número anterior deve ser solicitada **pelo conselho executivo, director ou entidade que exerça funções similares,** directamente à **entidade local competente em matéria de protecção civil.**
7. (...).
8. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).

Artigo 40.º

Conteúdo do plano de segurança e evacuação

7. (...):
- k) Identificação do estabelecimento, sua localização e **contactos telefónicos;**

- l) **Organogramas hierárquicos e funcionais do Sistema Segurança e Evacuação nas situações normal e de emergência;**
- m) **Identificação, contactos telefónicos permanentes e procedimentos a seguir em contactos de emergência com as seguintes entidades:**
 - i. **Membro do conselho executivo**, director ou entidade similar responsável pela segurança;
 - ii. **Delegados de segurança;**
 - iii. **Interlocutores das entidades locais e regionais competentes em matéria de protecção civil;**
 - iv. **Interlocutores das autoridades policiais e sanitárias;**
 - v. **Interlocutores dos serviços da administração educativa;**
- n) **Eliminar;**
- o) **Eliminar;**
- p) **Eliminar;**
- q) **Normas de actuação** a adoptar na recepção, validação e divulgação de alarmes, contacto com as famílias, relações públicas, contacto com a comunicação social e designação do porta-voz (...) **a definir nos termos do artigo 42.º do presente diploma;**
- r) **Normas** a seguir em caso de sinistro, emergência grave ou de evacuação do edifício ou da localidade onde este se situe, a elaborar nos termos do artigo seguinte, **nos termos do artigo 43.º do presente diploma;**
- s) (...);
- vi. (...);
- vii. (...);
- viii. (...);
- ix. (...);
- x. (...);
- xi. **Sensibilização dos alunos para os riscos de incêndio.**
- 8. (...).
- 9. (...):
- a) (...);

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...):
 - i. (...);
 - ii. (...);
 - iii. (...);
 - iv. (...);
 - v. (...);
 - vi. (...);
 - vii. (...);
 - viii. (...);
 - ix. (...);
 - x. (...);
 - xi. (...);
 - xii. (...);
 - xiii. (...);
- e) (...):
 - i. (...);
 - ii. (...);
 - iii. (...);
 - iv. (...);
 - v. (...).
- 10. (...).
- 11. (...).

Artigo 41.º

Eliminar

Artigo 44.º

Instrução, formação e exercícios de segurança

- 6. (...).

7. (...).
8. **No prazo máximo de 30 dias após o início de cada ano lectivo, devem ser realizadas em todos os estabelecimentos escolares:**
- a) **Sessões informativas do pessoal docente e não docente para:**
- i. (...);
- ii. (...);
- iii. (...);
- b) **Instrução dos delegados de segurança a quem sejam cometidas tarefas específicas:**
- i. **Na concretização das normas de actuação e de evacuação;**
- ii. **Na realização de exercícios para treino das normas, anteriormente referidas, envolvendo todos os ocupantes, com vista à criação de rotinas de comportamento de actuação e ainda ao aperfeiçoamento das normas de actuação e de evacuação em situação de emergência.**
9. (...).
10. (...).

Artigo 48.º

Construção

4. (...).
5. **Compete à administração regional autónoma, supletivamente ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a aquisição, projecto e construção das instalações escolares destinadas aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ao ensino secundário (...).**
6. **Supletivamente, e quando conste da carta escolar em vigor, pode a administração regional autónoma projectar e construir ou ampliar instalações escolares, propriedade da Região, destinadas ao funcionamento da educação pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico quando:**
- a. **Integradas em unidades orgânicas que englobem quaisquer dos outros níveis ou ciclos de ensino;**

- b. **Em situações excepcionais, decorrentes de calamidades ou outras similares, e mediante deliberação do conselho do governo.**

Artigo 54.º

Regime contra-ordenacional

10. (...).
11. (...).
12. (...).
13. (...).
14. A negligência (...) é punível.
15. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).
16. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).
17. (...).
18. (...).

Artigo 56.º

Edifícios escolares existentes

4. (...).
5. Os edifícios escolares que não tenham as condições necessárias à emissão da respectiva autorização de funcionamento nos termos do presente diploma devem, **no prazo de um ano**, ser objecto das intervenções correctivas que se mostrem necessárias.
6. **No termo dos prazos referidos (...).**

Artigo 58.º

Eliminar

Artigo 59.º

Eliminar

Artigo 61.º

Norma revogatória

São revogados:

- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) **A Resolução n.º140/1993, de 9 de Dezembro.**

As propostas de alteração, eliminação e de aditamento, apresentadas na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, tendo a Comissão deliberado por maioria propor a sua aprovação em Plenário.

Notas para Redacção Final:

- Eliminação da alínea *k)* sempre que ela surgir, bem como à necessária renumeração das alíneas seguintes;
- Renumeração dos artigos em função das eliminações e dos aditamentos propostos;

- Onde se lê “serviço local de protecção civil” deve ler-se “entidade local competente em matéria de protecção civil”;
- Onde se lê “órgão executivo da unidade orgânica”, deve ler-se “conselho executivo da unidade orgânica”;
- Revisão das remissões em função da renumeração dos artigos.

Capítulo VI

Parecer

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para Plenário, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº18/2005 que estabelece o “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares” se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações, eliminações e aditamentos votados em sede de Comissão.

Horta, 13 de Junho de 2005.

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

Relatório da Comissão de Economia a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

(Ante-Periodo Legislativo de Junho de 2005)

Capítulo I

Generalidades

1- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

b) Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Ventura

Carla Martins

Jaime Jorge

2 - Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego

Relator – Henrique Ventura

Secretário – António Ventura

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 24 e 25 de Maio de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Ilha

Graciosa, nos dias 6 e 7 de Junho de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e no dia 13 de Junho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

A Subcomissão da Comissão de Economia, reuniu no dia 10 de Maio de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e no dia 3 de Junho de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

Nas reuniões dos dias 24 e 25 de Maio os Deputados Lizuarte Machado, Ana Isabel Moniz e Luís Paulo Alves do PS foram substituídos, respectivamente, pelos Deputados Manuel Avelar, José Ávila e António Toste. A Deputada Carla Bretão do PSD foi substituída pelo deputado Luís Henrique Silva. O Deputado Jaime Jorge do PSD faltou com justificação.

Nas reuniões dos dias 6 e 7 de Junho os Deputados António Ventura e Carla Bretão do PSD foram substituídos, respectivamente, pelos Deputados Pedro Gomes e Maria José Duarte. O Deputado Jaime Jorge do PSD faltou com justificação. No dia 7 o Deputado José Gaspar do PS foi substituído pelo Deputado Nuno Amaral.

Na reunião do dia 3 de Junho a Deputada Ana Isabel Moniz do PS foi substituída pelo Deputado José Gaspar, e o Deputado António Ventura do PSD foi substituído pela Deputada Carla Bretão.

Na reunião do dia 13 de Junho o Deputado Luís Paulo Alves do PS foi substituído pelo Deputado António Toste.

Capítulo III

Trabalho realizado

1 - Durante o ante – período Legislativo de Junho foram analisados e dado pareceres sobre os seguintes documentos:

a) - Proposta de Decreto Legislativo Regional 14/2005 – Fundo Regional de Apoio à Coesão Social e ao Desenvolvimento Económico;

A Proposta foi aprovada, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram a sua decisão para Plenário.

b) - Projecto de Decreto-Lei que “Regula o Cultivo de Variedades Geneticamente Modificadas, Visando Assegurar a sua Coexistência com Culturas Convencionais e com o Modo de Produção Biológico-MADRP”;

A subcomissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável.

c) - Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece as Regras de Execução, na Ordem Jurídica Nacional, do Regulamento (CE) nº 1829/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, Relativo a Géneros Alimentícios e Alimentos Geneticamente Modificados para animais – MADRP”.

A subcomissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável.

d) – Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o” Regime de Financiamento Público de Iniciativas com interesse para a Promoção do Destino Turístico Açores”;

A comissão entendeu, por maioria, dar parecer favorável a esta Proposta, com os votos a favor do PS e abstenção do PSD, que reservou a sua posição final para o Plenário.

e) – Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Transpõe a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho de 12 de Junho de 1986, referente à Utilização das Lamas de Depuração na Agricultura”;

A comissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável a esta proposta.

f) – Proposta de Decreto Legislativo Regional “Lotaçor-Serviços de Lotas dos Açores, SA”;

A comissão deu parecer favorável, com os votos a favor do PS e abstenção do PSD, que reservou a sua posição final para o Plenário.

g) – Petição Ligações Aéreas Açores/Porto.

A petição tem como fim último a ligação aérea da ilha Terceira à cidade do Porto. Ouvidos: a primeira subscritora, o Secretário da Economia, o Presidente da SATA, a

Delegada da TAP nos Açores, a comissão conclui da necessidade de uma melhor coordenação das ligações inter- ilhas de forma a facilitar a ligação destas à cidade do Porto, a partir da ilha de São Miguel.

O relatório sobre esta petição foi aprovado por unanimidade.

2 – Durante a sua primeira visita oficial aquando da reunião realizada em Santa Cruz da Graciosa a Comissão Permanente de Economia, apresentou cumprimentos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, visitou as obras do Porto de Pescas, reuniu com a Associação de Pescadores, Associação Agrícola da Ilha Graciosa, Associação dos Jovens Agricultores da Ilha Graciosa e a Adegas Cooperativa da Ilha Graciosa, afim de inteirar-se dos problemas das mesmas.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

1. Proposta de Resolução – Conta da Região Autónoma dos Açores de 2003;
2. Audição dos Órgãos de Governo Próprio – Projecto de Decreto Lei que actualiza o Regime Fitossanitário, que cria e define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território Nacional e Comunitário, incluído nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência. Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2002/89/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, 2004/102/CE, da Comissão, de 5 de Outubro, 2004/103/CE, da Comissão, de 7 de Outubro, 2004/105/CE, da Comissão, de 15 de Outubro, 2005/15/CE, do Conselho, de 28 de Fevereiro, 2005/16/CE, da Comissão, de 2 de Março, 2005/17/CE, da Comissão, de 2 de Março e 2005/18/CE, da Comissão, de 2 de Março.
3. Projecto de Decreto Lei que procede à primeira alteração ao Decreto Lei n.º.148/2003, de 11 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que altera a Directiva n.º. 80/723/CEE,

da Comissão, de 25 de Junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas, bem como a transparência financeira relativamente a determinadas empresas.

Horta, 13 de Junho de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005 - Regime de financiamento público de iniciativas com interesse para a promoção do destino turístico Açores

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 6 e 7 de Junho de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005 - Regime de financiamento público de iniciativas com interesse para a promoção do destino turístico Açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o regime de apoio financeiro público a iniciativas, acções e eventos de animação turística ou com impacto significativo na promoção externa do destino turístico Açores.

Com este diploma pretende-se apoiar algumas iniciativas de colectividades, associações e promotores em nome individual, que implicam investimentos que, com frequência, não estão abrangidos pelos sistemas de incentivos em vigor. Enquadra-se legalmente a atribuição destes apoios pela Administração Regional e explicita-se os direitos e obrigações dos interessados, bem como os respectivos critérios de selecção.

A comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Economia, tendo esta sido realizada no dia 6 de Junho de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, na qual o Secretário Regional se fez acompanhar pelo Director Regional de Apoio à Coesão Económica.

Na audição o Secretário da Economia apresentou o diploma, começando por salientar que o SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores está estruturado em três subsistemas, o SIDEPE – Subsistema de Prémios, o SIDEL – Subsistema para o Desenvolvimento Local e o SIDET – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, tendo este último três vertentes, nas quais não é possível integrar um conjunto de eventos importantes para a promoção da Região realizados por entidades sem fins lucrativos ou em nome individual. Como exemplos de eventos a apoiar, apontou algumas festas como as do Sr. Santo Cristo dos Milagres ou Maré de Agosto, congressos e torneios desportivos, entre outros. Com este diploma enquadra-se um conjunto de apoios que já são dados e clarificam-se as regras. Os apoios poderão ir até u, limite máximo de € 100 000,00, num período de três anos, consoante a qualidade e/ou impacto promocional reconhecido à iniciativa.

O Deputado António Marinho questionou o Secretário Regional se haveria regulamentação posterior deste diploma e disse que não tinha tanta certeza quanto à diminuição da discricionariedade dos apoios. Questionou ainda, quanto a apoios a outros eventos que ficarão de fora como o Rali Açores.

O Secretário Regional da Economia e o Director Regional de Apoio à Coesão Económica sobre estas questões referiram que muito dificilmente se poderia regulamentar esta matéria dado que os projectos são de índole muito variado e dependentes de muitas circunstâncias. Este decreto acata as recomendações feitas anteriormente pelo Tribunal de Contas, apoia iniciativas levadas a efeito por entidades que não têm contabilidade organizada e que muitas das vezes não têm actividade para além do evento. Quanto a haver eventos que ficam de fora deste diploma, apontaram o limite máximo de apoio previsto como factor que determinará que alguns destes eventos continuem noutros regimes previstos em legislação regional.

O Deputado Pedro Gomes começou por referir que a preocupação apresentada estava mal traduzida na solução deste diploma. O artigo 3.º aponta que poderão ser apoiadas associações de qualquer natureza, não se percebendo se as associações empresariais ou as sociedades comerciais têm ou não enquadramento. Relativamente às obrigações e em nome da transparência a proposta nada diz. A malha está muito aberta, o diploma é auto executável, não evita a discricionariedade. Cabe uma festa de folclore ou um evento organizado em Lisboa. Como os eventos a apoiar poderão ter 10 destinatários ou 100. Não será com este diploma que haverá mais regras.

Relativamente as estas questões o Secretário Regional lembrou que no actual Sistemas de Incentivos ao Turismo não poderão estar actividades com carácter repetitivo, que as acções a desenvolver deverão ter “interesse previamente reconhecido” pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo, conforme está previsto no artigo 2.º do diploma e as obrigações estão também salvaguardadas no diploma, apontando como exemplos o licenciamento prévio ou a situação contributiva regularizada.

O Deputado Luís Paulo Alves referiu que apreciava o esforço que oposição fazia para encontrar brechas no diploma, todavia este tem um enorme mérito em

enquadrar a problemática apresentada, passando a comprometer as entidades a um conjunto de obrigações que estavam a descoberto até ao momento.

A Comissão entendeu por maioria dar parecer favorável a esta Proposta, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, que reservou a sua posição final para o Plenário.

Ponta Delgada, 7 de Junho de 2005

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005 – Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 6 e 7 de Junho de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005 – Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A..

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores, apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa transformar a Lotaçor – Serviço Açoriano de Lotas, EP numa sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

A Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. reger-se-á pelas normas reguladoras do sector empresarial do Estado, pelas normas reguladoras da actividade das sociedades comerciais, pelas normas e estatutos da presente proposta de decreto legislativo.

A transformação da Lotaçor – Serviço Açoriano de Lotas, EP numa sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos corresponde a uma das soluções propostas pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, adequa-se às necessidades da empresa e à satisfação das necessidades de um sector que se assume como fundamental na economia da Região.

Conforme a Proposta a forma de sociedade anónima permitirá uma agilização de procedimentos, nomeadamente, quanto ao relacionamento com entidades terceiras, maior autonomia para desenvolver a sua actividade dentro daquelas que são as orientações definidas para o sector, a maximização da gestão patrimonial e a obtenção de condições mais favoráveis no plano financeiro e comercial.

A comissão deliberou ouvir em audição o senhor Subsecretário Regional das Pescas, bem como pedir parecer ao Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante Agências de Viagens, Transitários e Pesca, filiado na Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca. Os pareceres das referidas estruturas sindicais anexam-se ao presente relatório.

A comissão ouviu o Subsecretário Regional das Pescas na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 6 de Junho de 2005.

O senhor Subsecretário Regional das Pescas começou por apresentar o diploma dizendo que o mesmo tinha sido discutido com o Sindicato da Marinha e Trabalhadores da Pesca, bem como, o acordo de empresa negociado para 2005/2006. Pretende-se fazer uma reestruturação da empresa, separando a comercialização e congelação do pescado da parte administrativa e financeira, passando a haver no futuro três serviços distintos. Apontou o baixo preço da primeira venda como um dos problemas actuais no sector, pelo que se pretende introduzir as associações de pescadores no circuito de comercialização, de modo a aumentar as mais valias dos pescadores. Relativamente aos trabalhadores o acordo de empresa prevê que o seu número seja de 112, sendo o actual de 124. Este diferencial será absorvido pelos trabalhadores que se irão reformar no próximo futuro.

O Deputado António Marinho pediu o acordo de empresa e os documentos relativos à sua reestruturação e questionou o senhor Subsecretário se achava que o número de trabalhadores era o número necessário e ideal, se seria necessário e obrigatório passar de EP para SA para se atingir todos os objectivos propostos e se não haveria coincidência com outros valores na aplicação de 4,5 milhões de euros da privatização da EDA na Lotaçor.

Sobre estas questões o Subsecretário Regional referiu que o documento estratégico apontava para o número de 112 trabalhadores e neste é explicitado a sua afectação. Não se prevê qualquer despedimento, aquele número poderá ser atingido em 2006 ou 2007 através das pessoas que se pretendem reformar. Quanto à transformação em SA, este era um dos objectivos do programa do Governo que se pretende concretizar e será uma mais valia para a empresa. Relativamente à coincidência ou não dos 4,5 milhões de euros referiu que na empresa havia um deficit de exploração, havendo por isso necessidade de se reestruturar os capitais da empresa.

O Deputado Pedro Gomes considerou que as explicações não haviam sido claras para perceber o diploma. No preâmbulo não se vislumbra o que é que uma SA pode fazer que uma EP não poderia fazer. A dicotomia não é só esta, existem outras figuras possíveis, pelo que não se percebe qual o objectivo do Governo Regional dos

Açores. Questionou ainda o Subsecretário Regional quanto ao prazo de 180 dias, após entrada em vigor do diploma, para a avaliação do património da empresa e sobre que se pretendia dizer com o artigo 10.º, quanto aos trabalhadores e se na empresa futura a relação laboral iria ser alterada ou não.

Relativamente aos trabalhadores o Subsecretário referiu que já havia dado a resposta e que os direitos destes estavam também salvaguardados no ponto 2 do art.º 2º. Quanto ao património realçou que há um conjunto de bens que passarão para a titularidade da sociedade como as casas de aprestos, os respectivos equipamentos, bem como os entrepostos frigoríficos, como ainda existe um conjunto de bens que tem havido problemas em efectuar o seu registo. Por fim, apresentou como uma das vantagens da futura sociedade a possibilidade desta se poder associar a outras pessoas jurídicas, permitindo-se assim a sua associação com entidades ou empresas do sector.

Os deputados José Gaspar, Lizuarte Machado e Luís Paulo Alves intervieram para realçar a dificuldade que havia no registo do património da Lotaçor, sobre o projecto de informatização da Lotaçor e das suas vantagens e sobre as potencialidades de financiamento da futura empresa.

A Comissão deu parecer favorável por maioria à Proposta, com os votos a favor do PS e abstenção do PSD, que reservou a sua posição definitiva para Plenário.

Para a especialidade os Deputados do PS apresentaram uma proposta de alteração que obteve o mesmo sentido de voto da generalidade.

Proposta de alteração

Artigo 6.º

....

1. (...)

2. Os direitos de accionista da Região são exercidos por um representante a designar por despacho **do Presidente do Governo Regional sob proposta conjunta** dos membros do Governo com (...) anterior.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005 – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Abril de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Ponta Delgada, e no dia 25 de Maio de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Santa Cruz da Graciosa, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005 – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da

Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa criar o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico terá a sua sede em Ponta Delgada e exercerá a sua actividade em todo o território da Região, podendo ter delegações ou outras formas de representação em outros locais, de modo a melhor desenvolver as suas atribuições.

Na Proposta de diploma estão definidas as atribuições do Fundo, os seus órgãos, receitas e despesas, bem como o seu património.

O Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, assume as atribuições do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, extinto por esta proposta de diploma, engloba algumas das atribuições que actualmente estão cometidas ao Fundo Regional dos Transportes no que respeita às medidas de apoio ao transporte marítimo e aéreo, integrando ainda nas suas atribuições o apoio financeiro a iniciativas locais, a cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, a participação em sociedades, institutos, associações, entre outras.

Este novo Fundo integra um conjunto de instrumentos de intervenção pública vocacionados para a promoção da coesão económica, social e territorial da Região, nomeadamente no domínio das parcerias público-privadas, em moldes que permitam que o investimento público contribua com maior eficácia e intensidade nos concelhos e ilhas onde, dadas as condições de mercado, o investimento privado seja mais débil, dinamizando assim a organização local das respectivas economias.

A comissão deliberou ouvir em audição o Senhor Secretário Regional da Economia e solicitar pareceres à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, à Associação dos Jovens Empresários dos Açores, à Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional – CGTP-Açores e à União Geral dos Trabalhadores – UGT, os quais se anexam ao presente relatório.

A Comissão nos termos da Lei n.º 16/79, de 26 de Maio deliberou ainda colocar à apreciação pública o diploma, durante 30 dias, a qual decorreu entre 18 de Abril e 17 de Maio de 2005, bem como a sua publicação em separata no Diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Economia, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, no dia 14 de Abril de 2005, que se fez acompanhar pelo Director Regional de Apoio à Coesão Económica e na qual explicitou os objectivos da Proposta destacando que o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico reúne as competências do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas e as do Fundo Regional dos Transportes relacionadas com os transportes marítimos e aéreos, ficando este último Fundo só com competências no domínio dos transportes terrestres. O novo Fundo terá ainda outras atribuições conforme está previsto no artigo 4.º da Proposta.

O Secretário Regional salientou ainda que este diploma apresenta duas vertentes, uma relacionada com a coesão e outra com o desenvolvimento económico da Região. Nas ilhas mais pequenas torna-se necessário criar emprego noutras áreas que não a Agricultura. O Comércio e os Serviços são limitados nestas ilhas, pelo que é necessário encontrar novas áreas. O Turismo é uma potencialidade, mas para isso é necessário haver acessibilidades, tarefa que não é fácil e que não se consegue completar numa legislatura. O desenvolvimento do turismo nestas ilhas passa pelos incentivos aos privados e pela participação do Governo em sociedades locais, como por exemplo a construção do futuro hotel da ilha Graciosa.

O Deputado António Marinho colocou as seguintes questões ao Secretário Regional da Economia: a majoração dos incentivos às actividades económicas das cinco ilhas da coesão só será feita na regulamentação do SIDER (Sistema de Incentivos); para

as participações previstas no artigo 5.º irá haver um diploma próprio; está ou não salvaguardada a transição do pessoal do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas; e se a novidade deste novo Fundo era apenas o artigo 5.º.

Relativamente a estas questões o Secretário Regional informou que já haviam sido aprovados em Conselho do Governo os futuros regulamentos de alguns dos sistemas de incentivos, destacando que para as ilhas mais pequenas todos os projectos que obtenham pontuação superior a 50 pontos e respeitem as condições de acesso, serão apoiados, estando aberto ao longo de todo o ano os sistemas de incentivos para estas ilhas. Quanto às participações público-privadas o governo está a estudar o assunto, devendo a sua concretização ser feita através de Decreto-Legislativo Regional, cumprindo-se o que está previsto no Programa do Governo. No que se refere à transição do pessoal do FRAAE, esta está salvaguardada no artigo 11.º da proposta de diploma. Quanto à novidade do diploma ser apenas o artigo 5.º, o Secretário, respondeu que era o artigo 5.º e também o artigo 4.º, se existe um conjunto de atribuições para o novo Fundo que já estavam previstas no agora extinto, concentra-se num único atribuições do FRAAE e Fundo de Transportes, como também se alarga o seu âmbito.

O Deputado Jaime Jorge interpelou o Secretário Regional sobre as majorações para ilhas da coesão, apontando uma certa contradição entre as declarações prestadas pelo Secretário Regional e as que obtivera aquando de uma reunião realizada entre os Deputados do Pico e o Director do Sistema de Incentivos na qual foram informados que só as majorações dos incentivos iriam beneficiar as ilhas previstas no Fundo. O Secretário Regional informou que não havia contradição nenhuma, uma coisa é sistema de incentivos outra é este diploma no qual estão previstas novas atribuições com outras formas de apoio visando a criação de emprego e a fixação da população naquelas ilhas e a coesão regional. Dando como exemplo do reforço da coesão o investimento feito no aeroporto do Pico.

Na generalidade a Proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de alteração que foi aprovada com os votos do PS e abstenção do PSD.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 5.º

....

Para a prossecução (...) mediante autorização, **por resolução do Conselho do Governo Regional.**

Santa Cruz da Graciosa, 25 de Maio de 2005

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005 que transpõe a Directiva n.º86/278/CEE, do Conselho de 12 de Junho de 1986, referente à utilização das lamas de depuração na agricultura

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 6 e 7 de Junho de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005 que transpõe a Directiva n.º86/278/CEE, do Conselho de 12 de Junho de 1986, referente à utilização das lamas de depuração na agricultura.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea x) do n.º 1 do artigo 227 e n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa transpor a Directiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, alterada pela Directiva nº 91/692/CEE, do Conselho, de 23 de Dezembro e pelo Regulamento (CE) nº 807/2003, do Conselho, de 14 de Abril de 2003, relativa à utilização agrícola das lamas de depuração, de modo a evitar os efeitos nocivos sobre o homem, os solos, a vegetação, os animais e o ambiente em geral, incentivando a sua correcta utilização.

As lamas possuem propriedades agronómicas, matéria orgânica, nutrientes, que justifica incentivar a sua valorização na agricultura desde que correctamente aplicada, podendo, em alguns casos, ser considerado correctivo e ou fertilizante.

No entanto, a existência de certos metais pesados representam perigo quer para o homem, quer para as plantas, através da sua presença nos produtos alimentares, o que obriga à fixação de valores limites obrigatórios para tais elementos no solo.

A comissão deliberou ouvir em audição a Secretária Regional do Ambiente e Mar e o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, bem como, solicitar pareceres à

Federação Agrícola dos Açores e à Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, os quais se anexam ao presente relatório.

A comissão ouviu os Secretários Regionais do Ambiente e do Mar, e, da Agricultura e Florestas na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 6 de Junho de 2005.

A Secretária Regional do Ambiente e do Mar salientou que esta proposta visava a transposição da directiva n.º 86/728/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, que sobre esta matéria já haviam sido publicadas duas portarias conjuntas (Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Agricultura e Florestas), referindo ainda que a maioria das lamas de depuração produzidas na Região são entregues nos aterros sanitários.

O Secretário da Agricultura e Florestas informou a comissão que , na Região, apenas as lamas provenientes das ETARs das Câmaras, Agro Industrias e fossas sépticas são consideradas lamas de depuração. A sua utilização na agricultura, devido à existência de metais pesados e de altos valores de pH, deverá ser controlada, salientando que estes últimos poderão ser prejudiciais dado que os solos da Região são muito ácidos.

A Comissão entendeu por unanimidade dar parecer favorável a esta Proposta e às seguintes propostas de alteração:

Artigo 1.º

....

O presente (...) nocivos nos solos, **na água**, na vegetação, (...) utilização.

Artigo 4.º

....

1. (...)
2. (...)
3. (...)
- a) (...)
- b) Maiores valores de concentração **de metais pesados** permitirem menores taxas de aplicação.
4. (...)

Artigo 9.º

....

As lamas e solos sobre **os** quais elas são utilizadas **ficam** sujeitos a análises **prévias**, nos termos (...) do artigo 4.º.

Ponta Delgada, 7 de Junho de 2005

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *José do Rego*

1 – Correspondência Diversa

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 12 de Maio de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.05.13

Referência: 03.01.03 – 1698;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 19 de Maio de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.05.20

Referência: 03.01.03 – 1761;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 24 de Maio de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.05.25

Referência: 03.01.03 – 1819;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 30 de Maio de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.05.31

Referência: 03.01.03 – 1912;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 2 de Junho de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.06.03

Referência: 03.01.03 – 1940;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 8 de Junho de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.06.09

Referência: 03.01.03 – 2023;

Assunto: Ofício a informar que foi para publicação no Diário da República o Decreto Legislativo Regional n.º 09/2005 – “Plano Anual Regional para 2005”

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República

Data de Entrada: 05.05.19

Referência: 102 – 1720;

Assunto: Ofício a informar que foi para publicação no Diário da República o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005 – “Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo”

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República

Data de Entrada: 05.05.27

Referência: 102 – 1827;

Assunto: Ofício a informar que foi para publicação no Diário da República o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005 – “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que Define a Estrutura e Competências do Conselho Regional da Água”

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República

Data de Entrada: 05.05.27

Referência: 102 – 1828;

Assunto: Ofício a informar que foi para publicação no Diário da República o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2005 - Alteração ao Decreto Legislativo

Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que Criou o Sider – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Ministro da República

Data de Entrada: 05.06.09

Referência: 102 – 2021;

Assunto: Ofício a comunicar que foi admitida a Proposta de Lei sobre a “Segunda Alteração, por Apreciação Parlamentar, do Decreto-Lei n.º 44/2004, de 3 de Março, que Estabelece um Regime Especial de Registo de Prédios Situados nos Municípios do Corvo, Lajes das Flores e de Santa Cruz das Flores, bem como os Direitos e Ónus ou Encargos sobre estes Incidentes”, que foi registada com o n.º 9/X e baixou à 1ª Comissão (Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias).

Proveniência: Assembleia da República

Data de Entrada: 05.05.20

Referência: 103 – 1752;

Assunto: Ofício a enviar carta no âmbito da Marcha Mundial das Mulheres para a Humanidade solicitando a discussão e análise nesta Assembleia Legislativa da RAA

Proveniência: União de Mulheres Alternativa e Resposta – Delegação Regional dos Açores S.O.S. Mulher – Serviço de Apoio à Mulher Vítima de Violência

Data de Entrada: 05.05.24

Referência: 50.05.24 – 1805;

Assunto: Ofício a agradecer o envio do voto de saudação, aprovado pela ALRAA por ocasião da celebração do Dia da Europa

Proveniência: Chefe de Gabinete do Presidente da Comissão Europeia

Data de Entrada: 05.06.07

Referência: 27.07/28.07 – 1983;

Assunto: Relatório relativo à Auditoria aprovado e a seguir indicado:

- Auditoria “Sector do Ambiente – Investimentos do Plano 2003”

– Procº n.º 05/132.3

Proveniência: Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Data de Entrada: 05.06.09

Referência: 04.01.06 – 2019.

2 - Requerimentos:

Assunto: Deslocação de Doentes para Fora da Graciosa

Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)

Data de Entrada: 05.05.24

Referência: 54.03.04 - N.º 48/VIII;

Assunto: Construção de Cais Acostável no Ilhéu de Vila Franca do Campo

Autor: Pedro Gomes (PSD)

Data de Entrada: 05.05.30

Referência: 54.03.02 - N.º 49/VIII.

3 - Resposta a Requerimentos:

Assunto: Listagem Actualizada na Internet dos Agentes Culturais dos Açores

Autor: Maria José Duarte (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.05.18

Referência: 54.03.00 - N.º 25/VIII;

Assunto: Serviços Técnicos do IAMA na Ilha Terceira

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão Martins (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.05.09

Referência: 54.03.03 - N.º 30/VIII;

Assunto: Serviços do IAMA na Ilha Terceira

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão Martins (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.05.09

Referência: 54.03.03 - N.º 36/VIII;

Assunto: Direito de Indemnização aos Passageiros da SATA Air Açores, SA, pelo Cancelamento de Voos em Virtude das Condições Atmosféricas

Autores: Clélio Meneses, José Bolieiro e Pedro Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.05.18

Referência: 54.03.00 - N.º 38/VIII;

Assunto: Ensaibramento dos Currais de Ordenha – Ilha de S. Jorge

Autor: Mark Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.05.20

Referência: 54.03.05 - N.º 39/VIII;

Assunto: Construção do Porto de Pescas de Vila Franca do Campo

Autor: Pedro Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.05.19

Referência: 54.03.02 - N.º 41/VIII;

Assunto: Insegurança nas habitações da Rua da Fonte Velha – Cabouco - Lagoa

Autor: Rui Meneses (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.05.20

Referência: 54.03.02 - N.º 43/VIII;

Assunto: Situação do Co-Financiamento do Prodesa à Câmara Municipal das Lajes das Flores

Autores: José Manuel Bolieiro e António Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.06.09

Referência: 54.03.08 - N.º 47/VIII.

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 35/VIII — Listagem actualizada na Internet dos Agentes Culturais dos Açores

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º. 35/VIII, subscrito pela Senhora Deputado Maria José Duarte (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- A Senhora Deputada confunde num mesmo documento duas figuras regimentais, que, por terem tratamento diverso no plano procedimental não suscitam uma igual resposta da parte do Governo Regional.

2- No que diz respeito à listagem de agentes culturais, V. Exa., ainda recentemente pediu e obteve do Governo Regional uma listagem dos agentes culturais dos Açores.

3- Quanto à “sugestão”, o Governo Regional informa que, no âmbito do processo de construção do Portal do Governo Regional, esta matéria já foi contemplada pelo Governo Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 30/VIII e 36/VIII — Serviços técnicos do IAMA na Ilha Terceira/Serviços do IAMA na Terceira

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº. 30/VIII e 36/VIII, ambos subscritos pelos Senhores Deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carla Bretão (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os Serviços técnicos do IAMA, na ilha Terceira, sempre se situaram em local diferente dos outros serviços de atendimento aos agricultores, nomeadamente dos relacionados com os S.D.A. da Vinha Brava.

A gestão dos recursos humanos do IAMA sempre foi feita de forma concentrada, não obstante a deslocação dos técnicos que, nos períodos de apresentação de candidaturas e de actualização do parcelário, desenvolvem as suas funções no Serviço de Desenvolvimento Agrário, prática que é muito anterior à mudança de instalações do IAMA para a Praia da Vitória e que se mantém para benefício dos produtores.

Aliás, nem junto do S.D.A. nem do IAMA foram registados quaisquer sinais de desagrado por parte dos lavradores da ilha Terceira individualmente considerados já que, nos períodos em que os serviços daqueles organismos são demandados com maior afluência, todas as disponibilidades técnicas e humanas se encontram concentradas para o atendimento necessário.

Finalmente, cumpre referir que, para além das épocas de candidaturas e de actualização do parcelário, os técnicos do IAMA em causa exercem funções de controlo, vulgo trabalho de campo, pelo que não se vê qualquer oportunidade para alterar os procedimentos em vigor.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 38/VIII - Direito de Indemnização aos passageiros da SATA Air Açores, SA, pelo cancelamento de voos em virtude das condições atmosféricas

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 38/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses (PSD), José Manuel Bolieiro (PSD) e Pedro Gomes (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - A SATA Air Açores, SA, tal como todas as transportadoras aéreas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, está a interpretar o referido Regulamento no sentido de que um cancelamento de voos em virtude de condições climáticas adversas, não confere aos passageiros o direito de indemnização estabelecido no art.º 7.º, de acordo com os termos do n.º 3 do art.º 5.º do mesmo Regulamento, o qual estipula que “A transportadora aérea operadora não é obrigada a pagar uma indemnização nos termos do artigo 7.º, se puder provar que o cancelamento se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias que não poderiam ter sido evitadas mesmo que tivessem sido tomadas todas as medidas razoáveis.”

No considerando n.º 14 do Regulamento está expresso que as circunstâncias extraordinárias podem sobrevir de “...condições meteorológicas incompatíveis com a realização do voo em causa...”.

O considerando n.º 15 vem definir quando é que estamos perante circunstâncias extraordinárias.

2 - O Governo Regional não deu nenhuma orientação à SATA Air Açores, SA, sobre esta matéria, uma vez que trata-se de um Regulamento Comunitário, cuja aplicabilidade é directa na ordem jurídica interna de cada Estado-Membro da União Europeia, estando aquela empresa abrangida no âmbito de aplicação do diploma em causa.

3 - O Instituto Nacional de Aviação Civil, enquanto autoridade nacional do sector da aviação civil, é a entidade responsável pela observância do cumprimento deste Regulamento, pelo que qualquer dúvida de interpretação do mesmo deve ser reportada àquele organismo, o qual diligenciará junto da Comissão Europeia, caso haja matéria para tal. As dúvidas que haviam sobre o n.º 3 de art.º 5 foram devidamente dissipadas aquando das várias apresentações públicas do Regulamento, protagonizadas pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, a todos os intervenientes no sector dos transportes aéreos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 39/VIII - — Ensaibramento de Currais de Ordenha — Ilha da S. Jorge

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 39/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Marques (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- O ensaibramento de Currais de Ordenha foi desejado por vários produtores que rapidamente se multiplicaram, levando à necessidade da intervenção conjunta dos Serviços Florestais e dos Serviços operativos de Ilha da Secretaria Regional Habitação e Equipamentos no transporte do material.

2- Tendo-se satisfeito a esmagadora maioria dos pedidos apresentados, é natural que, numa segunda fase, apenas se opere na recuperação de alguns currais, o que tem sido feito com o transporte a ser assegurado por viaturas dos Serviços Florestais,

3- Atentos à dimensão das viaturas dos Serviços Florestais, a distribuição de saibro por currais com acessos reduzidos poderá depender da disponibilidade de transporte,

facto que, em alguns casos, tem sido ultrapassado pela cedência de material ao produtor que o transporta por meios próprios.

Em Conclusão:

O ensaibramento de currais de ordenha foi feito e jamais foi suspenso.

A intensidade inicial com que foi executado é, agora, substituída pela recuperação de tais currais.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º. 41/VIII - Construção do porto de pescas de Vila Franca do Campo

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a **resposta ao** requerimento n.º. 41/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Gomes (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Está realizado um estudo prévio para a construção do porto de pescas de Vila Franca do Campo, cuja versão final, em anexo, já integra as alterações sugeridas pelos pescadores locais durante a apresentação dos planos do porto.
2. Anexa-se também o Despacho 155/2005, do 12 de Abril, que transfere do plano de 2005 para a Lotaçor, E.P., verbas destinadas à elaboração do projecto do porto de pesca de Vila Franca e que também inclui o estudo de impacte ambiental.
3. A obra do porto de pescas de Vila Franca do Campo será executada nesta legislatura, no âmbito do IV Quadro Comunitário de Apoio, que se inicia em Janeiro de 2007, de acordo com os compromissos eleitorais do partido que apoia o Governo Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º. 43/VIII – Insegurança nas habitações da Rua da Fonte Velha – Cabouco – Lagoa

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º. 43/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Rui Meneses (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos propõe-se edificar uma protecção contra a queda de materiais nos quintais das habitações construídas na Fonte Velha, freguesia do Cabouco, com o consentimento da proprietária do terreno, a Senhora Maria da Conceição Cogumbreiro Melo Estrela Rego. Estes trabalhos ainda não se iniciaram devido ao facto de só se poderem executar após a remoção de materiais e da consolidação da vertente adjacente às referidas habitações.
2. Os trabalhos que foram executados até ao momento, e que consistem na remoção e consolidação da elevação existente, no são da responsabilidade da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, mas sim da proprietária do terreno.
3. A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, embora não sendo o dono da obra referida no parágrafo anterior, tem feito chegar aos responsáveis por esses trabalhos todas as recomendações do LREC, procurando conciliar a necessidade de remover os materiais necessários com vista a garantir uma maior eficácia da protecção a edificar futuramente, em benefício da segurança das pessoas e bens.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º. 47/VIII – — Situação do co-financiamento do PRODESA à Câmara Municipal das Lajes das Flores

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional do Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 47/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro (PSD) e António Gonçalves (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos informa o seguinte:

1. Não se tem verificado «troca mais ou menos pública de acusações ou de atribuição de responsabilidades» sobre a questão das obras candidatas pela Câmara Municipal, mas antes um conjunto de afirmações produzidos pela Senhor Presidente da Câmara, e agora pelo Grupo Parlamentar do PSD, que não correspondem de todo à verdade dos factos, sobre a execução e comparticipação das obras realizadas.

2. A execução financeira do PRODESA, como tem sido reconhecido pelos beneficiários, tem-se pautado pela regularidade dos pagamentos das comparticipações devidas. No caso particular desta Câmara Municipal também se verificou esta prontidão de pagamentos, como se pode comprovar pelo facto de terem sido transferidos cerca de 3,2 milhões de euros, durante a execução dos quatro primeiros projectos aprovados: Construção da Estrada Municipal (EM) do Galo — Morros — 1.ª Fase; Construção da EM dos Frades — 1.ª Fase; Construção da EM do Portal ao Polo Ventosa; Construção da EM da Boca das Canadas — 1.ª Fase.

3. No entanto, e após denúncias sobre a irregularidade das obras executadas pela Câmara Municipal das Lajes das Flores, uma missão comunitária do Organismo de Luta Anti-Fraude (OLAF), acompanhada pela Inspeção Geral das Finanças, deslocou-se ao concelho das Lajes das Flores, para proceder a uma auditoria a quatro projectos de estradas municipais executadas pela Câmara Municipal e financiadas pelo PRODESA.

4. Face à situação observada no terreno, a missão comunitária do organismo do Luta Anti-Fraude (OLAF), acompanhada pela Inspeção-geral das Finanças e pela Gestão, do Programa PRODESA detectaram que:

- A Câmara Municipal das Lajes das Flores não conseguiu apresentar de forma minimamente organizada e credível os supostos custos apresentados para comparticipação comunitária, não apresentando documentos de despesa credíveis.

- A Câmara Municipal das Lajes das Flores realizou as obras por administração directa, detectando-se irregularidades nas despesas relativas a aquisição de materiais, afectação de custos com pessoal e com maquinaria do parque de máquinas da Câmara, entre outros. São exemplo a utilização de maquinaria em dias inexistentes em calendário (meses de 30 dias em que são considerados 31 *dias*); imputação de custos em domingos, dias feriados, etc. ; a imputação de custos/hora de utilização de máquinas próprias em valores muito superiores aos preços de mercado; a apresentação de despesas para recuperar, várias vezes viaturas/máquinas já integralmente amortizadas, etc.

- A Câmara Municipal das Lajes das Flores candidatou irregularmente obras já concluídas antes da sua aprovação como por exemplo a construção do EM do Galo — Morros — 1ª. Fase.

5. Face à situação verificada, a missão comunitária do Organismo de Luta Anti-Fraude e a Gestão do Programa PRODESA determinaram:

- Que a Câmara Municipal das Lajes das Flores devolvesse 400.615 euros, referentes a obras consideradas não elegíveis;

- Que se procedesse ao apuramento rigoroso e exaustivo das despesas já comparticipadas no montante de 3,2 milhões de euros e cujos comprovativos de despesa não se enquadram nos critérios de elegibilidade estabelecidos, para efeitos de devolução.

6. Em conclusão, refere-se o seguinte:

- O Governo Regional dos Açores, não deve qualquer verba à Câmara Municipal das Lajes das Flores. A suspensão da comparticipação de fundos comunitários e a devolução de verbas indevidamente recebidas pelo município foram determinadas pelo organismo comunitário de luta Anti-Fraude.

Já nos anteriores quadros comunitários, e muito mais no actual, o regime de execução por administração directa, como forma de ultrapassar as regras de contratação pública de obras correntes (estradas, edifícios, etc.) e/ou como forma de subsidiação directa de custos de pessoal e do parque de máquinas, não é aceite, para mais quando se utilizam expedientes de sobrevalorização de despesas. Em sede de controlo, seja nacional, seja comunitário, esta situação tem sido considerada como

irregular e origina a devolução integral de verbas recebidas. Os departamentos do Governo Regional têm tido uma conduta tentando salvaguardar não só os interesses da própria autarquia, como também do programa PRODESA em geral, refutando-se qualquer ideia de erro sistemático e/ou de generalização de irregularidade no processo de co-financiamento FEDER dos projectos candidatos ao PRODESA, promovidos pelas Autarquias Locais.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

A redactora: Maria da Conceição Fraga Branco